

# SEGURANÇA PÚBLICA

DEBATES, ANÁLISES E PROPOSIÇÕES



José Wrubatan Braga Nogueira  
Pedro Queiroz da Silva  
Estanislau Ferreira Bié  
Henrique Cunha Junior  
(Orgs.)



Uma nova abordagem revoluciona silenciosamente o ser e o fazer da segurança pública no estado do Ceará, que é a reflexão sobre a missão das instituições que lhe compõem sob o viés da produção científica. A Série “Segurança Pública, Direito e Justiça Brasileira” emerge para sinalizar esta revolução cultural que entremeia todas as categorias e níveis hierárquicos no âmbito da Segurança Pública Estadual. Esta obra possibilita que o conhecimento produzido na busca de soluções para os problemas cotidianos que afetam a sociedade sejam compartilhados. Parte dessa produção é fruto da vida acadêmica, mas outra parte advém da busca que policiais e bombeiros militares, policiais civis e peritos forenses, policiais penais e operadores do direito, dentre outros profissionais de encontrar meios de expressarem os dilemas do cotidiano e contribuir para o aperfeiçoamento das suas instituições e, encontraram na metodologia e no rigor científico a chave para dialogar com a sociedade. Desse modo, as coletâneas de artigos publicados visam a reinvenção organizacional, a avaliação de estratégias, inovação, aplicação de novas tecnologias, a reflexão da ética e deontologia profissional, a formação profissional e a educação continuada, a governança corporativa e tudo mais que possa afetar a gestão da segurança pública. Diante deste novo cenário esta série pretende estimular o livre pensar e convida a todos a debaterem e refletirem, sob o viés da ciência, “Segurança Pública, Direito e Justiça Brasileira”.



[www.editoraviadourada.org](http://www.editoraviadourada.org)



INSTITUTO SUPERIOR  
DE ENSINO SEM  
FRONTEIRAS - ISESF

# SEGURANÇA PÚBLICA

---

DEBATES, ANÁLISES E PROPOSIÇÕES



# Série Segurança Pública Direito e Justiça Brasileira

## Diretores da série

---

Prof. Dr. Estanislau Ferreira Bié  
Prof. Dr. Henrique Cunha Júnior  
Prof. Francisco José Ribeiro Abreu

## Comitê Científico

---

Dr. Alcides Fernando Gussi  
**Universidade Federal do Ceará-UFC**

Dra. Cícera Nunes  
**Universidade Regional do Cariri-URCA**

Dra. Clarice Zientarski  
**Universidade Federal do Ceará-UFC**

Dra. Dawn Duke  
**University Tennessee/ EUA**

Dr. Estanislau Ferreira Bié  
**Universidade Federal do Ceará-UFC**

Dr. Henrique Cunha Júnior  
**Universidade Federal do Ceará-UFC**

Dr. João Marcus Figueiredo Assis  
**Universidade Federal do Estado do RJ-UNIRIO**

Dra. Maria Sílvia Bacila  
**Universidade Tecnológica Federal do Paraná-UTFPR**

Dr. Nardi Sousa  
**Universidade de Santiago/ Cabo Verde**

Dr. Oséias Santos de Oliveira  
**Universidade Tecnológica Federal do Paraná-UTFPR**

Me. Maria Saraiva da Silva  
**Universidade Federal do Estado do RJ-UNIRIO**

# SEGURANÇA PÚBLICA

---

DEBATES, ANÁLISES E PROPOSIÇÕES

José Wrubatan Braga Nogueira  
Estanislau Ferreira Bié  
Francisco José R. de Abreu  
Henrique Cunha Junior  
(Orgs.)



Editora Via Dourada

Fortaleza - Ceará

2021

**Diagramação:** Estanislau Ferreira Bié

**Capa:** Eunice Gonsalves Queiroz

**O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.**



Todos os livros publicados pela Editora Via Dourada estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 [https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)



## **Série Segurança Pública, Direito e Justiça Brasileira - 17**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

Nogueira, José Wrubatan Braga; BIÉ, Estanislau Ferreira; CUNHA JUNIOR, Henrique (Orgs.)

Segurança pública: debates, análises e proposições [recurso eletrônico] / José Wrubatan Braga Nogueira; Estanislau Ferreira Bié; Francisco José R. de Abreu; Henrique Cunha Junior -- Fortaleza, CE: Editora Via Dourada, 2021.

160p.

ISBN - ISBN - 978-65-89622-21-5

Disponível em: <http://www.editoraviadourada.org>

1. Segurança pública; 2. Debates; 3. Análises; 4. Proposições ; I. Título. II. Série

CDD: 350

---

Índices para catálogo sistemático:

1. Ciência militar e administração pública                      350

# SUMÁRIO

## APRESENTAÇÃO, 9

Os organizadores

## CAPÍTULO 1, 12

### **GESTÃO DE PRESÍDIO MILITAR NO ESTADO DO CEARÁ E OS PRESSUPOSTOS DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIIS: ENTRAVES E DESAFIOS**

José Wrubatan Braga Nogueira

André Irala Moreira

## CAPÍTULO 2, 44

### **A UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA**

Antonio de Oliveira Soares

Francisco Jose de Lima Silva

## CAPÍTULO 3, 70

### **COMPARAÇÃO DO PADRÃO DE ATIVIDADE FÍSICA, PESO CORPORAL E IMC DO CORPO DISCENTE DA AESP: CANDIDATOS DO C.F.P-PM E ALUNOS DO C.A.O E C.H.O PM/BM**

Francisco Cláudio Reis da Silva

José de Freitas Alves Filho

---

---

CAPÍTULO 4, 97

**A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SOLDADOS DE  
FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ: UMA  
ANÁLISE DOS CURSOS TRADICIONAL E MODER-  
NO EM SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**

José Cunha Ferreira

Jair Wellington Gomes da Silva

CAPÍTULO 5, 131

**GESTÃO DE PESSOAS NO EXERCÍCIO DA  
ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NA SECRETARIA  
DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Demival Ribeiro de Oliveira

Fernando Antonio Policarpo Bento

CAPÍTULO 6, 160

**CICLO COMPLETO DE POLÍCIA REALIZADO PELA  
POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

Welber Chaves Pereira de Sousa



# APRESENTAÇÃO

## Os organizadores

Uma nova abordagem revoluciona silenciosamente o ser e o fazer da segurança pública no estado do Ceará, que é a reflexão sobre a missão das instituições que lhe compõem sob o viés da produção científica. A Série “Segurança Pública, Direito e Justiça Brasileira” emerge para sinalizar esta revolução cultural que entremeia todas as categorias e níveis hierárquicos no âmbito da Segurança Pública Estadual. Esta obra possibilita que o conhecimento produzido na busca de soluções para os problemas cotidianos que afetam a sociedade sejam compartilhados. Parte dessa produção é fruto da lida acadêmica, mas outra parte advém da busca que policiais e bombeiros militares, policiais civis e peritos forenses, policiais penais e operadores do direito, dentre outros profissionais de encontrar meios de expressarem os dilemas do cotidiano e contribuir para o aperfeiçoamento das suas instituições e, encontraram na metodologia e no rigor científico a chave para dialogar com a sociedade. Desse modo, as coletâneas de artigos publicados visam a reinvenção organizacional, a avaliação de estratégias, inovação, aplicação de novas tecnologias, a reflexão da ética e deontologia profissional, a formação profissional e a educação continuada, a governança corporativa e tudo mais que possa afetar a gestão da segurança pública. Diante deste novo cenário esta série pretende estimular o livre pensar e

convida a todos a debaterem e refletirem, sob o viés da ciência, “Segurança Pública, Direito e Justiça Brasileira”.





# CAPÍTULO 1

## GESTÃO DE PRESÍDIO MILITAR NO ESTADO DO CEARÁ E OS PRESSUPOSTOS DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIIS: ENTRAVES E DESAFIOS

José Wrubatan Braga Nogueira

André Irala Moreira

### 1 INTRODUÇÃO

A expressão “olho por olho, dente por dente” que faz referência a Lei de Talião, expressa de forma contundente a preocupação dos legisladores, desde os tempos mais remotos em atingir o que se apregoa como justiça. Nesse contexto, a transgressão cometida, seria punida na mesma máxima, sendo que na contemporaneidade, dentro do contexto de “justiça”, a Lei de Talião é vista apenas como uma citação histórica (JULIÃO, 2014). As leis antigas, que tiveram como base a pena de talião, são: o Código de Hamurabi, Legislação Mosaica, entre outros. A lei mosaica era baseada na lei de Talião, palavra oriunda do latim, talis, que significa “tal”, e por isso impingia ao infrator à mesma dor que ele causasse a sua vítima. Com esse pensamento qualquer desvio de conduta era punido severamente (ARAÚJO, 1999).

A pena é uma resposta da sociedade a uma ação nociva a



ela cometida por um de seus indivíduos, Messuti (2013) cita a expressão: “Ela é um mal, sua retribuição não pode ser senão um mal, é nesse contexto que as penas, nas sociedades mais primitivas, tendiam a lei de talião, olho por olho, dente por dente. A prisão, assim, surge antes da pena de prisão”.

No atual cenário da justiça, quando existe uma transgressão as leis, os transgressores pagam por seus atos de infração, na prisão, dentro de unidades onde existe todo um sistema que ordena as leis de reclusão, seja em regime aberto, semiaberto ou fechado, ou seja, as penas são cumpridas dentro do que preconiza o sistema prisional.

Sobre o sistema prisional brasileiro, muito se tem ouvido, através da mídia de que o mesmo é um sistema falido, este fato está intrinsecamente ligado ao contexto em que se encontram as unidades de privação de liberdade, onde a superlotação é uma tônica. Sendo percebido que referido sistema está viciado e corrompido, não apresenta uma única prisão que funcione dentro das normas de humanização e de comprometimento com a ressocialização que está explícita no direito do apenado.

Em nosso país, quando se trata do preso militar, a problemática é bem maior, visto que em alguns estados da federação, quando cometem algum tipo de delito são recolhidos a batalhões específicos denominados de presídio militar, não havendo legislação específica que os ordene de forma jurídica.

Assim, dentro deste contexto, o estudo tem como objetivo geral analisar os entraves e os desafios que o gestor de um presídio militar tem em relação à concretização da lei de execuções penais. Os objetivos específicos da pesquisa buscam contextualizar a historicidade do presídio militar no Estado do Ceará; analisar a gestão dos presídios no Brasil; verificar

como é efetivada a gestão do presídio militar no Ceará e sua relação com a Lei de Execuções Penais - Lei nº 7.210, de 1984. Assim, frente ao que fora exposto, o estudo buscou responder a seguinte questão: Quais os entraves e desafios do gestor de um presídio militar em relação aos direitos e deveres dos presos?

O tema em estudo tem sua relevância quando ao se analisar o histórico das prisões no Brasil, verifica-se que apesar das leis que emergiram para a humanização destes presídios, muito ainda se tem do passado. Nesse sentido, justifica-se o estudo, o fato de que, por serem regidos por leis específicas o policial militar privado de liberdade e encarcerado em um local onde, suas instalações se diferem do que preconiza a LEP, presume-se que seus direitos, enquanto pessoa humana não atinge o que preconiza a Lei em epigrafe. Para a temática foi realizado um estudo investigativo.

O desenvolvimento desse trabalho dividiu-se em 03 (três) capítulos, iniciando o estudo, abordando a exposição dos objetivos, justificativa e metodologia; o primeiro capítulo delineou o estudo que discorre sobre a história das penas no Brasil; o segundo capítulo abordou os pressupostos da gestão do presídio militar no Estado do Ceará, e o terceiro capítulo descreveu a análise do presídio militar no Estado do Ceará. Os autores concluíram o trabalho através de uma análise crítica sobre o tema explanado, expondo as devidas referências bibliográficas que nortearam a fundamentação teórica.

## **2 PENALIDADES: CONCEITUAÇÃO E HISTÓRICO TEMÁTICO**

---

O capítulo em epigrafe versa sobre as penalidades, suas



conceituações e histórico da temática através dos tempos, para que se chegue a história contemporânea, o capítulo versa ainda sobre a história do presídio militar no Estado do Ceará.

É difícil identificar na história humana, o momento exato em que se originou o hábito de infringir uma pena a quem comete um delito e essa tentativa comumente termina em malogro. A máxima que se pode descrever é que a origem da pena se confunde com a origem da humanidade, uma vez que, os homens sempre impuseram penas como forma de vingança ou de punição a outros que infringiam as normas dos grupos ou de outros indivíduos (SOARES, 2010).

Historicamente o hábito de punir os homens com a prisão está relacionado com o costume de colocar os infratores em buracos, amarrá-los em árvores, jogá-los em túneis, masmorras e calabouços de construções medievais (JULIÃO, 2014).

Os humanos desde os seus primórdios usam a questão da pena como fator de correção ou do exercício do poder do mais forte sobre o mais fraco. Os povos mesmo os mais rudes costumavam punir os infratores ao longo da história, porém, a prisão não era aplicada como resultado de uma ação penal costumava funcionar como uma custódia a quem iria sofrer a punição verdadeira (SOARES, 2010).

As ações punitivas nessa época eram alimentadas por uma visão mística. Outra forma de punição nas comunidades anteriores a formação do Estado, era a perda da paz, e a vingança de sangue. No que se refere à vingança de sangue, as atitudes tomadas eram expulsar o infrator da comunidade para que o mesmo sofresse os mais diversos suplícios tendo que sobreviver frente às hostilidades da natureza, a falta de alimento e ainda o risco de ser atacado por animais selvagens.

As prisões na antiguidade não tinham como característica, a pena, uma vez que os presos quando confinados apenas esperavam o julgamento ou a execução, não havendo possibilidade de sociabilização ou inserção desses indivíduos de volta a sociedade (PASTORE, 2014). Mesmo nas civilizações consideradas berço da humanidade, como a grega, as prisões tinham como definição, “um lugar de custódia e de tortura” tendo em vista que as mesmas serviam de contenção para as civilizações como a egípcia, a babilônica, a persa e a própria civilização grega (PASTORE, 2014).

A questão das prisões já era pensada por filósofos, como por exemplo, Platão, que afirmava que a mesma apontava para duas ideias. A pena e a custódia (PASTORE, 2014). Segundo Platão em sua obra ‘As Leis’ (1999) assim devia ser as prisões na Grécia, “uma na praça do mercado, que seria de custódia, outra denominada sofonisterium, situada dentro da cidade, que servia de correção e uma terceira destinada ao suplício, que, com o fim de amedrontar, deveria constituir-se em um lugar sombrio, o mais distante possível da cidade”.

Pode-se com esse conceito lembrar-se que as prisões foram lugares de dor e de desespero e muitos outros males para a humanidade que por elas tiveram que passar e, para quem de alguma forma teve alguém entre suas paredes. A prisão passa a fundamentar-se teoricamente no que hoje é: privar o indivíduo de liberdade para que ele possa aprender através do isolamento, retirá-lo da família, e de outras relações socialmente significativas, para levá-lo a refletir sobre seu ato criminoso, tornando então o reflexo mais direto de sua punição.

## 2.1 HISTÓRICO DO PRESÍDIO MILITAR NO ES-



## TADO DO CEARÁ

A hierarquia e a disciplina são um conjunto de normas e deveres da Instituição Polícia Militar em todo o âmbito nacional. Os membros desta instituição, ou seja, os policiais militares são regidos por leis específicas que são pontuadas frente o Estado Constitucional (Art. 42, CF/88). No CPP (Código Processual Penal), em seu artigo 295, encontra-se expresso que “os militares estaduais serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial antes de condenação definitiva”. Araújo (1999) leciona que:

Prisão especial é (aquela) concedida às pessoas que, pela relevância do cargo, função, emprego ou atividade desempenhada na sociedade nacional, regional ou local, ou pelo grau de instrução, estão sujeitas à prisão cautelar, decorrente de infração penal. Abrange autoridades civis e militares dos três poderes da República.

O art. 296 explicita que: “os inferiores e praças de pré, onde for possível, serão recolhidos à prisão, em estabelecimentos militares, de acordo com os respectivos regulamentos”. (CPP, 1941). Apesar de falar em prisões especiais, nota-se que em quase todo o território nacional, segundo expõe Silva (2015) “as prisões das polícias militares do Brasil estão geralmente localizadas em quartéis ou, em antigos estabelecimentos militares, raras algumas exceções, perpetuando uma lógica militarista rigorosamente punitiva”.

No Estado do Ceará, não diferente dos outros estados da federação, e, por consequência do elevado número de policiais

---

militares que se encontram na contramão do que preconiza o código de disciplina da polícia militar, houve a necessidade de um estabelecimento onde se pudesse, enquanto privado da liberdade, que ao policial pudessem ser assegurados seus direitos de defesa e do contraditório quando acusados, o que segundo Silva (2010) “este local era a Unidade do Complexo Administrativo Operacional – CAO, localizado na Praça José Bonifácio, no Centro de Fortaleza - CE, tanto pela sua localização como por se encontrar perto de outras unidades que dessem apoio logístico”.

O CAO, denominação atual da antiga sede do Quartel da Força Pública teve sua construção iniciada no dia 15 de novembro de 1923, pelo então presidente do estado do Ceará, Idelfonso Albano, que naquele tempo substituíra Justiniano de Serpa, que havia saído do governo, para tratamento de saúde. A figura 1 traz a imagem da fachada do Quartel General da Polícia Militar do Ceará – 1927.

**Figura 1. Fachada do Quartel General da Polícia Militar do Ceará (1927)**



**Fachada do Quartel General da PMCE - 1927.  
Praça dos Coelhos (atual Praça José Bonifácio).**

**Fonte: SILVA, 2015.**



Há época o complexo estava situado na Praça Marquês Herval (atual Praça José de Alencar). Tendo o mesmo sido transferido para a Praça dos Coelhos (atual Praça José Bonifácio), a transferência se deu por motivos da expansão da cidade, sendo escolhida a Praça dos Coelhos, por suas características espaciais, devido à expansão urbanística que era desenhada na cidade de Fortaleza. Ainda segundo Silva (2015) tratando da trajetória histórica do Quartel General da Polícia Militar do Ceará -1927, o autor esclarece que “as obras do prédio da Força Pública iniciaram-se no ano de 1923, sendo concluídos quatro anos depois, em 1927, no governo do Desembargador Moreira da Rocha”.

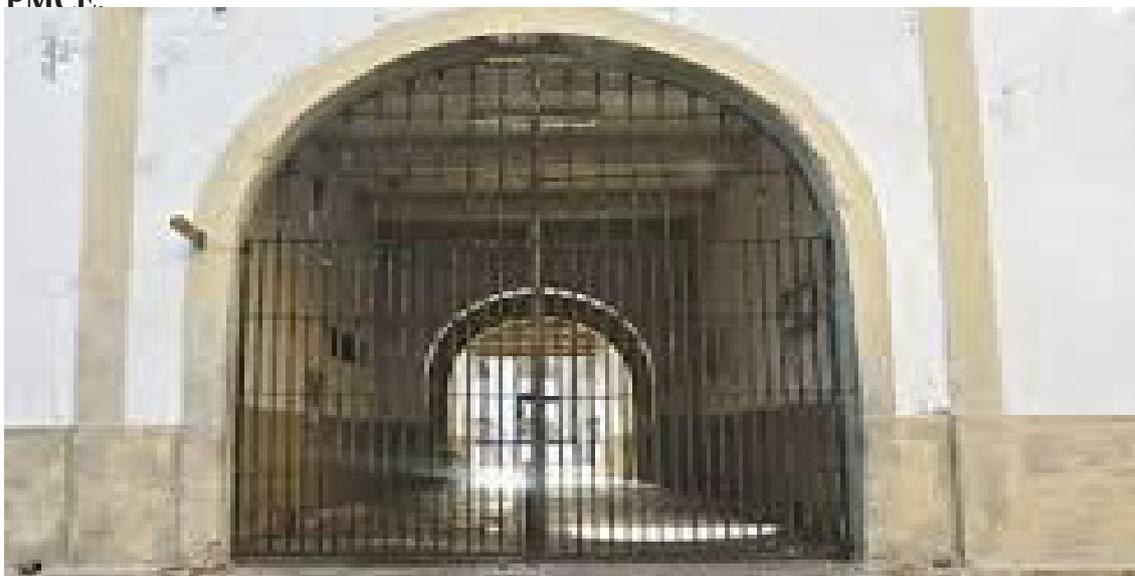
Assim, o Quartel da Praça José Bonifácio passou a abrigar também diversas unidades administrativas e operacionais da Polícia Militar do Estado do Ceará no decorrer de sua história. Todavia, atualmente funciona no prédio o Comando de Policiamento da Capital, o Comando de Policiamento do Interior, 5º BPM, a Diretoria de Ensino, a Diretoria de Finanças, a Banda de Música Major Xavier Torres, a Assessoria Comunitária, o Movimento de Promoção Social, Serviço de Capelania (Serviço de Assistência Religiosa) da PMCE, a Associação das Viúvas de Policiais Militares, o Presídio Militar da PMCE e o recém-instalado Instituto Histórico e Cultural da PMCE (SILVA, 2015).

Foi na década de 1990, que se deu o início no 5º Batalhão, as improvisações como presídio. Sendo, que, aonde se encontram as celas atuais, esses espaços tinham outras finalidades, a exemplo da carpintaria que se localizava na parte térrea do prédio. A parte superior do presídio, no primeiro andar, foi criada em 2010, em virtude de uma momentânea lotação.

---

O local que deu lugar as celas era, anteriormente, destinado a uma cela disciplinar, a uma barbearia, uma sapataria, aos alojamentos dos oficiais e das praças e a um alojamento do curso de Formação de Soldado, assim como um depósito de armamento. Esses espaços foram transformados, de modo improvisado, em oito celas (SILVA, 2015).

**Figura 02. Portão lateral (Rua Assunção) acesso às celas do presídio da PMCE.**



**Fonte: GOOGLE EARTH, 2015.**

Neste ponto do estudo, após uma breve explanação da criação do prédio que abriga o presídio militar e sua estrutura, vê-se que os espaços da prisão foram transformados de modo improvisado o que de antemão fere o que preconiza a Lei de Execuções Penais Art. 88.

O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do

ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).

Nesse sentido, pode-se verificar através do que fora exposto em relação à história do complexo, em suas modificações ao longo do tempo, no que contempla a sua especificidade de Quartel General da Polícia Militar, percebe-se que houve uma “arrumação”, deixando interstícios no que tange a normatização do espaço para reclusão de seus agentes.

Nesse feito de “arrumação”, é pertinente a citação do art. 5º, XLIX, da CF/1988 (a qual assegura aos presos o respeito à integridade física e moral), lembrando ainda que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios basilares da Constituição (BRASIL, 1988). Assim, vale salientar que a LEP, em seu art. 88 fundamenta que “o cumprimento da pena se dê em cela individual, com área mínima de seis metros quadrados”. Além disso, o art. 85 leciona que a LEP prediz que deve haver compatibilidade entre a estrutura física do presídio e a sua capacidade de lotação. (BRASIL, 1984).

Portanto, se há uma “arrumação” dentro dos quartéis para abrigar os presos que cometeram algum delito, este fato, de forma específica, fere de forma contundente o que leciona a Lei de Execuções penais, no que se refere à estrutura física para o abrigamento dos presos. Nesse sentido, é imperativo o estudo sobre como é realizada a atual gestão dos presídios, de forma específica a efetivação da gestão do presídio militar cearense.

### **3 GESTÃO DOS PRESÍDIOS MILITARES NO**

---

## BRASIL

Dentre os 26 (vinte e seis) Estados da República Federativa do Brasil, há somente um presídio destinado de forma exclusiva aos policiais em situação de privação de liberdade, o qual se encontra localizado na cidade de São Paulo, denominado de presídio Romão Gomes – PMRG.

Segundo Andery (2012):

Em 1949, houve a inauguração oficial com o nome - Presídio Militar Romão Gomes, após a unificação entre a Força Pública do Estado de São Paulo e a Guarda Civil, resultando na Polícia Militar do Estado de São Paulo. O presídio está destinado - ao internamento de Oficiais e Praças da PMESP (Polícia Militar do Estado de São Paulo) para cumprimento de penas privativas de liberdade e medidas de segurança, como prisão preventiva.

De maneira geral, no restante dos estados do Brasil, a privação de liberdade dos militares se dá em quartéis ou em outras unidades que são destinadas para esse fim, no Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, o Batalhão Especial Prisional é o responsável pelo acautelamento de militares que tenham cometido tanto infrações penais na esfera militar ou na esfera comum, via de regra, aguardando julgamento.

No Nordeste do país, no estado de Pernambuco, a Polícia Militar construiu o Centro de Reeducação Disciplinar da Polícia Militar (CREED) responsável pela ressocialização de policiais



militares e bombeiros militares, localizado no município de Abreu e Lima na região metropolitana de Recife. O funcionamento do CREED está vinculado à Diretoria Geral de Pessoal da PMPE e recolhe provisoriamente presos policiais militares por motivos disciplinares e da Justiça Militar Estadual. Todavia, a proposta de um centro de reeducação para policiais militares está no cerne da manutenção da disciplina e hierarquia (PMP).

Sergipe é outro estado que sofre a dialética da improvisação, com “arrumação” de espaços para a privação de liberdade de policiais militares, uma vez que, mesmo com uma portaria da Secretaria de Segurança Pública de 2007, a unidade prisional militar não possui sede própria e se encontra instalada no prédio da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. A subordinação do presídio militar está vinculada ao Comando Geral da PMSE, assim como na esfera judicial está vinculada a 6<sup>a</sup> Vara de Justiça Militar. (PMSE, 2017). No Estado do Ceará, por seu turno, segundo Silva (2010):

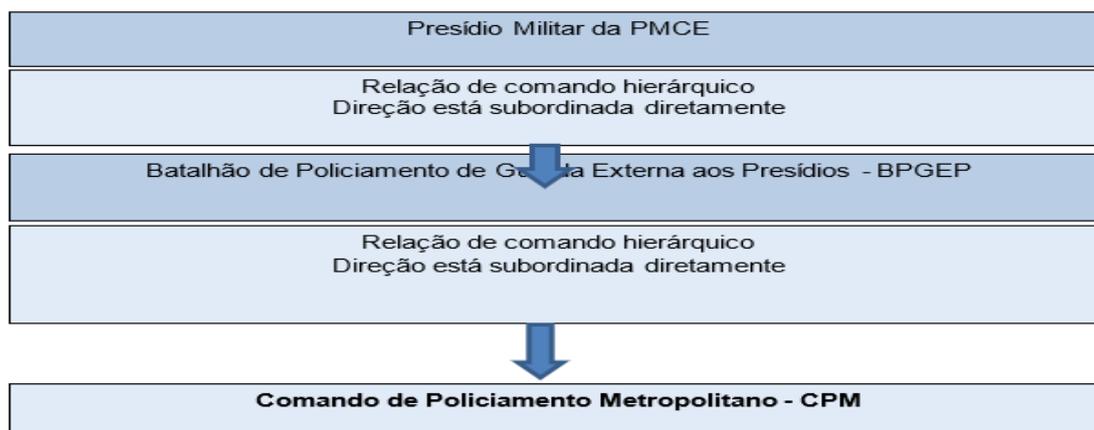
A incorporação do nome presídio militar da Polícia Militar do estado do Ceará, por outro turno, processou-se por meio da influência do Exército Brasileiro nas forças policiais estaduais, o nome de presídio militar se deu também porque a Polícia Militar de São Paulo, desde a década de 1920, já possuía um presídio militar: o Presídio Militar Romão Gomes e, em virtude disso, no início de 2000, houve uma incorporação semântica do nome - presídio militar.

Destaca-se que, o PMSP Romão Gomes, embasa-se juridicamente, ou seja, há lei específica para o mesmo,

---

enquanto, o presídio, militar da PMCE existe de modo formal e improvisado. Na aplicação da execução penal no PMRG, além da LEP propriamente dita, tem-se o Regimento Interno de Execução Penal do Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”, instituído pela Resolução nº 009/2012 – GP Pleno TJM, por ato de competência do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, em Sessão Plenária Administrativa, de 22 de agosto de 2012. No caso do presídio militar do Estado do Ceará, apesar de não existir uma formalidade expressa em nenhuma resolução pública, há por meio do código disciplinar uma hierarquia de comando no presídio, conforme Figura 3.

**Figura 03. Relação hierárquica de comando do presídio da PMCE.**



Fonte: IHC/PMCE, 2017.

A organização gerencial do presídio era vinculada diretamente ao comando do 5º Batalhão, uma vez que seu espaço está associado às dependências do prédio. O comandante do batalhão acumulava também a função de responsável pelo presídio militar. Com o fim dessa duplicidade da função de comandante e responsável pelo presídio, a gestão deste estabelecimento penal foi designada a um oficial, e a secretaria a um subtenente ou sargento. Desse modo, a instituição

prisional ganhou mais autonomia gerencial e administrativa junto à Polícia Militar, atualmente está subordinada à Célula do Batalhão do Policiamento de Guarda Externa dos Presídios, Estabelecimentos Penais e Centros Educacionais – BPGEP- (SCHULLI, 2014).

Outro dado importante para essa linha de raciocínio se encontra ainda na estrutura organizacional do presídio. O corpo de guarda é fornecido pelo comando do 5º Batalhão. Não tem relação alguma com o Batalhão de Guarda, responsável hierarquicamente pelo presídio militar. A justificativa utilizada é a de que, por fazer parte do Complexo Administrativo Operacional do 5º Batalhão de policiamento, a vigilância e segurança do presídio militar e de todo o prédio fica sob a gerência do 5º Batalhão.

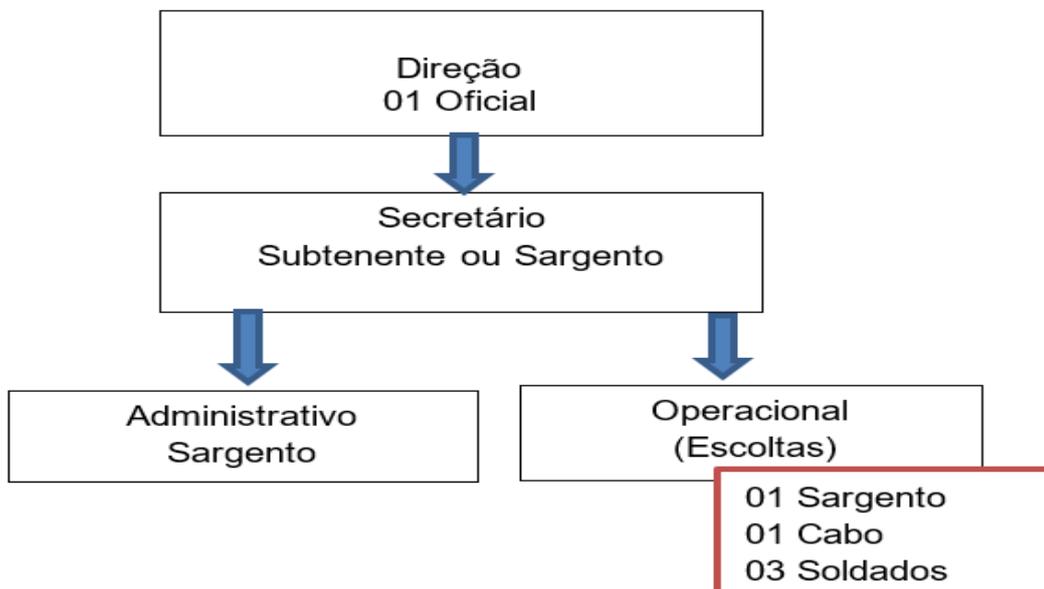
O corpo de guarda do presídio, todavia, é formado por quatro equipes de cinco policiais militares. Cada equipe tem um comando, um Oficial de dia, um sargento, um cabo e três soldados (um deles é do sexo feminino). A escala de trabalho das quatro equipes é de 12x24 e 12x48, ou seja, as quatro equipes trabalham em turno de 12 horas. A troca da guarda acontece às 7h da manhã e às 7h da noite. A operacionalidade está praticamente delimitada entre os postos de segurança externa, escolta de reclusos e eventualmente apoio a atividades planejadas pelo Comando do Policiamento da Capital.

Na atualidade a administração do presídio militar é exercida segundo organograma abaixo (Figura 4). Ao se analisar o organograma dos componentes da administração do presídio da PMCE, verifica-se um número reduzido que compõem uma gestão de presídio, este fato, se liga diretamente a questão da

---

falta de legalidade jurídica para sua manutenção.

**Figura 04. Componentes da administração do presídio da PMCE.**



**Fonte: Próprios autores.**

Verifica-se que a estrutura organizacional-administrativa do presídio militar não se gesta por si, se gestam através de parcerias. Parceria com o Comando da PMCE, com a Secretaria de Segurança Pública (SSP) e parceria com a Secretaria de Justiça do Ceará (SEJUS). A alimentação e a assistência social são gerenciadas pela SEJUS; as assistências (saúde, religiosa e jurídica) são administradas pela Secretaria de Segurança Pública.

Por não existir juridicamente, sem previsão legal, o presídio militar não recebe verba orçamentária, mesmo com esses vazios de uma previsão legal, o presídio militar conta com instrumentos para que sejam garantidos aos presos militares seus direitos básicos, dentro os quais, a assistência à saúde, religiosa, social e jurídica. Segundo Basso e Ferraz (2013) o funcionamento do conjunto de assistências aos policiais-presos também se gesta pelos caminhos improvisados que teimam em surgir diante da administração do presídio, são arranjos

locais, caseiros, moldados ainda sob os auspícios dos valores hierárquicos e disciplinares, norteadores da instituição Polícia Militar.

Para Silva (2010) “A existência de presos da Justiça em Quartéis das Corporações Militares estaduais faz as instituições assumirem responsabilidades da Secretaria de Justiça, pois as verbas não são encaminhadas ao estabelecimento, nem as estruturas existentes no 5º BPM são adequadas para comportar os homens que estão à disposição da Justiça, pois existem dificuldades na manutenção do prédio e este não fora criado para esta finalidade”.

Para o preso militar, devem ser respeitados pelos gestores dos “presídios militares” seus direitos, como está previsto na Constituição Federal de 1988, para que este fato se torne viável, com instalações que assegurem todos os seus direitos é imprescindível que construa um ambiente adequado, caso, do nosso Estado, onde pela primeira vez, fora construído pela Secretaria de Justiça (SEJUS) um presídio (Figura 5) para abrigar os ex-militares, mas, pelo o grande número de presos civis em delegacias na cidade e por força da necessidade, o equipamento está sendo usado para outras finalidades.

A Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes (Figura 5) que deveria servir para abrigar presos ex-militares e que fica em Aquiraz, na Região Metropolitana de Fortaleza, atualmente atende à população GBT (gays, bissexuais e transgêneros) e vulneráveis do sistema prisional cearense (idosos e pessoas com dificuldade de locomoção) (O POVO, 2016).

**Figura 05. Fachada da entrada da Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes.**



Fonte: O Povo, 2016.

Segundo dados do jornal citado anteriormente a unidade prisional recebeu este nome em homenagem a Irmã Imelda Lima Pontes, que atuou por muitos anos com serviços sociais dentro do presídio feminino Aury Moura Costa, sempre voltados para os direitos dos mais pobres. Irmã Imelda se formou em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC aos 41 anos, sendo considerada a primeira freira a se tornar advogada criminalista no país.

No presídio, existe um cinema com sessões semanais, de filmes escolhidos na videoteca da Sejus - SEJUS. A psicóloga da unidade, Raíssa Rios, diz que os atendimentos psicológicos acontecem três vezes na semana e que muitos detentos da comunidade GBT relatam traumas das rebeliões de maio, que deixaram 14 mortos e destruíram as unidades da Região Metropolitana.

O prédio tem ainda salas de aula para alfabetização,



oficina de grafite, trabalho de confecção de produtos esportivos, oficina de tapeçaria, violão e grafite. É pertinente ainda, citar que o referido presídio construído para abrigar os ex-militares, em relação a sua localização, ao lado de outros complexos penitenciários, não pensou na segurança dos familiares desses internos que já sofrem com a criminalização dos seus parentes e, no contato direto nos dias de visitas com as outras visitas dos presídios comuns, ainda são hostilizados por alguns parentes de internos civis, não distorcendo da realidade latente entre “polícia” e sociedade civil.

Há ainda quem diga que os presídios são construídos para os presos e não para os seus familiares, mas, contudo, quem faz a segurança sabe que o que ocorre no lado externo influencia dentro das unidades penitenciárias. E, para que se assegure o que preconiza a Lei de Execução Penal, visto que todos são iguais perante lei, é que se faz urgente à legalização do presídio militar em todos os Estados da federação com os devidos planejamentos. Portanto, a partir desta perspectiva o capítulo três aborda a LEP, junto aos entraves e desafios na gestão do presídio militar no Estado do Ceará.

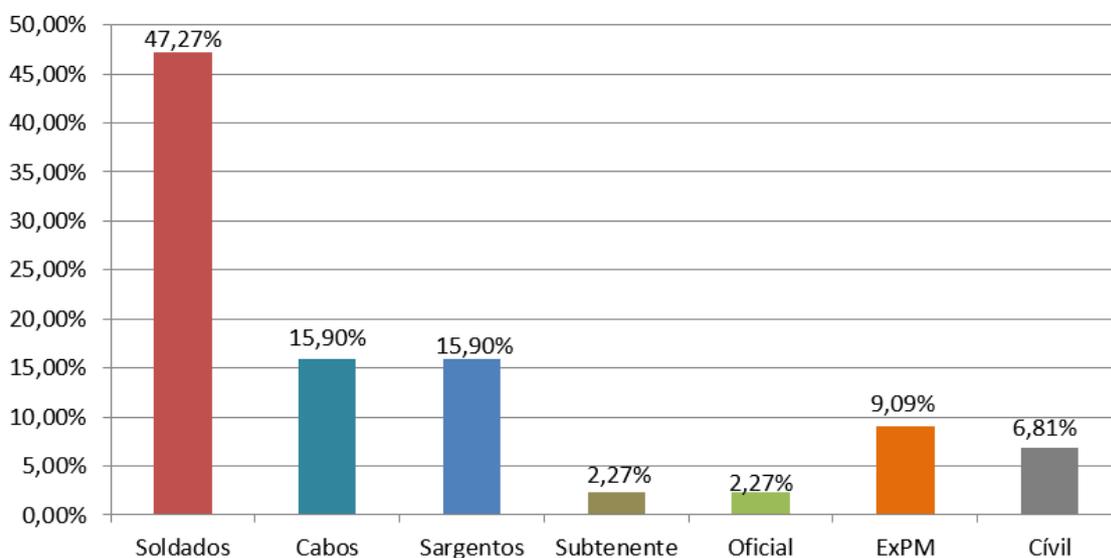
### **3 LEI DE EXECUÇÕES PENAIS E OS ENTRAVES E DESAFIOS NA GESTÃO DO PRESÍDIO MILITAR NO ESTADO DO CEARÁ**

A lei de execuções penais e os entraves e desafio na gestão do presídio militar no estado do Ceará, torna-se uma tônica que deve ser visualizada sob a ótica dos direitos e deveres dos presos. Na contemporaneidade, no presídio militar do Ceará,

---

encontram-se 44 detentos em regime fechado em sua totalidade, sendo que a maioria é composta por Soldados 21 (47,72%), Cabos 07 (15,90%), Sargentos 07 (15,90%), Subtenente 01 (2,27%), e Oficial 01. Dentre os militares, encontram-se 04 (9,09%) que são ex-pm's e 03 civis (6,81%), conforme está descrito no Gráfico 1.

**Gráfico 1. Número de presos em regime fechado no Presídio Militar - Ce.**



**Fonte: Presídio Militar (outubro/2017).**

As infrações penais dos detentos se enquadram nos artigos 121<sup>1</sup>, 129<sup>2</sup>, 254<sup>3</sup> e 157<sup>4</sup> do Código Penal Brasileiro – CPB, tendo ainda detentos enquadrados na Lei de entorpecentes. Dos 44 presos, 15 (34,09%) têm autorização para trabalhar nas dependências do presídio, através de funções desenvolvidas (Gráfico 2), dentre as quais destacam-se as funções de distribuição de alimentos, secretaria, serviços gerais, fiscalização

1 Art. 121. Matar alguém

2 Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem

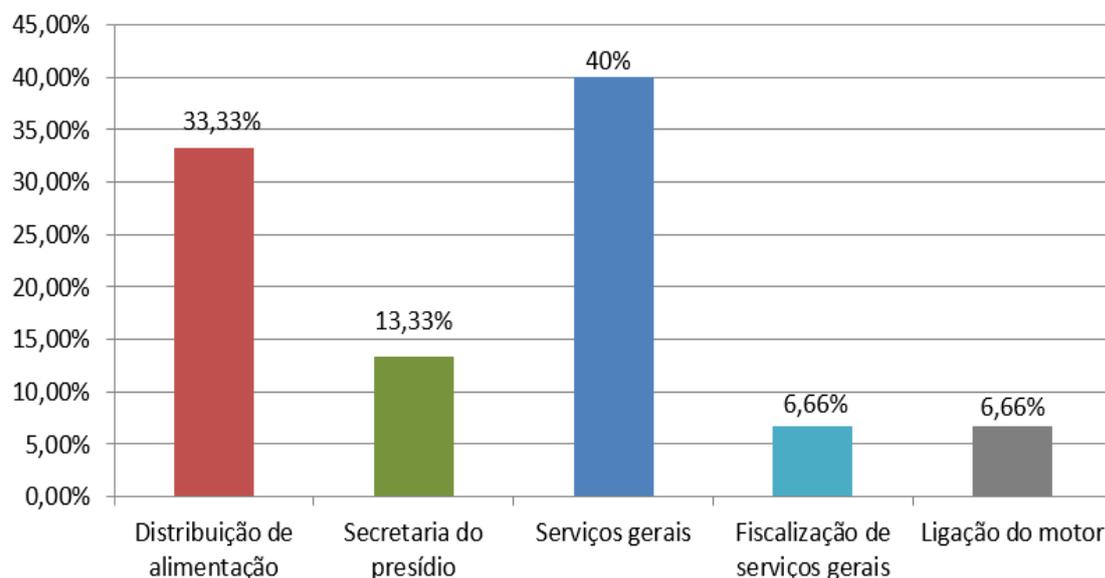
3 Art. 254. Causar inundação, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem.

4 Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio



dos serviços de limpeza, ligação do motor etc.

**Gráfico 2. Funções laborais desenvolvidas pelos presos**



**Fonte: Próprios autores.**

A questão do trabalho dentro da prisão militar tem os mesmos pressupostos da LEP, que tem no trabalho uma verdadeira ferramenta ressocializadora do preso à sociedade e tem sua previsão tanto como um direito (art. 41, II da LEP), bem como um dever (art. 39, V da LEP) do apenado, com a finalidade educativa e produtiva (art. 28 da LEP).

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da

### Consolidação das Leis do Trabalho

O trabalho sempre foi um fator que esteve presente na vida de qualquer sociedade, desde os mais tempos mais remotos que o homem não vive sem o trabalho que provê a sua subsistência de sua família e eleva o seu grau de autoestima. Por outro turno o artigo 170 da CF de 1988, quando nos fala que “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social”. O indivíduo preso tem o direito ao trabalho garantido em lei e assim esta expreso segundo Celso Delmanto (2000):

O trabalho é direito e dever dos presos. Será sempre remunerado (em valor não inferior a três quartos do salário mínimo), mas devendo a remuneração atender à reparação do dano do crime, assistência à família etc. (LEP, art. 29). Garante-lhe, ainda, este art. 9 do CP, os benefícios da Previdência Social. Assim, embora o trabalho do preso não fique sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (LEP, art. 28, § 2º), ele tem direito aos benefícios previdenciários.

A questão sobre a educação formal dentro da prisão deixa claro que não há no interior do presídio militar como efetivá-la, visto não haver, como já citado, uma legislação específica para o mesmo, posto que, o mesmo só existe de fato e não de direito.

No que se refere à questão jurídica, o capítulo II da Lei de Execução Penal dispõe que “A assistência ao preso e ao internado



é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (Art. 10, LEP). A norma jurídica assegura que o Estado tem como dever primordial dar condições necessárias aos presos para se manterem e oportunidade de retorno à sociedade. Os Artigos 15 e 16 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) retratam a seguinte escrita:

A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica nos estabelecimentos penais.

Este fato, sobre a assistência jurídica se configura como um dos desafios do gestor do presídio, posto que, o preso militar não goza desta prerrogativa, ficando o mesmo a mercê de advogados particulares ou de associações a qual o mesmo seja sócio. Quanto à questão da saúde, também elencada na LEP, como direito do preso, reza que a assistência à saúde é primordial ao ser humano, como um dos direitos humanos fundamentais.

A Lei de Execução Penal assegura, no Artigo 4, que:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º. (Vetado).

§ 2º. Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária,

esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º. Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

O atendimento médico e odontológico aos detentos do Presídio Militar é oferecido por um médico, duas vezes por semana e uma clínica odontológica com um dentista que atende três vezes por semana. A assistente social tem uma tarefa primordial no deslocamento dos presos às Unidades hospitalares e ao Centro Odontológico da Polícia Militar (CEOP), bem como aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outras Unidades de Saúde Específicas, onde o diretor do Presídio Militar faz uma permissão de saída para o referido fim, em virtude de não existir na Unidade Prisional.

Silva (2010) esclarece que um dos pontos que chama a atenção no Presídio Militar seria a implantação de uma enfermaria que pudesse dar os passos para os primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar, fato de sua inexistência. A enfermaria seria responsável também em proporcionar aos presos, em horários previstos, a medicação de controle, pois vários presos são medicados com remédios de tarja preta, como também remédios de pressão alta. A falta desse profissional de saúde pode causar problemas sérios à saúde, bem como os remédios usados que não são para sua finalidade, é de extrema importância para que o controle das dependências químicas seja resolvido com as medicações no horário certo, conforme



prescrição médica.

A Constituição Federal, no Artigo 5º, Inciso VII, afirma que “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”. A assistência religiosa é de cunho fundamental para que haja formação espiritual do ser humano e de suma importância ao encarcerado, uma vez que proporciona sua ressocialização. Assim, a Lei de Execução Penal preconiza sobre a assistência religiosa, no Artigo 24, §§ 1º e 2º:

A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º. No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º. Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

O serviço de assistência religiosa realizado no Presídio Militar sempre está ligado aos voluntários de entidades religiosas que são registrados para as celebrações dos cultos, nos dias e horários previamente estabelecidos, buscando, de forma harmoniosa, não coincidir com os dias e horários dos cultos.

Foucault (1996) afirma que a administração prisional organiza, de modo saliente, uma ordem do discurso oficial que, em pouca coisa, se aproxima da realidade cotidiana dos presos. Um ponto fundamental, e que traz grandes problemas para os

---

gestores dos presídios “arrumados” é a questão da visita íntima, o que segundo a Lei de Execuções Penais quando a mesma trata dos direitos concedidos aos presos a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.

A inclusão de “visita íntima”, é um tema subjetivo, o que para César de Barros Leal (2000) a questão sexual é reconhecidamente um dos mais graves problemas que afetam o cotidiano das prisões, especialmente daquelas nas quais predomina a promiscuidade das relações interpessoais. Retirado de seu ambiente familiar e social, o preso, imerso num mundo peculiar, assentado em regras próprias impostas pela massa carcerária, poderá conter seus desejos, reprimir seus impulsos sexuais, ou envolver-se voluntariamente ou sob coação, em práticas homossexuais.

A atividade legislativa visando à inclusão da visita íntima como sendo um dos direitos do preso não é recente. Já em 1999, foi apresentado no Congresso Nacional, o Projeto de Lei 107, de 1999, em que é autora a Deputada Maria Elvira, alterando o art. 41 da LEP, incluindo o inc. XI (visita íntima) e renumerando os incisos subsequentes (ASSIS, 2013).

Assunto bastante controverso no Direito Militar que é o direito à visita íntima de presos militares em estabelecimentos prisionais e celas militares, o militar condenado, com sentença transitada em julgado, se cumpre a pena em estabelecimento militar, sujeita-se ao regime de cumprimento da legislação especial e não à de que trata a Lei de Execuções Penais (LEP, art. 2º, parágrafo único) (HC 2254-5/RS – DJU 26.10.1992 – p. 19.064) (SOARES, 2012). Garcia (2012) leciona que:



Não é direito e, muito pelo contrário, trata-se a visita íntima de um crime tipificado no Código Penal Militar, logo, não há que se falar no descalabro, de um Comandante ou Chefe de Unidade Militar, autorizar que preso sob sua responsabilidade cometa um ilícito penal. Se o autorizar, cometerá também o responsável, independentemente do animus infringendi, uma infração à norma penal militar.

Garcia (2012) continua lecionando que a realização de visita íntima em quartéis “configuraria o crime militar previsto no artigo 235 do CPM (pederastia ou outro ato de libidinagem). Cita ainda que a corrente acerca de que a visita íntima não configuraria direito do preso, visto não haver sido prevista pelo legislador, em dispositivo apartado ou complementar”. Por fim, Garcia (2012) cita que tal proibição nem sequer fere o Princípio da Pessoaalidade da Sanção Criminal, ou pode ser considerada como repressão da sexualidade humana, visto que tal proibição dirige-se a sujeito de pena criminal, a quem reserva-se o peso e restrições da Lei por ato criminoso.

É bem verdade que o artigo 41 estabelece um vasto rol onde estão elencados o que se convencionou denominar direitos do preso. Que nos parece, entretanto, que o referido rol é apenas exemplificativo, pois não esgota, em absoluto, os direitos da pessoa humana, mesmo daquela que se encontra presa, e assim submetida a um conjunto de restrições.

Também em tema de direitos do preso, a interpretação que se deve buscar é a mais ampla no sentido de que tudo aquilo que não constitui restrição legal decorrente da particular condição do sentenciado, permanece como direito seu.

---

Sabe-se ainda que a execução penal reclama observância a princípios como o do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal etc. Daí decorre a indispensável presença de um advogado no processo executivo, atuando na defesa dos interesses do executado, ao lado do Ministério Público, que aqui atua como fiscal da Lei (art. 67 da Lei de Execução Penal).

Portanto, todos os fatos elencados, configuram-se como desafios do gestor de um presídio militar, principalmente quando este tem a sua frente o código Processual Penal Militar e disciplinar de sua profissão, por outro a Lei de Execuções Penais, permanecendo assim, o mesmo, privado de atender as necessidades da pessoa humana que está sob sua custódia do Estado.

## 4 CONCLUSÃO

O estudo que trata sobre gestão de presídio militar no Estado do Ceará e os pressupostos da lei de execuções penais: entraves e desafios atingem ao seu objetivo de forma clara que, não existindo de direito, uma lei que sirva de parâmetro para regular esses locais que recolhem presos militares, e por existirem de fato, o mesmo não é contemplado de forma direta com os ditames da LEP, apesar da luta dos gestores em resguardar os direitos de seus custodiados.

Em resposta a problemática proposta no estudo, dos entraves e desafios do gestor de um presídio militar em relação aos direitos e deveres dos presos elenca-se em primeiro momento a questão da educação formal, não havendo dentro do presídio militar, salas para que os presos possam concluir algum tipo



de curso, apesar de existir uma biblioteca na unidade, o acervo apresentou um perfil desatualizado.

Apesar do gestor, permitir aos presos desenvolverem alguma atividade laborativa dentro do presídio, e seguindo o que preconiza a LEP sobre os dias trabalhados em favor de dias na remissão da pena, a falta da educação formal deixa claro que o estabelecimento designado para abrigar os presos militares não atende aos pressupostos da LEP. No que se refere à assistência jurídica, este é outro grande desafio para o gestor, visto que o mesmo terá que pagar pelos serviços de um advogado. Não sendo garantido ao preso, o direito de buscar por um profissional do Direito na esfera pública.

Quanto à assistência religiosa, há por parte dos gestores a preocupação no respeito à crença do preso, sendo permitida em dias preestabelecidos a ocorrência de cultos ecumênicos. Nota-se que, como é comum na maioria dos estados do país, a ausência de um aparelho prisional onde todos os direitos e deveres dos presos militares sejam cumpridos.

Necessitando de forma intrínseca de se pensar na criação de uma legislação específica no que se refere ao preso militar, posto que este, por ser regulado por leis particulares, a lógica é que estes saiam dos batalhões operacionais, onde são lugares “arranjados”, muitas vezes procrastinando o que se refere a LEP, na questão das acomodações, não só para que o preso tenha seus direitos respeitados, mas, para que, possam ser ressocializados sem o estigma de um sujeito sem “sem condições de mudanças”.

Para que o preso militar possa repensar seus atos ilícitos, torna-se imprescindível que o mesmo tenha sua dignidade enquanto pessoa humana, posta a frente da falta de leis específica

---

para seu recolhimento enquanto cumpre sua pena. Apesar de a atual gestão primar pela humanização e qualidade de vida desses internos, muito há ainda que se fazer, para que de fato e de direito sejam consolidados o que afirma a LEP e nossa Carta Maior, o respeito à dignidade do cidadão, visto que, apesar de ter procrastinado a lei, ainda assim, se configura como pessoa humana.

A proposta do estudo teve sua relevância, visto que, a LEP, em seu art. 88 dispõe que tanto penitenciárias como as cadeias públicas devem ter celas individuais com “dormitório, aparelho sanitário e lavatório” em espaço mínimo de seis metros quadrados em ambiente salubre, fato este que distorce da realidade dos batalhões para a finalidade de prisão.

Portanto, a sugestão que levantamos com todo este estudo foi a criação de uma legislação para o Presídio Militar do Estado do Ceará, a fim de que o Estado possa solucionar os problemas assistenciais e realmente a Lei de Execuções Penais(LEP) igualmente possa ser aplicada de maneira igualitária em todos os presídios.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, J. C. de. **Direito Militar – Aspectos penais, processuais penais e administrativos**, 2<sup>a</sup> ed. 2<sup>a</sup> reimpr, Curitiba: Juruá, 2012.

ANDERY, M. C. R. **Emancipação e submissão por meio da religião?** Histórias de vida no Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”. Dissertação de Mestrado, PUC-SP, 2012.



ARAUJO, A. F. de. **Prisão especial. Jus Navigandi, Teresina, ano 4, n. 37, dez. 1999.** Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1091>>. Acesso em: 18 out 2017.

BASSO M. A. FERRAZ A. M. de J. **Presídio da polícia militar “romão gomes” a ressocialização com dignidade do reeducando.** Revista FMU Direito. São Paulo, ano 26, n. 37, p.56-70, 2012.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Presidência da República, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 7.210/84. Lei de Execução Penal.** Brasília: Presidência da República, 11 jul. 1984.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.792/03. Altera a Lei de Execução Penal Nº. 7.210,** de 11 de Junho de 1984 e o Decreto-Lei Nº. 3.689, de 3 de Outubro de 1941. Brasília: Senado Federal, 1º dez. 2003.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: Senado Federal, 3 out.1941.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº. 2.848/40. **Código penal.** Rio de Janeiro: Senado Federal, 7 dez.1940.

\_\_\_\_\_. CPPM. **Decreto lei nº 1.002,** de 21 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del1002.htm>. Acesso em: 22 out 2017.

DELMANTO, C. **Código Penal Comentado,** 5ª edição, São Paulo. Editora Renovar, 2000.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso.** São Paulo: Loyola, 1996.

JULIÃO, E. F. **As políticas de encarceramento no Brasil.** Boletim Informativo do Programa Políticas da Cor, n. 14.

---

Rio de Janeiro: Laboratório de Políticas Públicas da UERJ, jul. 2014.

LEAL, C. B. **Prisão**: crepúsculo de uma era. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

MESSUTI, A. **O tempo como pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PASTORE, A. Pe. **O Iníquo Sistema Carcerário**, São Paulo. Edições Loyola, 2014.

SILVA, A. M. de S. **A inversão da ordem na vida policial: sociabilidade prisional e práticas ilegais**. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Fortaleza, 2015.

SILVA, A. L. da. **A ressocialização dos policiais militares desertores recolhidos no presídio militar da polícia militar do Ceará**. Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Segurança Pública e Defesa Civil da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO, Fortaleza, 2010.

SOARES, M. V. **Tortura no Brasil, uma herança maldita**. In: Tortura. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

SCHIMIZU, B. **Solidariedade e Gregarismo nas Facções Criminosas**: Um Estudo Criminológico à Luz da Psicologia das Massas. São Paulo/SP:Ed. 1<sup>a</sup>, IBCCRIM, 2014.





## CAPÍTULO 2

# A UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

Antonio de Oliveira Soares

Francisco Jose de Lima Silva

### 1 INTRODUÇÃO

Conhecer e acompanhar o que o Estado faz torna-se desafiador, uma vez que, até pouco tempo atrás, cidadãos ficavam sabendo das ações promovidas pelo governo através do rádio, jornais, revistas e televisão. Com a evolução da internet a maneira do governo conduzir a comunicação com a população tem mudado no decorrer dos anos, onde os meios televisivos, o rádio, cinema ou vídeo, uniram-se ao computador conectado a Rede proporcionando uma verdadeira interação em tempo real.

Ante a essa observação, chama a atenção o fato de que diferentes órgãos do Estado, empresas privadas e organismos não governamentais estejam presentes no mundo virtual, levando a seguinte indagação: qual o sentido dessa presença? Até onde essa presença garante o exercício democracia? Qual a dimensão da presença de órgão da Administração Pública nas



redes sociais?

Partindo destas questões, a pesquisa foi desenhada a partir da análise da utilização desses instrumentos tecnológicos na divulgação dos atos da Administração e das mudanças da cultura do sigilo para a da transparência, abordando problemáticas pertinentes, como: qual o objetivo principal da utilização das redes sociais pela Administração Pública? Trata-se da construção de práticas que autorizam identificar elementos de uma gestão transparente e participativa?

Qual o sentido da publicação da informação tem nesse contexto? Informar, divulgar, ampliar os canais de participação no Estado ou aderir a uma mídia social como forma de marketing político e divulgação das ações do governo? Que lições o estudo pode apresentar em relação ao uso das redes sociais pelo Estado e quais elementos da literatura sobre o tema se apresentam, a partir do estudo proposto?

Foi pretendida, por essa razão, abordada a comunicação pública na Internet, como objetivo do estudo, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo princípio da legalidade na publicação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, utilizando os meios de comunicação proporcionados pela tecnologia da informação, desenvolvendo o controle social da administração pública e primando por uma gestão transparente da informação.

Nessa perspectiva foi utilizada como procedimento metodológico a pesquisa do tipo bibliográfica, realizada inicialmente com base nas legislações específicas sobre o assunto, artigos referentes ao tema e em livros didáticos de autores estudiosos da questão, tais como: BOBBIO, Norberto;

---

FORTINI, Cristiana; AVELAR, Mariana Magalhães; FERREIRA, Raquel Bastos, entre outros. Também foi utilizada a pesquisa do tipo qualitativa, visto que esta possibilita a escolha de um problema, estudo e análise de referências selecionadas. Esse tipo de pesquisa trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes.

Tratou-se de uma pesquisa bibliográfica, onde o diálogo com diversos autores tornou-se possível, diante de um vasto assunto, mas que por ora ainda é atual e novo na discussão. Pretendeu-se discutir as amplas possibilidades do uso da internet, como forma de disseminação de conhecimento, cultura e informações a sociedade de um modo geral, tudo isso de forma transparente, visando sempre o bem estar social do povo, cidadão contribuinte. O assunto não se esgota com este trabalho, pelo contrário está aberto a todas e possíveis discussões e diálogos com o público.

A quantidade de redes sociais digitais disponíveis é muito grande, e atualmente o Estado tem a oportunidade de ofertar ao cidadão a participação nas instituições, através desses canais de conhecimento. Mas percebemos também que ainda são poucos os órgãos dos governos que investem e tratam a transparência no governo com bastante seriedade.

O desenvolvimento deste presente trabalho foi dividido em três capítulos, sendo o Capítulo I destinado à Utilização dos Meios Digitais pela Esfera Pública, o Capítulo II discorrerá sobre a Administração Pública e o Capítulo III, versará sobre o Princípio da Transparência dos atos da Administração Pública.

## **2 UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DIGITAIS PELA**

---



## ESFERA PÚBLICA

Os novos instrumentos tecnológicos de comunicação e informação, multifuncionais e interativas têm figurado como recursos complementares de participação política. O potencial dialógico da internet como meio discursivo de ativismo, defesa de causas, recrutamento ideológico e deliberação pública, onde o usuário mesmo sem produzir conteúdo ou entrar diretamente em contato com algum representante político se apropria de elementos que cooperam para ações de engajamento cívico, e de acordo com Maia (2002) “por meio da captação de situações-problema moderadas, sobretudo por movimentos sociais e organizações da sociedade civil, como alternativa à opinião pública pautada pela mídia tradicional”.

O aparecimento e a globalização de novas tecnologias de comunicação digitais têm se ampliado com impacto significativo na sociedade. Plataformas para comunicação mútua e troca de dados são mostradas com frequência aos usuários de internet e pode-se observar uma aceitação significativa da população, dentre as mais utilizadas.

Esse movimento tecnológico possibilita oportunidades à Administração Pública, para tornar visíveis suas políticas públicas, na realização de projetos e atuação de gestores, como também obter “feedback” por parte da população, representando elementos relevantes na interação entre a gestão e seus administrados.

A possibilidade de aumento da visibilidade das políticas permite a efetiva gerência, fiscalização de seu custeio e tempo de

duração pelos cidadãos que são seus “stakeholders” principais. Então podemos perceber também que e de acordo com Lévy (2003) “Assim, com o fornecimento em plataformas de acesso simples e de grande adesão de dados públicos à sociedade, o governo eletrônico caminha em uma tendência de aumento da transparência e accountability por parte dos gestores”. Essa transparência vai gerar credibilidade com a sociedade, maior participação, uma responsabilidade que pode ser entendida como forma de socialização do ser humano, interativo e participante de um processo de formação de uma nova mentalidade. O termo “accountability” é uma palavra inglesa que representa responsabilidade. Podemos entender melhor a partir do seu significado onde:

O termo inglês accountability foi traduzido ou usado como fiscalização, responsabilização ou controle, embora o uso mais aceito e, por conseguinte, mais difundido, seja o da prestação de contas. Assim, cumpre fundamentalmente aos governantes e tomadores de decisões, ao assumirem uma responsabilidade pública, a obrigação iniludível de prestar contas da sua atuação, do manejo dos recursos públicos, ou ainda do cumprimento de programas prioritários para o conjunto ou algum setor da população (ESPINOSA, 2012, p.16).

Percebemos claramente que seu significado nos remete a responsabilidade e transparência, e dentro do uso da administração pública, reflete a conduta de um gestor que deve estar comprometido com a obrigação e a ética.

---



Igualmente, o aumento do “feedback” entre governo e população aponta para uma valorização do componente democrático, à proporção que a participação dos cidadãos é levada para períodos pós eleições. Por sua vez, a coleta de informações e opinião publica tem o condão de melhorar os projetos da Administração, forçando a transparência e criação de medidas que tenham como objetivo o interesse público. A oportunidade dos cidadãos interagirem de forma argumentativa e emitirem suas opiniões no cenário digital cria um paradigma de comunicação totalmente inovador em benefício da democracia.

O advento da internet trouxe inúmeras novidades, como, a facilidade para obter informações de vários tipos de banco de dados possíveis de ser digitalizados, o desenvolvimento do sistema financeiro e do comércio, o aumento das formas de entretenimento e a criação de equipamentos de comunicação direta e rápida, de fácil utilização, em larga escala, de baixo custo e longa distância.

Diversas áreas do conhecimento humano tiveram possibilidade de avanço com o surgimento dessas ferramentas, desde o comércio até a comunicação mutua de finalidade eminentemente social. Neste sentido, grandes portais de interação e redes sociais como Facebook, Twitter e Instagram ganharam força ao longo dos anos de forma constante, chegando a alcançar bilhões de pessoas por todo o mundo.

Na década de 1990, o movimento de reforma gerencial do Estado, ganhou vigor, buscando acompanhar o processo de informatização verificado, em toda sociedade de forma ampla. Neste ritmo, o governo eletrônico tomou seu lugar na Administração se expandindo de diversas formas, criando

---

portais de transparência, digitalizando os procedimentos administrativos e judiciais, disponibilizando pagamento e realização de outros serviços referentes às obrigações civis pela internet etc.

Conforme argumenta Paula (2005, p.37), “tais mudanças visaram uma maior integração dos cidadãos e de suas necessidades junto aos gestores”. Balutis (1999) aponta que “o governo eletrônico traz, em seu cerne, o uso das diversas tecnologias de informação, as quais visam à sistematização e transmissão de dados para quaisquer sistemas”. Em semelhante esteira, Fountain (2001) aponta que “tais recursos têm como enfoque primário a disponibilidade de informações e serviços à população, por meio das vias digitais”.

Para conseguir atingir tais objetivos, foram autorizados pelo Ministério do Planejamento a criação de 1512 portais com domínio “gov.br”, com gerencia por vários setores da Administração Pública, demonstrando a vasta quantidade de personagens públicos que fazem parte da rotina do cidadão brasileiro, mencionando a importância que os portais de comunicação digital têm recebido na gestão pública atual.

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), visando o fortalecimento de todas as iniciativas de governo eletrônico e a sua abrangência dentro dos limites de cada cidade, criou o projeto “Cidades Digitais”, que até o ano de 2016, já abrangeu 338 cidades, representando aproximadamente 6% dos municípios brasileiros, o que significa um número extremamente baixo se comparado com o país inteiro, no entanto, é relevante o esforço realizado para a inclusão digital dos cidadãos.



A maior das iniciativas públicas referentes à comunicação em redes sociais se apresenta em duas plataformas principais: o Facebook e o Twitter, por ser uma escolha suportada pelo significativo grau de penetração de ambos pelos internautas brasileiros. Statista (2016) afirma que “Considera-se que no mundo todo, há aproximadamente um bilhão e setecentos milhões de usuários ativos mensalmente, apenas no Facebook”. Já no Brasil, encontramos um recorde com um pouco mais de cem milhões de contas registradas.

“O ranking que elenca os quinze maiores perfis institucionais públicos no Facebook indica que quatro deles estão relacionados à temática da Justiça ou Judiciário” (SOCIALBAKERS, 2016). Isso porque essa esfera de poder tem realizado iniciativas de destaque e com enorme poder de mobilização da sociedade para o debate.

Em virtude da multiplicação de tais práticas pelos órgãos do Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de cúpula administrativa e fiscalizatória, desenvolveu um manual de éticas e boas práticas nas redes sociais para seus gestores. O Poder Executivo também já preparou iniciativa semelhante, com manual de mesma finalidade.

Portanto, diante das inúmeras iniciativas de comunicação digital observadas em todas as esferas dos poderes, resta clara a patente resolução da Administração Pública em prosseguir com tais categorias de interação com os cidadãos. Esse posicionamento segue os modelos de vários países que lideram a utilização de redes sociais governamentais para fins públicos.

O próximo capítulo destinou-se a demonstrar como as funções exercidas pelo Estado através da Administração Pública,

---

estão inseridas no contexto globalizado da tecnologia por meio de plataformas virtuais sem afastar-se de sua finalidade legal, o bem estar social.

### **3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA**

A expressão Administração pública refere-se as “funções públicas”, confiadas ao Estado, termo já bastante utilizado dentro da literatura brasileira, por muitos pesquisadores que tratam do assunto citado. Como funções que tem por objetivo trabalhar em favor do interesse público, do povo e da sociedade de um modo geral.

Segundo Bastos (2000, p. 58) “a Administração Pública é o ponto avançado da máquina estatal”, o Estado como força de ponto de partida, a direção inicial na administração na etapa do interesse público, no fazer a gestão de qualidade, no conjunto de regras e serviços.

A administração pública brasileira remonta desde os tempos do período colonial brasileiro. No final de 1530, Martim Afonso de Sousa, recebe do diretamente do Rei de Portugal, o cargo de “capitão-mor”, com a missão de iniciar a colonização efetiva das novas terras descobertas, no caso as terras brasileiras.

Com o passar dos anos e devido à ampliação de negócios na “América Portuguesa”, a administração colonial tornou-se mais “complexa”. Foram criadas as “Câmaras Municipais”, que representavam o poder local das vilas no período colonial da história do Brasil. Devido à necessidade da coroa portuguesa controlar e organizar as cidades e vilas que se desenvolviam no Brasil. Elas eram “peças fundamentais” da administração



colônia.

Com a chegada da Corte portuguesa ao Brasil no ano de 1808, a administração colonial teve um grande avanço e impacto na população, principalmente na cidade do Rio de Janeiro. A administração colonial no Brasil tem suas características com a de Portugal:

As inovações são insignificantes e não alteram o sistema e caráter da administração que será na colônia um símile perfeito da do Reino. O que se encontrará de diferente se deverá mais as condições particulares, tão profundamente diversas das da metrópole, a que tal organização administrativa teve de se ajustar. (PRADO JUNIOR, 1972. p 300).

Isto nos leva a crer que o modelo de administração fora prontamente importado de Portugal, chegando ao Brasil com todas as suas falhas e vícios existentes naquela época. Não resta dúvidas de que se tratava de um período de difícil e pouca tecnologia, uma mentalidade que representava as condições daquele momento. Não pretendemos discorrer sobre longamente sobre o passado, mas dialogar com nossas heranças e origens.

Na recente atualidade as idéias e conceitos sobre a administração pública mostram que diversas opiniões montam o cenário brasileiro, mas muitas delas concordam que ela é caracterizada por um período de grandes transformações tecnológicas, sociais e econômicas, que impõem novos padrões de gestão às organizações públicas e também privadas.

Tentando conceituar a administração pública, pode eleger como o conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado, que tem o objetivo de fazer a gestão de certas áreas de uma sociedade. Nessas áreas podemos destacar a educação, saúde, cultura, de forma que as ações desenvolvidas possam satisfazer plenamente o público alvo, a sociedade.

Administração pública também representa a função administrativa, o interesse público. Para Hely Lopes Meirelles a administração pública compreende e define que: “a sua estrutura e as suas atividades, deve partir do conceito de Estado, sobre o qual repousa toda a concepção moderna de organização e funcionamento dos serviços públicos a serem prestados aos administrados” (MEIRELLES, 1994, p.55).

Portanto, o Estado pessoa jurídica territorial e soberano, deve promover a execução das funções públicas, regular as ações de administrar, os caminhos que promovem o bem em favor do povo, do público, de forma que, a prestação de serviços seja em favor de um interesse coletivo público. Conforme JOSÉ CRETELLA JÚNIOR “administração é o complexo de órgãos aos quais se confiam funções administrativas, é a soma das ações e manifestações da vontade do Estado, submetidas à direção do chefe do Estado.” (1966, p.24).

Os órgãos componentes do Estado juntamente com todo o aparato burocrático, para realizam efetivamente a tarefa de execução de administração pública. Tarefa que precisa de gestão, qualidade, eficiência e transparência. A administração refere-se ao planejamento, organização, direção e do controle de todas as atividades que ocorrem dentro de uma organização, que no caso nos referidos à pública. Administrar é ação, são



utilizar esse recurso para se atingir objetivos desejados.

Conforme Chiavenato (2000, p. 5) “a tarefa básica da Administração é a de fazer as coisas por meio de pessoas de maneira eficiente e eficaz”. Eficiência e eficácia são marcas de uma excelente administração, aquela que executa da melhor maneira possível, evita desperdícios e maximiza a produtividade. A eficácia procura qual o objetivo correto a se perseguir, pois sem o direcionamento correto a melhor execução só levará a resultados improdutivos. O ato de administrar ou a tarefa da administração surge para todos, conforme poderemos observar nas palavras que:

O trabalho do administrador em uma organização, seja ele um supervisor de primeira linha ou o dirigente máximo, é essencialmente o mesmo. Não há, nesse sentido, uma distinção básica entre diretores, dirigentes, chefes ou supervisores, como administradores. Qualquer que seja a posição ou nível que ocupe, o administrador sempre tem responsabilidades. (CHIAVENATO, 2000, p. 6)

Neste caso, somos todos administradores, pois não cabe a posição, mas sim, as responsabilidades que todos nós temos diante das dificuldades que se apresentam. Administrar seja ele o público ou o privado, requer esforço, dedicação e responsabilidades. Administração está presente em nossas vidas diária, seja no simples fato de uma dona de casa cuidar do lar, como também administrar um pequeno negócio.

Ainda sobre o conceito de administração pública, vejamos o que nos diz Alexandre Mazza:

---

Em sentido objetivo, significa a atividade voltada à defesa do interesse público pelo Estado. Em sentido subjetivo, designa o complexo de agentes, órgãos e pessoas jurídicas competentes para desempenhar as atividades administrativas. (MAZZA, 2009. p. 02-03).

Notamos a clareza das palavras que também nos fornecem valiosas informações quando são enfatizadas a questão da complexidade de competentes na execução da consecução do interesse público.

A Constituição Federal no seu Art. 37. Estabelece que a “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (CF. Art. 37). Os princípios são fundamentais e serve de alicerce ou de garantia de certeza para um bom desempenho das funções na administração pública. Qualquer ato administrativo praticado por qualquer agente da administração pública deve ser executado observando os princípios. Todos os agentes públicos devem observar os princípios e segui-los fielmente no seu cumprimento.

A administração pública pode ser de forma direta ou indireta. Quando direta, temos aí a participação dos poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Estes órgãos não são dotados de personalidade jurídica própria. Já na administração pública indireta ocorre que há a transferência da administração por parte do Estado a outras pessoas jurídicas, ou seja, as funções e execução dos trabalhos do interesse público passam a ser exercido por pessoas jurídicas podem ser



fundações, empresas públicas, organismos privados.

Estudos na área da administração tem configurado que a administração pública no Brasil já passou por três fases: a fase patrimonialista, que ocorreu no período do Império, a burocrática na era Vargas e por ultimo a gerencial, que é a fase mais recente. A administração pública patrimonialista era o modelo dos Estados absolutistas europeus do século XVIII. Nela o administrador público e os seus servidores eram vistos como nobres que recebiam este título por indicações do governante.

Essas indicações eram provas de gratidão e estrategicamente utilizada para defender os interesses do monarca. Na administração patrimonialista imperou muito o conceito de que o Estado era uma entidade que deveria ter suas necessidades satisfeitas por meio do trabalho dos seus governados. Com isso surgiu muita diferenças entre o que são público e o que é privado. As conseqüências dessa mentalidade foram o surgimento da corrupção e nepotismo. A administração pública burocrática aparece após o surgimento do capitalismo industrial e as democracias.

Ocorre então a necessidade de desenvolver um tipo de administração que separasse o público do privado. Sendo assim, a administração pública burocrática é adotada com a finalidade de substituir a administração patrimonialista. Este modelo está presente na Constituição de 1988, no sistema do direito administrativo brasileiro. Por fim, a administração gerencial surge com a necessidade de aumento da qualidade dos serviços e a redução dos custos na máquina estatal. Defende uma cultura gerencial nas organizações, voltada para resultados e o aumento da governabilidade do Estado, ou seja, capacidade de gerenciar

---

com efetividade e eficiência.

A transparência na Administração Pública foi reforçada pela aprovação da Lei da Transparência (Lei nº 12.527/2011), que garante a todo e qualquer cidadão o acesso a informações. Sendo assim a gestão pública deve promover o acesso a informações de interesse geral a sociedade. A gestão de qualidade deve existir tanto na prestação de serviços públicos, quanto no sentido de difundir as informações de interesse público. De forma que o cidadão seja alcançado pelas informações, podendo ser pelos meios de comunicação tradicionais (televisão, rádio e mídia impressa), bem como pelos novos sistemas eletrônicos (Internet).

A transparência hoje é um valor social. Notadamente este valor ser difundido pela Administração Pública. Este acesso deve ser em uma linguagem clara e transparente. O Brasil é um Estado Democrático de Direito, em igual forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar das decisões do Estado, é motivar o cidadão a participar do processo de construção de uma sociedade justa e igualitária. Sendo assim, a transparência na administração pública tem como objetivo legitimar as ações que são executadas. As ações de transparência também contribuem para o fortalecimento da democracia, prestígio e desenvolve as noções de cidadania.

## **4 A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O USO DE REDES SOCIAIS**

Os atos da administração devem sempre estar pautados na lei. O uso de redes sociais pela administração é imprescindível,

---



face aos grandes avanços da tecnologia no mundo atual. A internet é uma ferramenta importantíssima na gestão atual, o crescimento global da tecnologia, através de mídias sociais e de diversos outros meios de comunicação, dissemina uma gama de informações. O Estado passa a ter flexibilidade e se torna aberto diante das mudanças ocorridas.

Com a participação da gestão, ocorre que há uma coordenação dentro do nível administrativo, que visa a integrar e unificar a ação administrativa, visando aperfeiçoar os objetivos e o compartilhamento de informações. Surge uma nova tendência a “cultura da transparência e da liberdade de informação” (BARREIROS, 2015), onde precisamos criar consciência de que no contexto atual, não há como negar que a sociedade clama cada vez mais por participação, liberdade de transparência nas ações do governo.

A participação democrática é a ferramenta tecnológica da sociedade, quando esta deseja buscar por melhorias e direitos a informação. A tecnologia através da transparência tem a capacidade de “criar governos e negócios mais responsáveis, eficientes, sensíveis e efetivos” (BARREIROS, 2015). Esta mesma tecnologia e transparência possuem ainda a capacidade de controle do governo e suas atividades, isto quando o cidadão fiscaliza e tem acesso através das redes, a gestão administrativa.

A transparência administrativa promove e disponibiliza, diretamente aos interessados e cidadãos, informações de diversos conteúdos e finalidades, pertinentes a atuação administrativa, através do uso de tecnologias. Isto gera a participação da cidadania e controle social das políticas públicas por parte do governo. Uma forma do cidadão cada vez mais participar do

---

processo de transparência digital, através das redes sociais e rede de internet.

Visto de outra forma, entende-se ainda que a transparência seja a possibilidade dada ao cidadão de ter acesso a informações claras e compreensíveis. Direito de fato que há muito tempo foi negado, e ainda hoje, é possível encontrarmos casos neste país de pessoas que tem seus direitos tolhidos de diversas formas. Não deve haver restrições, pois o Brasil é um Estado Democrático de Direito, um regime de legalidade que comporta as idéias básicas de participação popular e justiça social. A transparência administrativa é específica ao princípio democrático.

A transparência administrativa está inerentemente relacionada com idéia de democracia. Então, ela tem o objetivo de legitimar as ações realizadas pelos entes da administração pública, quando estes prestam os diversos serviços para a população. O princípio da transparência administrativa se concretiza através da participação da sociedade, quando busca a publicidade de informações, acompanha e fiscaliza a publicidade dos atos públicos.

As redes sociais são ferramentas de grande poder na mídia. Elas possuem um alcance inimaginável na sociedade. A gestão pública não pode ignorar o seu alcance junto ao povo, por ser uma das melhores formas de facilitar o acesso as informações do governo, pelo fato de ser uma ferramenta ágil, desburocratizada e dinâmica que possibilita vir a tornar transparente todas as ações de governo e facilitar a interatividade.

Assim, conforme Martins Júnior:



“O princípio democrático articula o princípio da transparência como corolário lógico: o Estado e seus Poderes só são realmente democráticos se visíveis e abertos ao povo forem suas ações e o processo de tomada de decisões”.  
(MARTINS JUNIOR, 2010, p.42).

Então podemos entender que a democracia requer transparência com a coisa pública, para que realmente possa existir de fato como gestão administrativa do povo e da sociedade. Princípio administrativo, que legitima a democracia brasileira como Estado Democrático.

A transparência administrativa surge como um dever que supera a simples informação, e leva a visibilidade da atuação do estado e viabiliza com efetividade a participação da população nas reflexões públicas sobre os interesses socialmente desejados. O princípio da transparência por sua vez, se institui como instrumento para a realização dos princípios da participação e da impessoalidade, a fim de que, se garanta o efetivo controle da Administração Pública.

A obrigação de se ter transparência é adequada ao direito do cidadão a ter informação, que consiste no direito de ser informado, ter acesso às informações de caráter público ou pessoal, aquelas obtidas, produzidas ou armazenadas pelos poderes públicos e particulares. Em termo de eficácia, a publicidade é essencial para a produção de efeitos do ato administrativo.

As redes sociais estão presentes nas nossas vidas, mesmo quando não a utilizamos de forma direta. E qual o sentido dessa presença? Não podemos nos esquecer de que somos seres que

---

interagem uns com os outros. A tecnologia veio para modificar a forma como nos organizamos em relação ao trabalho, na escrita, como pensamos e garantir o desenvolvimento industrial e social.

Trazendo essa questão das redes sociais para nossa vivência de Estado, indagamos a seguinte pergunta: Até onde essa presença garante o exercício democracia? É preciso muito cuidado quando nos propuser a responder tal questionamento. A participação da sociedade é fundamental na construção da democracia brasileira, pois a população deve ser a principal beneficiária dessa nova ordem de tecnologia. A transparência gera uma série de benefícios ao cidadão de direitos e garantias fundamentais.

Qual a dimensão da presença de órgão da Administração Pública nas redes sociais? A garantia de liberdade na gestão pública como forma de gerenciamento na melhoria de prestação de serviços da sociedade. As redes sociais tendem a crescer dentro da administração, e este crescimento pode ser utilizado na melhoria da imagem da instituição, na facilitação e eficiência da comunicação com o público, bem como, incrementar a realização de serviços.

No Estado Democrático de Direito, o Brasil é regida sob uma Constituição Cidadã que nela estão presentes os direitos fundamentais humanos, e nesta questão de publicidade e transparência a constituição impõe limites na restrição e deveres de atuação pelo Estado. Entretanto, podemos ver que os direitos fundamentais estão sujeito à restrição, como observamos na própria Constituição Federal de 1988 ao garantir o direito fundamental de acesso à informação pública, também



prevê que haja restrição há algumas informações de interesse particular e coletivo, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

No Brasil têm-se a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), que surgiu como resposta às demandas nacionais e internacionais das sociedades. Esta Lei veio ampliar as atividades de controle da Administração Pública. Como temos uma constante atividade administrativa, é necessária a participação ampla e permanente da sociedade. Temos aí o pleno direito da sociedade, sob fundamento legal, exigir informações, consultar investimentos e gastos governamentais e outros.

Está previsto na Lei de acesso a informação, que o estado através de seus órgãos público, promova independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, as informações de interesse coletivo. Esta divulgação também envolve a rede mundial de computadores (internet).

No Brasil, milhões de pessoas já acessam a internet, e com isso a comunicação torna-se mais rápida e eficiente. A internet agora agirá como instrumento de transparência do Estado, motivo que ela consegue atingir uma grande parcela da população brasileira.

As instituições públicas atualmente realizam a divulgação dos seus atos públicos através das diversas formas de redes sociais que a internet pode oferecer, os quais destacamos sites, blogs, revistas eletrônicas, todos com o objetivo de divulgação e inserção do serviço público, diante do fenômeno da virtualização.

## **5 CONCLUSÃO**

---

A cultura da transparência na sociedade brasileira ainda necessita de um extremo esforço por parte de poder público. A fiscalização dos atos administrativos e o controle das ações governamentais, ainda carecem de uma maior participação da sociedade, como forma de exercício de cidadania e plena realização de direitos.

O estudo da Administração Pública requer contextualização de suas origens e o transporte aos nossos dias atuais. Uma nova forma de gestão administrativa está em curso, e os governos não podem deixar despercebidos. A velocidade com que as informações chegam a nosso meio é de se espantar e muitas das vezes, a sociedade não está preparada para acompanhar as mudanças que ocorrem a cada minuto, nem tampouco, a população tem condições de se atualizar nos novos tempos.

A atual sociedade vive sempre um novo paradigma, a cada momento em que surgem novas tecnologias. O Governo tem mudado sua postura e a forma de perceber os avanços tecnológicos e seu papel como ferramenta fomentadora da democracia. Esta é uma nova visão de novos tempos que surgem para melhoria do país. Uma sociedade democrática deve fortalecer cada vez mais seus laços de cidadania, que os tornam mais fortes e eficaz na construção da sociedade digna e justa.

Sabemos das dificuldades de promoção de uma cultura de transparência na Administração Pública. Fica claro que não é uma tarefa fácil nem tão pouco impossível de se realizar. É preciso uma discussão ampla e irrestrita com campanhas e todas as formas de facilitar o acesso do cidadão ao meio virtual e ao que ele necessita do Estado. Construir e manter uma cultura



de publicidade e transparência nem sempre é visto com bons olhos pelos governantes, pois estará sendo exposto aos olhos da sociedade todo o seu papel e trabalho de governo.

As redes sociais possuem um papel bastante importante na inserção da sociedade no meio eletrônico. Com essa nova ferramenta a população tem a possibilidade de participação no processo de construção de novas opiniões e formulação de novas políticas públicas, interagindo com o governo, criando novos canais de discussão e apontando possíveis falhas e até mesmas sugestões de melhoria na gestão pública. E com esta nova opção, o Estado tende a ter o benefício da própria economicidade dentro da burocracia estatal, a medida que passa a emitir em menores quantidades de papeis e informações, há uma economia significável.

A Administração Pública pode conviver com as redes sociais, interagir, produzir, tudo isso respeitando o princípio da legalidade e da transparência. Esta é uma realidade, pois sociedade precisa cada vez mais de inovações, idéias que possam trazer benefícios para o dia a dia de suas vidas. É um grande desafio que o governo e todos devemos enfrentar.

Destacou-se o direito fundamental de acesso à informação, impondo ao governo o dever de prestação dos dados, documentos e todos os elementos administrativos necessários ao conhecimento da sociedade. Direitos e garantias fundamentais que não podem ser excluídos do povo, haja vista, que o cidadão contribuinte necessita dos serviços de utilidade pública, nos levando a repensar ora os serviços que vem sendo ofertados.

As redes sociais na administração pública tornaram o

---

cidadão cada vez mais próximo e com grande eficiência na gestão de controle e qualidade de serviços prestados. Elas representam novas formas de sociabilidade, que foram construídas em torno de interesses específicos, visando à disseminação da informação, cultura e transparência.

## REFERÊNCIAS

- ALMINO, João. **O Segredo e a Informação: Ética e Política no Espaço Público**. São Paulo, SP: Brasiliense, 1986.
- BALUTIS, A. P. **Digital Government** - When All is Said and Done. *Electronic Government Journal*, v. 2, n. 6, November, 1999.
- BARREIROS JÚNIOR, Otacílio J. **Direito à Intimidade e vida privada no contexto das redes sociais**. PIBIC/CNPq. 2014.
- BARREIROS, Gustavo Alem. *Revista Digital de Direito*. **A lei de acesso à informação e o facebook**. v. 2, n. 1, 2015. p. 204-220.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Administrativo**. 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Tradução Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. 6 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.



CRETELLA JÚNIOR, José. **Tratado de direito administrativo**. v.1. Rio de Janeiro: Forense, 1966.

ESPINOSA, Roberto Moreno. **Accountability**. In: Castro, Carmem Lúcia Freitas et al (Org.). Dicionário de políticas públicas. Barbacena: EDUEMG, 2012. p.16-18.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2012.

FORTINI, Cristina; **AVELAR**, Mariana Magalhães; **FERREIRA**, Raquel Bastos, **Comentários à Lei de Acesso à Informação**: contexto, desafios e polêmicas. In: **MARQUES NETO**, Floriano de Azevedo; **MENEZES DE ALMEIDA**, Fernando Dias; **NOHARA**, Irene Patrícia; **MARRARA**, Thiago (org.). Direito e administração pública: estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella Di Pietro. São Paulo: Atlas, 2013.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira** – A Época Colonial, V.1: do descobrimento à expansão territorial. 14<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

\_\_\_\_\_. **Raízes do Brasil**. 26. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LEITE, Miriam L. M. **Aspectos do segredo**: Maria Lacerda de Moura. In: FUKUI, Loa (org.), Segredos de Família. São Paulo: FAPESP; NEMGE/SUP; Annablume, 2002.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Tradução de Alexandre Emílio. Lisboa: Editora Instituto Piagel. 2003.

MARRARA, Thiago. **O princípio da publicidade**: uma proposta de renovação. In: MARRARA, Thiago (org.). Princípios de Direito Administrativo. 1<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 8<sup>a</sup> ed.

---

São Paulo: Saraiva, 2009.

MAIA, Rousiley C. M. **Democracia e a Internet como esfera pública virtual**. In: MOTTA, Luiz Gonzaga Et Ali. *Estratégias e Culturas da Comunicação*. Brasília, Unb: Compós, 2002.

MARTINS JÚNIOR, Wallace P. **Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MEIRA, Jean Paul Gouveia; OURIQUES, Andre Luiz Almeida. **Transgredir no Brasil Colonial: uma visão de identidade**. Caicó: Revista de Humanidades. UFRN. v. 9 n. 24. 2008.

MEIRELLES, Hely L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 19<sup>a</sup> ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 1990.

PAGOTTO, Leopoldo U.C. **O combate à corrupção: a contribuição do direito econômico**. Tese Doutorado, Universidade de São Paulo, FD, São Paulo, 2010.

SOCIALBAKERS. **Facebook stats in Brazil – Governmental**. Disponível em: <https://www.socialbakers.com/statistics/facebook/pages/total/brazil/society/governmental/page-1-5/>>. Último acesso em: 18 out. 2016.

STATISTA. **Leading social networks worldwide as of September 2016: ranked by number of active users (in millions)**. Disponível em: <<http://www.statista.com/statistics/272014/global-social-networks-ranked-by-number-of-users/>>. 2016a. Último acesso em: 18 out. 2016.

PAULA, Ana Paes de. **Administração Pública Brasileira: Entre o Gerencialismo e a Gestão Social**. 2004.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia**. 12<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Brasiliense, 1972.





# CAPÍTULO 3

## **COMPARAÇÃO DO PADRÃO DE ATIVIDADE FÍSICA, PESO CORPORAL E IMC DO CORPO DISCENTE DA AESP: CANDIDATOS DO C.F.P-PM E ALUNOS DO C.A.O E C.H.O PM/BM**

Francisco Cláudio Reis da Silva

José de Freitas Alves Filho

### **1 INTRODUÇÃO**

A atividade física sempre esteve presente no cotidiano do homem, desde os tempos mais remotos, na pré-história, com o surgimento dos primeiros hominídeos, mais por uma necessidade de sobrevivência, pois dependiam muito do movimento, haja vista, que eram nômades, faziam grandes caminhadas, caçavam, pescavam, corriam, saltavam, nadavam e por muitas vezes lutavam, ou seja, seleção natural, quem estivesse mais preparado sobreviveria.

Nos dias atuais, com o aumento da especulação imobiliária, que acabou substancialmente com os locais para uma prática de atividade física, como campos, parques, praças, bem como, com a insegurança que atormenta nossa sociedade, onde somos obrigados a nos refugiar em nossas residências, para assim termos uma pseudo-sensação de segurança,

---



associado a modernização, aos avanços tecnológicos, onde hoje praticamente não precisamos fazer nenhum esforço, há sempre algum equipamento eletrônico para fazer nossas tarefas, como também, existe um controle remoto para tudo, diminuindo drasticamente nosso gasto calórico.

As facilidades oriundas da evolução mundial, globalização, tem corroborado substancialmente para o aumento de uma cultura sedentária em nossa sociedade, um fato preocupante, tendo em vista, que o sedentarismo sempre vem associado ao aumento do peso corporal e do IMC, podendo levar a uma obesidade, onde num primeiro instante poderá causar problemas ortopédicos, distúrbios respiratórios, surgimento de diabetes e a hipertensão arterial, além de distúrbios psicossociais e em longo prazo causar o aumento de mortalidade por causas diversas, em especial por doenças coronarianas.

Muitas são as evidencias de que a prática regular de atividade física auxilia no controle e na manutenção do peso corporal, na redução dos riscos para doenças cardiovasculares, na promoção da saúde além de influenciar diretamente na reabilitação de determinadas patologias associadas ao aumento dos índices de morbidade e mortalidade.

Para GUEDES e GUEDES (1998), um bom nível de condição física relacionada à saúde, dispõe de elementos como composição corporal, resistência cardiorrespiratória, resistência muscular localizada e flexibilidade, considerados fundamentais para que o ser humano tenha uma vida com menos riscos de desenvolver as doenças crônicas degenerativas.

Neste contexto, no âmbito das profissões de Policial e Bombeiro militar, para o desempenho de forma satisfatória de

---

suas funções, faz-se necessários que possuam um bom nível de aptidão física, no cumprimento de seus deveres constitucionais, conforme preceitua o Art. 144, § 5º, Constituição Federal, de 1988, “ Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil “.

Estas ações inerentes à atuação de tais profissionais, que por sua vez representam uma classe de trabalhadores diferenciados, que hoje no exercício de suas profissões, acabam enfrentando vários tipos de adversidades, além da carga de trabalho que lhe é imposta, como convivência diária com a violência, risco de morte, exigências fisiológicas, recorrências de estados de estresse e rotinas extenuantes, tem que apresentarem um bom condicionamento físico para que possam agir no desempenho de suas atribuições.

O ingresso desses profissionais na carreira militar estadual, se dar através de concurso público, onde os mais capacitados são selecionados. Tratando-se de um serviço específico de policiamento e salvamento, os mesmos são avaliados através de provas teóricas, como também na parte física, sendo testadas suas aptidões físicas aeróbias e anaeróbias. Essa etapa do concurso é eliminatória, bem como, o desempenho exigido é relativamente alto em relação a população em geral.

Ocorre que após a nomeação desses servidores militares estaduais, os mesmos deixam de serem avaliados, salvo quando são chamados para fazerem algum curso de capacitação ou ascensão profissional.

Nessa nova avaliação presume-se que tais profissionais



ainda possuem a mesma capacidade física de quando ingressaram nas suas respectivas instituições, ledô engano, que o exercício físico não tem o poder de deixar alterações fisiológicas permanentes. Quando cessam os estímulos, desaparecem as adaptações (SLENTZ et al., 2007).

O presente estudo referente ao condicionamento físico, visa identificar um diagnóstico em relação a comparação da prática de uma Atividade Física Regular, Peso Corporal e IMC, do corpo discente da AESP, envolvendo os Candidatos do Curso de Formação Profissional (futuros policiais militares) e alunos do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO QOAPM/BM e do Curso de Habilitação a Oficial – CHO QOAPM/BM (possuindo mais de 20 anos de serviço em suas instituições).

Foi idealizado uma estudo, na perspectiva de se traçar um parâmetro referente a atividade física do policial ou bombeiro militar, de forma a obedecer a individualidade e limitação de cada integrante dessas corporações, como também, identificar uma forma como as instituições militares estaduais, podem ajudar seus profissionais no despertar do interesse e da importância que a educação física exerce na vida do ser humano, conseqüentemente no cotidiano da caserna, pois a prática de atividade física regular é divertida e saudável.

Este trabalho foi desenvolvido primeiramente numa abordagem referente a conceitos da literatura, voltados a atividade física, posteriormente foi abordado um histórico sobre a origem da atividade física em instituições militares, em seguida será aplicado um questionário referente a prática regular de atividade física em uma determinada população de alunos da AESP, após coleta de dados dessa amostra, foi

realizada a estratificação e análise dos resultados obtidos e conseqüentemente foi produzida uma conclusão sobre o trabalho.

## 2 REVISÃO LITERÁRIA CONCEITUAÇÕES

### 2.1 ATIVIDADE FÍSICA

Entende-se como atividade física todas as formas de movimentação corporal, com gasto energético acima dos níveis de repouso. Inclui-se exercícios físicos e esportes, deslocamentos, atividades laborais, afazeres domésticos e outras atividades físicas no lazer. É importante destacar que a atividade física possui características determinantes de ordem biológica e cultural, igualmente significativas nas escolhas e nos benefícios derivados desse comportamento.

Neste contexto pode-se definir atividade física como: “um movimento corporal que é produzido pela contração do músculo esquelético e que eleva substancialmente o dispêndio de energia” (ACMS, 2007).

### 2.2 EXERCÍCIO FÍSICO

Segundo o American College of Sports Medicine (ACSM, 2007) é um tipo de atividade física, onde o movimento corporal é realizado de forma planejada, estruturada e repetitiva cujos objetivos podem ser a melhoria e/ou a manutenção de um ou mais componentes da aptidão física.

Pode-se afirmar que representa uma das formas de ativi-



dade física, planejada, sistemática e repetitiva, que tem por objetivo a manutenção, desenvolvimento ou recuperação de um ou mais componentes da aptidão física.

### 2.3 Condicionamento físico

Em termos gerais, o condicionamento físico engloba vários aspectos como atividade física, nutrição, relaxamento, descansos adequados, boas práticas de saúde, bem como, um bom nível de cuidados médico-odontológicos. Visto por um prisma de estado de bem-estar físico, mental e social, ALLSEN, HARRISON e VANCE (2001), define como “[...] um reflexo da capacidade de trabalhar com vigor e prazer sem se sentir cansado indevidamente, com energia suficiente para se dedicar a hobbies e participar de atividades de recreação e lidar com os imprevistos”.

Tanto a atividade física regular quanto o condicionamento físico se entrelaçam e podem contribuir para saúde e para a longevidade, sendo que aquela deve ser vista como um processo que contribui para o condicionamento físico o qual, por sua vez, deve ser entendido como um estado em que a pessoa se encontra.

### 2.4 APTIDÃO FÍSICA

Há diversas conceituações sobre aptidão física, emanadas de vários autores, dentre as quais podemos citar:

Para Weineck (2003), “aptidão física significa, de uma forma geral, a capacidade e o estado de rendimento do ser

---

humano, assim como a disposição atual para uma determinada área de atuação”. Para Nieman (1999) “é a condição na qual o indivíduo possui energia e vitalidade suficientes para realizar as tarefas diárias e participar de atividades recreativas sem fadiga.

O American College of Sports Medicine (ACSM, 2007), reporta-se a aptidão física como sendo um “conceito multidimensional” cujo entendimento ancora-se a um conjunto de atributos que as pessoas possuem ou alcançam e que está intimamente relacionada com a capacidade de realizar uma atividade física. Esta caracterização multidimensional diz respeito às relações de aptidão física com a saúde, com as valências físicas (habilidades) e com aspectos fisiológicos.

ROBERGS e ROBERTS (2002), definiram como “... um estado de funcionamento corporal caracterizado pela capacidade de tolerar o estresse do exercício”.

Na definição de David C. Nieman, temos:

Aptidão física é a capacidade de sobreviver, suportar, resistir ao estresse e perseverar sob circunstâncias difíceis nos quais um indivíduo não-treinado desistiria. A aptidão física é o oposto de ficar cansado em razão de esforços ordinários, de sentir falta de energia ao realizar com ânimo as atividades cotidianas e de se sentir exausto em decorrência de um esforço físico maior e inesperado. (Nieman, 1999)

Observa-se que as definições se correlacionam, contudo, verifica-se que a definição do Dr. Harrison é a de maior convergência e precisão para atividade policial militar, pois, este profissional de segurança pública deve estar com condicionamento

---



físico para resistir à seção de trabalho que lhe é atribuída no cotidiano de suas atividades, com energia e ânimo, sem deixar de levar em consideração suas individualidades biológicas.

## 2.5 COMPOSIÇÃO CORPORAL

O corpo humano é composto de diversas estruturas, tendo em vista a diversidade das células e a multifuncionalidade orgânica dos grupos teciduais. Inclusos nessa gama de componentes corporais estão os ossos, a massa muscular, a gordura, o sangue, o cabelo, as unhas, os órgãos, dentre outros. Dessa forma mensurar o peso corporal significa condensar todo o complexo estrutural do organismo em um valor absoluto.

A composição corporal é um dos dados mais importantes dentro da cineantropometria, pois, através dela se consegue obter uma série de informações que após processadas e complementadas com outras constituem verdadeiras grandezas para um estudo analítico a respeito do condicionamento físico e saúde do homem.

Estudos nesta área tem demonstrado a associação do excesso de peso e da distribuição do peso ao surgimento de doenças como: doenças arteriais coronárias, acidentes vasculares cerebrais, hipertensão, distúrbios do metabolismo dos lipídios e glicídios, doenças articulares, ósseas, renais, diabetes, asma, desordens pulmonares, entre outras.

A partir desse conhecimento, foram desenvolvidas várias técnicas para avaliar a composição corporal tais como: pesagem hidrostática, medidas de dobras cutâneas, medidas de circunferências, índice de massa corporal, enfim, diferentes métodos

---

com o mesmo objetivo (TRITSCHLER, 2003).

## 2.6 ÍNDICE DE MASSA CORPORAL – IMC

O Índice de Massa Corporal (IMC) foi criado por Lambert Quetelet (1796 a 1874), considerado o Pai da Antropometria. Este índice é utilizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), para avaliações de saúde desde 1817.

Segundo FERNANDES FILHO (2003), “o IMC é a razão do peso da pessoa (kg) e sua estatura elevada ao quadrado ( $m^2$ ). Em outras palavras, IMC é o resultado da divisão do peso da pessoa pelo quadrado de sua estatura”.

Cálculo do IMC:

TABELA 1 - Índice de Massa Corporal (IMC)

IMC	CLASSIFICAÇÃO
Menor que 18,5	Abaixo do peso normal
18,5 - 24,9	Peso normal
25,0 - 29,9	Excesso de Peso
30,0 - 34,9	Obesidade classe I
35,0 - 39,9	Obesidade classe II
Maior ou igual a 40,0	Obesidade classe III

Fonte: Organização Mundial da Saúde (OMS).

Após a abordagem dos conceitos acima referendados, para um melhor entendimento sobre atividade física, no próximo capítulo foi abordado um breve histórico de atividade física nas instituições militares, sua origem e como se dá o ingresso nessas instituições.



## 3 ATIVIDADE FÍSICA EM INSTITUIÇÕES MILITARES

### 3.1 ORIGEM

Os primeiros relatos de atividade física no Brasil, foram a partir da chegada da Academia Real Militar em 1810, em nosso país, com intuito de criar uma cultura de corpo são, influenciando física e mentalmente o desenvolvimento de qualidades hereditárias dos indivíduos e das próximas gerações.

As instituições que se destacaram como pioneiras no desenvolvimento das Escolas de Formação Militar em Educação Física, foram Marinha (MB) e o Exército (EB), foi nesses quartéis onde deu-se o início dessa ciência, o objetivo principal seria ter uma juventude preparada, saudável e pronta para ser utilizada, caso houvesse necessidade.

Outro fator de contribuição para atividade física no Brasil, foi a influência estrangeira das Missões Alemãs e Francesas nos quartéis da Polícia Militar de São Paulo, em 1910 (CANCELLA, 2014), e Rio de Janeiro, a época capital Federal.

### 3.2 NA POLÍCIA MILITAR E NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ

A atividade física na Polícia Militar, bem como no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, inicia-se com o ingresso nessas respectivas corporações. Tais instituições são baseadas na hierarquia e na disciplina, possuindo uma estrutura

---

organizacional muito forte, demonstrando assim com o passar dos anos, serem umas das mais antigas instituições militares estaduais do Brasil.

Segundo FERREIRA e CARDOZO (2017), em sua gênese a Polícia Militar tinha como objetivo a defesa nacional e proteção interna, sendo uma extensão do Exército, contudo com o advento da evolução social, houve a necessidade de um policiamento urbano e ostensivo.

O art. 144 da Constituição Federal brasileira, em seu texto estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Caberá ao Estado, através de seus órgãos, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, atuarem na manutenção da ordem pública a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Na execução desse mister de uma forma satisfatória, requer que tais profissionais possuam no mínimo um bom condicionamento físico, haja vista que irão se deparar com diversas situações operacionais, serão submetidos a rotinas estressantes e escalas extenuantes.

A forma de ingresso destes profissionais de segurança pública, Policiais Militares e Bombeiros Militares, em suas respectivas instituições é proveniente a submissão em concurso público de provas ou de provas e títulos, os quais têm por princípio selecionar os mais aptos e capacitados para desempenhar o cargo, sendo necessário a obtenção de um perfil mínimo para o ingresso nessas corporações, conforme Edital nº 01/2016-PMCE, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará nº 130, de 12/07/2016, para o ingresso no cargo de soldado PM da carreira de praças policiais militares, compreendendo as



seguintes etapas:

“[...] A seleção de que trata este Edital compreenderá as seguintes Etapas e Fases, conforme se segue:

1.4.1 A primeira etapa constará dos exames intelectuais (prova objetiva da 1ª etapa), de caráter classificatório e eliminatório, conforme o disposto no item 10;

1.4.2 A segunda etapa constará de exames médico-odontológico, biométrico e toxicológico (inspeção de saúde), de caráter eliminatório, conforme o disposto no item 11;

1.4.3 A terceira etapa constará do Curso de Formação Profissional, de caráter classificatório e eliminatório, conforme o disposto no item 12, durante o qual serão realizadas as seguintes fases:

1.4.3.1 Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, conforme o disposto no item 13;

1.4.3.2 Avaliação de Capacidade Física, de caráter eliminatório, conforme o disposto no item 14; [...]”

Podemos verificar que no início de suas carreiras, esses profissionais tem de possuir no mínimo um bom condicionamento físico para o exercício satisfatório de suas funções, haja vista, que no transcorrer do curso de formação lhes é cobrado tal performance, caso não seja atingida o candidato é eliminado.

Contudo, após o término do período de formação, tais exigências a manutenção de um padrão de atividade física, ou sua verificação não mais é realizado, salvo quando esses mes-

mos profissionais são indicados para algum curso de formação ou ascensão profissional, sendo-lhes exigido um padrão de condicionamento físico similar ao da época de sua formação, ou seja, não há um programa de manutenção, nem tão pouco de incentivo a criação de uma cultura referente a prática regular de atividade física para os militares estaduais do Ceará.

### 3.3 BENEFÍCIOS DA ATIVIDADE FÍSICA

A prática de atividade física regular é uma valiosa ferramenta disponibilizada ao indivíduo para que este possa prolongar e melhorar sua qualidade de vida, culminando com uma redução do risco de doenças cardiovasculares, além de influenciar positivamente os aspectos psicológicos (alívio da ansiedade e depressão), bem como, os benefícios fisiológicos (aumento do tônus muscular, da função cardíaca e de progressivas baixas da pressão arterial).

O homem nasce, cresce se desenvolve, envelhece e, por fim, morre, entre os extremos, do nascimento à sua morte, ele pode decidir qual o estilo de vida vai adotar para prolongar ou não sua chegada ao último estágio, de certo que a tendência do metabolismo do corpo humano, como de qualquer ser vivo, em regra geral é diminuir em virtude da velhice. Contudo, uma sugestão para que se envelheça com saúde em bem estar psicossocial é apresentada por ALLSEN, HARRISON e VANCE (2001), que afirmam: “A atividade física influencia de maneira positiva a saúde física e psicossocial, tendo em vista que ela é importante em todos os estágios da vida, desde a infância até as idades mais avançadas”.



A atividade física regular traz benefícios a maior parte dos componentes estruturais e funcionais do sistema musculoesquelético, aumentando a capacidade funcional e, consequentemente, melhorando a qualidade de vida, além de minimizar e evitar certas doenças.

Os exercícios físicos exigem um conjunto coordenado de várias partes do corpo, principalmente dos sistemas musculoesquelético, cardiovascular e cardiopulmonar. A partir dessa integração, ocorre uma otimização no funcionamento do organismo, e consequentemente, favorece a prevenção de doenças.

Como exemplo desses benefícios, tem-se que exercícios de musculação são fundamentais para prevenção da osteoporose. Sabe-se que, após os estímulos do esforço físico, os osteoblastos começam o processo de formação do osso pela deposição de fibras de colágeno na matriz do osso, e ao longo das semanas, com o treinamento físico, haverá a mineralização das fibras de colágeno de forma a aumentar a densidade mineral óssea (GRAVES; FRANKLIN, 2006).

Segundo o Manual C20-20 (2002) do Exército Brasileiro, o exercício físico além de estar relacionado com a prevenção de doenças, também está com a reabilitação de doenças crônicas, tais como a hipertensão arterial e doenças pulmonares obstrutivas, com a normalização do metabolismo da gordura, com o sucesso de programas de controle de peso e com a prevenção da perda de independência de idosos com osteoartrite.

Depois de termos abordado neste capítulo, como se dá a atividade física em instituições militares, com ênfase as do estado do Ceará, sua importância e benefícios a saúde, no capítulo a seguir foram analisados e discutidos os resultados apre-

---

sentados mediante pesquisa, através de questionário, referente ao padrão de atividade física, peso corporal e IMC, entre os alunos da AESP, dos candidatos do Curso de Formação Profissional (CFP-PM), Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO QAOPM/BM-2017) e Curso de Habilitação de Oficiais (CHO QOAPM/BM-2017).

## **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

### **4.1 METODOLOGIA**

O presente estudo foi realizado por meio de uma abordagem quantitativa transversal e descritiva, no período de 11 a 16 de outubro de 2017, na Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP/CE, situada na Av. Presidente Costa e Silva, 1251, Mondubim, Fortaleza-CE.

A população de referência foi constituída por alunos da AESP, dos candidatos do Curso de Formação Profissional (CFP-PM), Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO QOAPM/BM-2017) e Curso de Habilitação de Oficiais (CHO QOAPM/BM-2017).

### **4.2 AMOSTRA**

Para compor a amostra, foram escolhidos 187 alunos da AESP, sendo 3 turmas de candidatos do CFP-PM, totalizando 88 alunos e outras 3 turmas, onde 1 era do CAO e as 2 restantes eram do CHO, totalizando 99 alunos.



### 4.3 PROCEDIMENTO

A coleta de dados dos alunos envolvidos no estudo, foi realizada através de questionário desenvolvido pelos pesquisadores, de acordo com o referencial teórico do tema. Neste questionário constaram as seguintes variáveis: sexo, idade, peso e estatura e os seguintes questionamentos: Em relação a prática de atividade física, sobre existência de problema de saúde, se acha seu peso corporal ideal, sobre achar-se preparado fisicamente para o trabalho, se sua unidade promove prática de atividade física, sobre conhecimento dos benefícios da atividade física, em relação a histórico familiar de obesidade e sobre empecilho a prática de atividade.

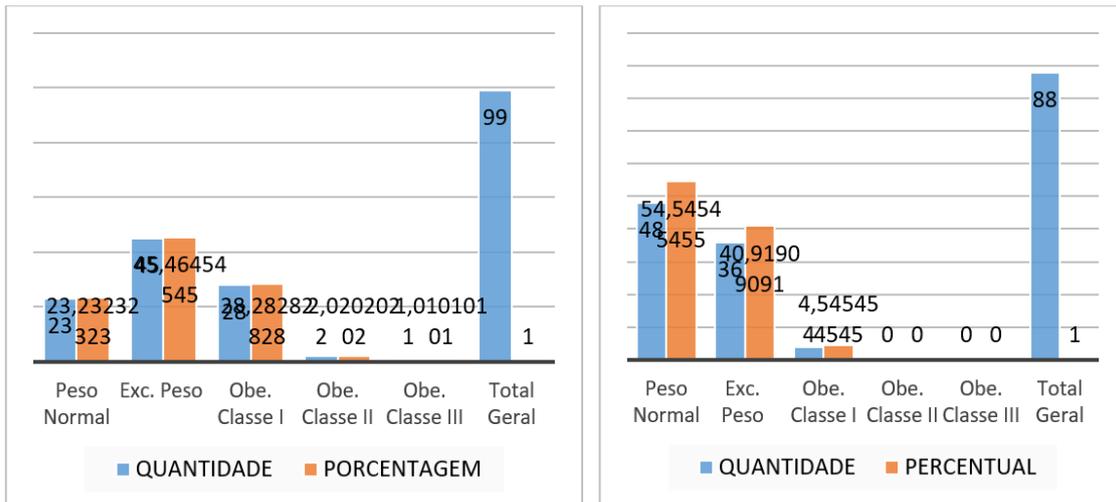
As informações serão mantidas em sigilo absoluto, preservando-se os princípios éticos. Será garantido o anonimato à não utilização das informações em prejuízo dos indivíduos e o emprego das informações apenas para fins previstos na pesquisa, visto que a mesma não implicará risco ao aluno.

Os dados foram analisados através do programa Microsoft Office Excel, versão 2013 e os resultados foram colocados sob forma de gráficos e discutidos com base na literatura.

### 4.4 RESULTADOS

Dos 187 alunos da AESP que responderam ao questionário, 99 eram alunos do CAO PM/BM-2017 e CHO PM/BM-2017, turmas I e II, o restante, 88 alunos, eram candidatos do CFP-PM, turmas 08, 14 e 18, conforme gráfico 1.

Gráfico 1. IMC Corpo Discente AESP: a) CAO PM/BM e CHO PM/BM; b) CFP PM

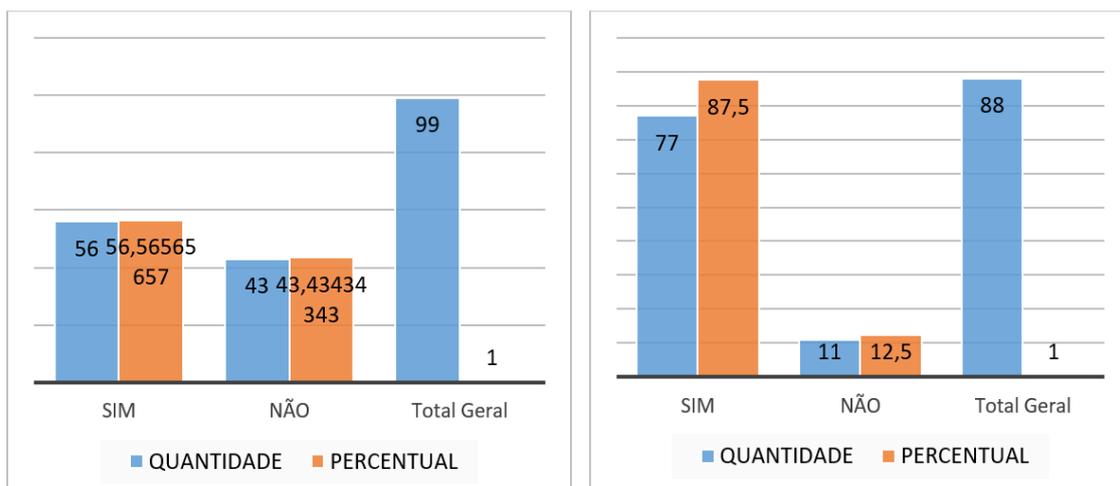


a

b

Em relação ao IMC, observamos que os alunos do CAO e CHO PM/BM, conforme especificado no Gráfico 1-a, 76,77%, ou seja, 76 alunos, encontram-se acima do peso normal, apresentando excesso de peso, obesidade classe I, II e III, já o CFP-PM, conforme Gráfico 1-b, mais da metade das turmas encontram-se dentro do peso normal, contudo, 45,45%, 40 alunos apresentam excesso de peso e obesidade classe I.

Gráfico 2. Prática de Atividade Física antes da AESP: a) CAO PM/BM e CHO PM/BM; b) CFP PM



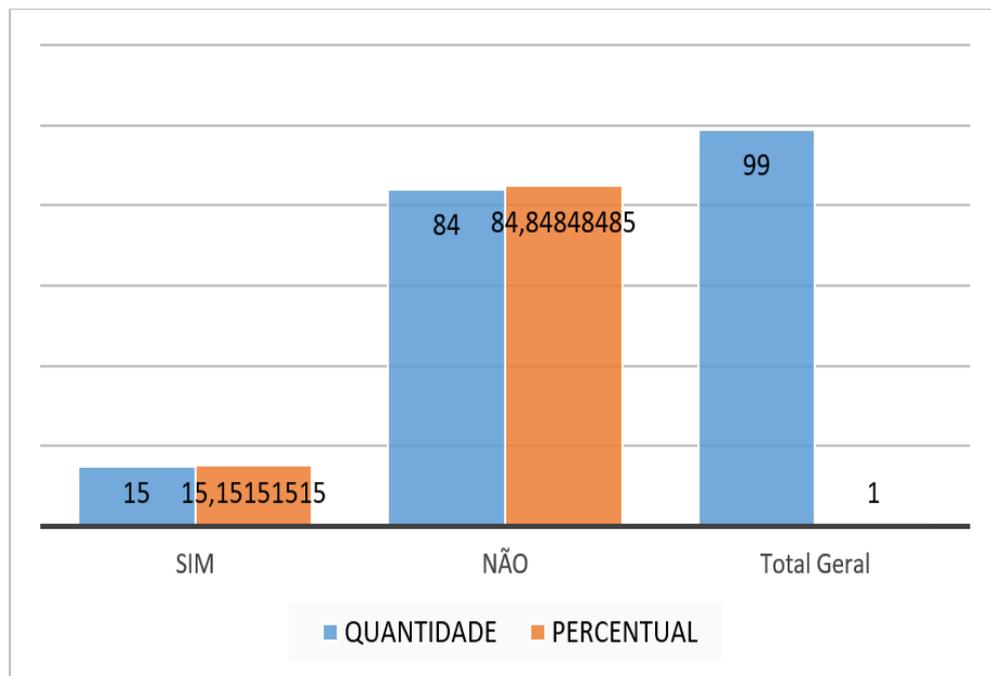
a

b



Quanto a prática de atividade física antes da AESP, Gráfico 2-a, verificamos que os alunos do CAO e CHO PM/BM, somente 56 alunos, 56,57%, praticavam alguma atividade física, em detrimento a 43 alunos, 43,43%, não faziam atividade física alguma, referente ao CFP-PM, conforme Gráfico 2-b, 77 alunos, 87,50%, praticavam atividade física.

Gráfico 3. Prática de Atividade Física na Unidade

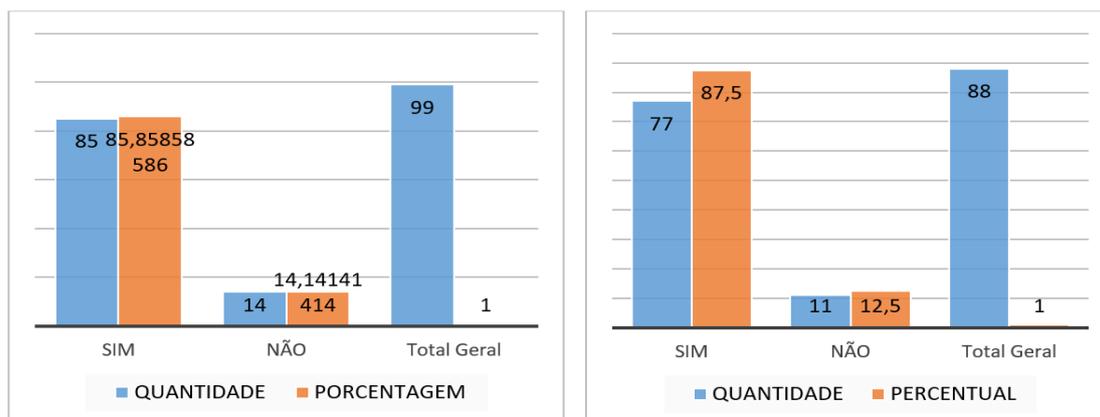


Em relação a prática de atividade física pelas Unidades PM e BM, conforme Gráfico 3, detectamos que somente 15 alunos do CAO e CHO PM/BM, 15,15%, afirmaram que suas unidades realizam tal prática, porém, a grande maioria, 84,85%, 84 alunos informaram que em suas unidades não há pratica de atividade física.

Referente aos candidatos do CFP-PM, não foi levado em consideração suas respostas, pois consideramos a AESP como sua unidade, conseqüentemente, todos realizam atividades fí-

sica.

Gráfico 4. Prática de Atividade Física na Unidade: a) CAO PM/BM e CHO PM/BM; b) CFP PM

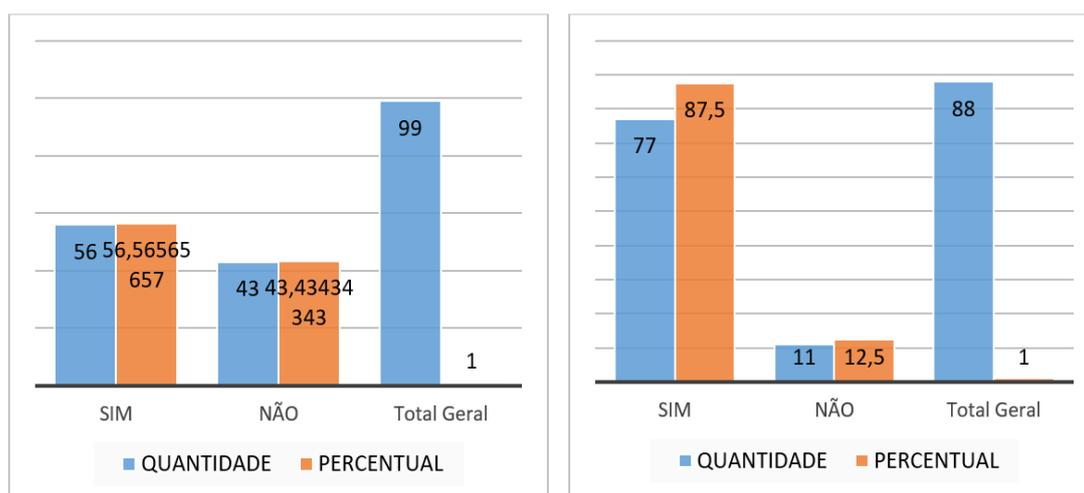


a

b

Ainda em relação a prática de atividade, se as unidades PM e BM promovessem a prática regular de atividade física, conforme Gráfico 4-a e 4-b, observamos que relativamente ocorreu uma semelhança nas respostas, onde 85 alunos do CAO e CHO PM/BM, 85,86% e 77 candidatos do CFP-PM, cerca de 87,50%, responderam que praticariam atividade física, ou seja, quase 90%, 162 alunos pesquisados, iriam aderir a tal prática.

Gráfico 5. Benefícios da Prática de Atividade Física: a) CAO PM/BM e CHO PM/BM; b) CFP PM



a

b

Já referente ao conhecimento sobre a importância e os



benefícios da prática de atividade física regular, verificamos que em relação ao Gráfico 5-a, há um certo equilíbrio entre as repostas dos alunos do CAO e CHO PM/BM, onde foi verificado uma diferença de 13,14% entre as respostas, 56 alunos, 56,57%, responderam conhecer tais benefícios e 43 alunos, 43,43%, afirmaram desconhecer.

Quando nos reportamos aos candidatos do CFP-PM, conforme Gráfico 5-b, detectamos que em sua maioria, 77 alunos, 85,50%, afirmaram conhecer os benefícios da prática regular de atividade física pode proporcionar em detrimento a 11 alunos, 12,50%, dizem não conhecer esses benefícios.

#### 4.5 DISCUSSÃO

Estudos demonstram que na sociedade atual a maioria da população jovem e de adultos apresentam estilos de vida que favorecem um cotidiano mais sedentário, impossibilitando uma prática regular de atividade física que garanta melhores níveis de saúde biológica, psicológica e emocional.

O exercício físico é na nossa cultura indispensável na prevenção de desequilíbrios orgânicos é também uma forma de alcançar o bem estar, ao combater os efeitos proporcionados pelos agentes estressores da vida moderna e suas repercussões no organismo humano.

A presente pesquisa teve como objetivo geral identificar um diagnóstico em relação a comparação da prática de uma Atividade Física Regular, Peso Corporal e IMC, do corpo discente da AESP, envolvendo os Candidatos do Curso de Formação Profissional (futuros policiais militares) e alunos do Curso de

---

Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO QOAPM/BM e do Curso de Habilitação a Oficial - CHO QOAPM/BM (possuindo mais de 20 anos de serviço em suas instituições).

Os objetivos específicos deste estudo, foram verificar quais os fatores que influenciam na ausência da prática de atividade física dos entrevistados, averiguar se as unidades militares proporcionam uma prática de atividade física a seus comandados, incentivar uma cultura de atividade física regular e por fim sugerir a implementação de um programa de condicionamento físico contínuo para os integrantes das unidades PM e BM.

A pesquisa de campo, referente ao IMC, comprovou que 76,77%, ou seja, 76 alunos do CAO e CHO PM/BM, encontram-se com excesso de peso, obesidade classe I, II e III, verificou-se também que os alunos do CFP-PM, 45,45%, 40 alunos apresentam excesso de peso e obesidade classe I, ou seja, deve-se tomar um certo cuidado para evitar que se grau de obesidade seja aumentado.

Quanto a prática de atividade física antes da AESP, verificou-se que 56,57%, 56 alunos do CAO e CHO PM/BM, praticavam alguma atividade física, já o CFP-PM em quase sua totalidade, 77 alunos, 87,50%, praticavam atividade física.

Referente ainda a prática de atividade física antes da AESP, dos alunos do CAO e CHO PM/BM, podemos aferir devido ao número elevado de indivíduos com sobrepeso e obesos, essas atividades físicas estavam sendo realizadas sem acompanhamento adequado e de forma aleatória, sem levar em consideração fatores como intensidade, tempo e repetição, ou seja, não estavam atingindo objetivo algum.



Em relação a prática de atividade física pelas Unidades PM e BM, a grande maioria, 84,85%, 84 alunos do CAO e CHO PM/BM, informaram que em suas unidades não há prática de atividade física.

Contudo, na pesquisa de campo, foi perguntado se as unidades PM e BM promovessem a prática regular de atividade física, se haveria interesse nesta prática, 85 alunos do CAO e CHO PM/BM, 85,86% e 77 candidatos do CFP-PM, 87,50%, responderam que praticariam atividade física, ou seja, quase 90%, 162 alunos pesquisados, iriam aderir a tal prática.

Referente ao conhecimento sobre a importância e os benefícios da prática de atividade física regular, ocorreu um certo equilíbrio entre as repostas dos alunos do CAO e CHO PM/BM, onde foi verificado uma diferença de 13,14% entre as repostas, 56 alunos, 56,57%, responderam conhecer tais benefícios e 43 alunos, 43,43%, afirmaram desconhecer, conseqüentemente, podemos aferir ser mais um fator que reflete no índice elevado de indivíduos com sobrepeso e obesos.

Já em relação aos candidatos do CFP-PM, em sua maioria, 77 alunos, 85,50%, afirmaram conhecer os benefícios da prática regular de atividade física.

Face ao exposto, verificou-se que os alunos candidatos do CFP-PM apresentaram níveis satisfatório em alguns componentes da aptidão física relacionados à saúde, contudo os alunos do CAO e CHO PM/BM, em sua maioria apresentaram resultados insatisfatório.

No entendimento de GUEDES e GUEDES (1998), para se considerar um bom nível de aptidão física em relação à saúde, se faz necessário dispor de condições satisfatória nos elementos

como, composição corporal, resistência cardiorrespiratória, resistência muscular localizada e flexibilidade, considerados fundamentais para uma vida mais saudável e com menos riscos de desenvolver as doenças crônicas degenerativas.

## 5 CONCLUSÃO

Neste estudo, ao compararmos os padrões de atividades físicas, composição corporal e IMC, dos alunos do CAO e CHO PM/BM (com mais de 20 anos de serviço em suas instituições), com os alunos candidatos do CFP-PM (futuros policiais militares), verificamos que há um déficit relevante em relação a prática de atividade física por parte desses profissionais com maior tempo de instituição.

Observamos também, que em nossas instituições militares, não há um programa efetivo e contínuo de uma prática de atividade física regular.

Diante desta situação, com base nos dados obtidos em nosso estudo, sugerimos a criação de um Departamento de Educação Física, constituído por profissionais dessa área, os quais seriam responsáveis em criar uma doutrina referente a prática de atividade física, para ser implementada em nossas instituições.

Na atividade Policial Militar e Bombeiro Militar, o conjunto dessas aptidões, em níveis satisfatórios, sem sombra de dúvidas são relevantes para à saúde desses profissionais, como também em relação a um bom condicionamento físico, pois as adversidades e peculiaridades de suas profissões assim exigem.

É de fundamental importância que as Corporações PM/



BM, adotem uma política que proporcione aos seus integrantes, uma prática regular de atividade física nas Unidades Militares, visando a melhoria, a manutenção e o aprimoramento das aptidões físicas, abrangendo tanto o campo da saúde e bem estar quanto o desempenho técnico-operacional destes profissionais da Segurança Pública, pois desta forma os mesmos poderão ter a oportunidade de melhorar sua qualidade de vida.

## REFERÊNCIAS

- ALLSEN, Philip E.; HARRISON, Joyce M.; VANCE, Bárbara. **Exercício e qualidade de vida. Uma abordagem personalizada.** 6. ed. São Paulo: Manole, 2001.
- AMERICAN COLLEGE OF SPORTS MEDICINE. **Diretrizes do ACSM para os testes de esforço e sua prescrição.** 7. ed. Rio de Janeiro: Koogan, 2007.
- BLAIR S. N. **Effects of physical inactivity and obesity on morbidity and mortality: current evidence and research issues.** Med. Sci. Sports Exerc. 1999,031:646 – 662;
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1998;
- CEARÁ. **Diário Oficial do Estado.** Série 3, Ano VIII, nº 130, 2016. Disponível em: <<http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20160712/do20160712p02.pdf>>. Acesso em: 16/10/2017.
- DE ALMEIDA, Adilson José. **História da educação física no exército brasileiro: história do corpo e formação do estado.** Revista de História do Esporte Artigo Volume 3, número 2, dezembro de 2010. Disponível em: <[http://www.sport.ifcs.ufrj.br/record/pdf/recordV3N2\\_2010\\_12.pdf](http://www.sport.ifcs.ufrj.br/record/pdf/recordV3N2_2010_12.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2017.
-

DE ÁVILA, Erik Bueno; SOARES, Raphael de Mattos; NEVES, Bruna Medeiros. **O surgimento da educação física no meio militar**: um estudo comparativo entre a marinha e o exército brasileiro. Navigator: subsídios para a história marítima do Brasil. Rio de Janeiro, V. 12, no 23, p. 102-107 - 2016. Disponível em: <[http://www.revistanavigator.com.br/navig23/dossie/N23\\_dossie7.pdf](http://www.revistanavigator.com.br/navig23/dossie/N23_dossie7.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2017.

DE JESUS, Gilmar Mercês; DE JESUS, Éric Fernando Almeida, **Nível de atividade física e barreiras percebidas para a prática de atividades físicas entre policiais militares**, Rev. Bras. Ciênc. Esporte, Florianópolis, v. 34, n. 2, p. 433-448, abr./jun. 2012. Disponível em:<[http://www.ssp.ba.gov.br/estat/2008/Interior/Feira\\_2008.pdf](http://www.ssp.ba.gov.br/estat/2008/Interior/Feira_2008.pdf)>. Acesso em: 07 out. 2017.

EXERCITO BRASILEIRO. **Manual de Campanha C20-20** – Treinamento físico militar. 3. ed. 2002.

FERNANDES, Filho J. A. **A prática da avaliação física**. Rio de Janeiro – RJ, 2003.

GUEDES, Dartagnan Pinto; GUEDES, Joana E. R. Pinto, **Controle do peso corporal**. Composição corporal, atividade física e nutrição. Londrina: Midiograf, 1998.

GRAVES, James E.; FRANKLIN, Barry A. **Treinamento resistido na saúde e reabilitação**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter, 2006.

HEDBERG, G. **Physical active pattern in men and Scandinavian journal of medicine and science in sports**. 1996,6 (6).

MENEZES, Aldemir Smith; DUARTE, Maria de Fátima da Silva; SILVA, Roberto Gerônimo dos Santos, **Inatividade física, comportamento sedentário e excesso de peso corporal associados à condição socioeconômica em jovens**, Rev.



bras. Educ. Fís. Esportes, São Paulo, v.26, n.3, p.411-18, jul./set. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbefe/v26n3/07.pdf>. Acesso em: 07 out. 2017.

NIEMAN, David C. **Exercício e saúde. Como se prevenir de doenças usando o exercício como seu medicamento.** São Paulo: Manole, 1999.

ROBERGS, Robert A. e ROBERTS, Scott O. **Fisiologia do exercício para aptidão, desempenho e saúde.** 1. ed. São Paulo: Phorte, 2002.

SLENTZ, C. A. et al. **Inactivity, exercise training and detraining, and plasma lipoproteins.** STRRIDE: a randomized, controlled study of exercise intensity and amount. *Journal of Applied Physiology*, Bethesda, v. 103, p. 432442, 2007.

TRITSCHLER, Kathleen. **Medida e avaliação em educação física e esportes de Barrow & McGee.** Barueri, SP: Manole, 2003.

WEINECK, Jurgen. **Atividade física e esporte: para quê?** 1. ed. São Paulo: Manole, 2003.



# CAPÍTULO 4

## **A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SOLDADOS DE FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ: UMA ANÁLISE DOS CURSOS TRADICIONAL E MODERNO EM SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**

José Cunha Ferreira

Jair Wellington Gomes da Silva

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem por objetivo conhecer e analisar os Cursos de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Ceará, quanto a sua formação para as necessidades diárias ao policiamento ostensivo em todo o Estado do Ceará, tendo como foco a sua grade curricular, as práticas operacionais, o desempenho de suas funções, bem como, comparar o grau de conhecimento técnico e profissional dos formados com o padrão tradicional.

Para tanto, pretende-se fazer a pesquisa inicialmente com Policiais formados no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praça - CFAP, Unidade de formação profissional dos Cursos de Formação de Soldados – CFSd anterior a 2007, e a nova Formação Profissional na Academia Estadual de Seguran-

---

ça Pública – AESP/CE.

Propõe-se ainda conhecer o sistema de formação, (anterior e posterior a 2007), analisando o modelo dos Cursos de Formação Profissional PM/BM na atual condição de “Candidatos”, a qual também já ocorreu com a Formação de Oficiais PM/BM.

Percebe-se na cultura organizacional, certa resistência ao que é novo. Acreditava-se que os conhecimentos utilizados na técnica policial militar seriam imutáveis e eternos, tendendo a se perpetuarem nas antigas práticas de metodologia empregada no policiamento, conhecida como tradicional que se baseia na cultura da polícia centrada na resposta imediata depois da ocorrência do crime e no uso da força para manter a ordem.

Efetivamente, recrutam-se jovens de 18 a 30 anos para o ingresso profissional nos quadros de Soldados PM/BM (pracas), porém, na condição de candidatos (discentes).

Neste contexto, essa pesquisa tem o objetivo geral de analisar o currículo de formação dos policiais, que mostrará a necessidade da existência de profissionais com formação acadêmica na área educacional - nos quadros de instrutores e monitores da Polícia Militar do Estado do Ceará - para permitir nova estruturação dos currículos policiais, com visão pedagógica privilegiada.

Destacam-se como objetivos específicos:

- contribuir para uma melhor formação de soldados da Polícia Militar que possa responder às novas demandas da sociedade multicultural.
- buscar reflexões acerca da metodologia utilizada ao processo de formação dos novos soldados da Polícia



Militar e seus instrutores na atual modalidade.

- contribuir para o aprimoramento da formação do policial militar para o confronto durante a fase básica do curso, atuando como um negociador que atue muito mais na solução de conflitos sociais e comunitários.

O Curso de Formação Profissional de praças da Polícia Militar capacita o policial para atuar em policiamento comunitário, que exige alto grau de participação da comunidade, para que se obtenha êxito, como ocorre com o PROERD (Programa de Resistência às Drogas e à Violência), desenvolvido junto às escolas públicas do Estado e do Município.

A razão última para que fôssemos a campo em busca de melhores caminhos, era a certeza de que, sem formação democrática, não há ações democráticas que levem a um regime democrático; e a instituição policial é a mão e o olho desse sistema, portanto, de suas salas de aula devem emergir profissionais capacitados e comprometidos com essa diretriz, que, obrigatoriamente, norteia a formação do policial militar que se encontra na função de formar novos profissionais na área da Segurança Pública.

## **2 ORIGEM DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (PMCE)**

No Estado do Ceará, a origem da Polícia Militar está relacionada à proclamação do Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, pelo então regente do Império, Padre Diogo Antônio Fei-

---

jó. Este Ato foi a própria concretização de como o vazio do trono afetou profundamente as estruturas sociais do país, isto porque tal Ato tratava-se de uma revisão da Magna Carta de 1824, na qual, ao alterar seu artigo 72, criando as Assembleias Legislativas, acabou por descentralizar o poder dos Conselhos Gerais, órgãos que submetiam as Províncias às ordens do Imperador, deixando-as, agora, mais autônomas para fortalecer os poderes regionais.

Com esse intuito, uma das medidas tomadas pelas Assembleias foi a de “fixar sob informação do Presidente da Província, a Força Policial respectiva” (art. 11, § 2º), o que permitiu a cada província do Brasil organizar para si uma força policial.

Desse modo, um ano mais tarde, em 24 de maio de 1835, o Presidente da Província do Ceará, José Martiniano de Alencar, preocupado com a segurança e o bem-estar dos habitantes da Província do Ceará, assinou a Resolução Provincial nº 13, criando a Força Policial da Província do Ceará, embrião da nossa valorosa Polícia Militar do Ceará. Resolução Provincial nº 13/1835, que dizia:

José Martiniano d’Alencar, Presidente da Província do Ceará. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte. Art.1º - A Força Policial, no futuro ano financeiro, constará de primeiro, segundo e terceiro Comandantes; um Primeiro Sargento; dois Segundos; um Furriel, dez Cabos, oitenta e um Guardas, e dos Corneteiros, vencendo todas as Praças os soldos, que se acham marcadas, e hora vencem. (Fonte: MUSEU VIRTUAL PMCE).



Após sua criação em 1835, com um passado de bases sólidas, a Polícia Militar do Estado do Ceará tem na sintonia com o presente e com o futuro, um de seus grandes méritos. Ao longo de sua existência, a PM cearense trocou quatorze vezes de nome, mas nunca de ideal, qual seja: a preservação da ordem, tranquilidade das famílias e segurança dos cidadãos.

**Tabela I - Histórico de Denominações das Forças de Segurança**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>DATA</b>
<b>Força Policial</b>	24 de maio de 1835
<b>Corpo de Segurança Pública</b>	31 de dezembro de 1889
<b>Batalhão de Segurança</b>	1º de março de 1892
<b>Batalhão de Segurança</b>	12 de março de 1899
<b>Batalhão Militar</b>	12 de março de 1913
<b>Regimento Militar do Estado</b>	28 de dezembro de 1914
<b>Força Pública Militar</b>	5 de dezembro de 1921
<b>Regimento Policial</b>	28 de outubro de 1924
<b>Força Pública do Estado</b>	4 de novembro de 1929
<b>Corpo de Segurança Pública</b>	15 de abril de 1932
<b>Força Pública do Ceará</b>	28 de dezembro de 1934
<b>Polícia Militar do Ceará</b>	24 de dezembro de 1937
<b>Força Policial do Ceará</b>	16 de dezembro de 1939
<b>Polícia Militar do Estado do Ceará</b>	4 de janeiro de 1947

Fonte: SAR. PMCE, 2009.

As denominações assumidas pela Polícia Militar do Estado do Ceará ao longo de sua história podem estar ligadas

diretamente ao momento histórico, social e político de cada época, tendo em vista que, sobre a corporação Polícia Militar, recai todo o reflexo da vida, do dinamismo e dos anseios da sociedade. A partir de 4 de janeiro de 1947 passou então à denominação que tem até os dias atuais.

### **3 A FORMAÇÃO DO SOLDADO DE POLÍCIA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Os cursos de Formação de Soldados da PM no Estado do Ceará historicamente eram realizados no então Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), com um período de duração de aproximadamente seis meses. Esporadicamente, esses cursos eram também realizados nas Unidades

Operacionais do interior do Estado, todavia, sempre coordenados pela Diretoria de Ensino, que exercia toda a função de ensino e instrução na corporação.

A partir do ano 2000, foi criado pela Secretaria da Segurança Pública do Ceará, o Campus Virtual de Segurança Pública, através do Decreto nº 25.852/00, tendo como missão integrar os contingentes da Polícia Militar, Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar, com o compartilhamento das instalações e equipamentos, bem como os conhecimentos e a parte operacional desenvolvida em conjunto com a harmonização das atitudes dos profissionais das três forças institucionais.

A partir desse momento, a Universidade Estadual do Ceará (UECE) passou a compor a coordenação pedagógica das atividades de capacitação dos profissionais da área de segurança



pública, merecendo destaque para o processo seletivo e a formação dos novos soldados da Polícia Militar do Ceará.

Em janeiro de 2001, o Curso de Formação Profissional passou a ter 29 disciplinas, com uma carga horária de 1.088 horas/aula, equivalentes a oito meses de formação (e um mês de estágio supervisionado), tendo como parâmetro do curso as bases curriculares publicadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP).

No entanto, em 2009, para a implantação do Curso de Formação Profissional para o ingresso no cargo de Soldado de Carreira da Polícia Militar do Ceará - voltado para o “RONDA do QUARTEIRÃO”, coordenado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE), órgão que integra a Fundação Universidade de Brasília -, foi alterada a grade curricular e seu conteúdo. Com o objetivo de formar o policial com aulas integrais, resumindo assim seu tempo em unidades de formação, reduziu-se essa carga horária de 1.088 para 1.020 h/a.

### 3.1 CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS - CARGA HORÁRIA E CONTEÚDO.

A grade curricular do Curso de Formação de Soldados de Fileiras da PMCE era composta de 29 (vinte e nove) disciplinas, divididas em Ensino “Fundamental” e Ensino “Profissional”, perfazendo um total de 1.088 (mil e oitenta e oito) horas/aula. A tabela abaixo apresenta a grade curricular com suas respectivas disciplinas e cargas horárias.

**Tabela I - Histórico de Denominações das Forças de Segurança**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>DATA</b>
<b>Força Policial</b>	24 de maio de 1835
<b>Corpo de Segurança Pública</b>	31 de dezembro de 1889
<b>Batalhão de Segurança</b>	1º de março de 1892
<b>Batalhão de Segurança</b>	12 de março de 1899
<b>Batalhão Militar</b>	12 de março de 1913
<b>Regimento Militar do Estado</b>	28 de dezembro de 1914
<b>Força Pública Militar</b>	5 de dezembro de 1921
<b>Regimento Policial</b>	28 de outubro de 1924
<b>Força Pública do Estado</b>	4 de novembro de 1929
<b>Corpo de Segurança Pública</b>	15 de abril de 1932
<b>Força Pública do Ceará</b>	28 de dezembro de 1934
<b>Polícia Militar do Ceará</b>	24 de dezembro de 1937
<b>Força Policial do Ceará</b>	16 de dezembro de 1939
<b>Polícia Militar do Estado do Ceará</b>	4 de janeiro de 1947

Fonte: SAR. PMCE,2009.

Como se observa na tabela II, a formação policial militar se dividia basicamente em dois momentos: em princípios básicos e conteúdo específicos, abstendo-se de disciplinas complementares, como veremos adiante.

O ensino da Polícia Militar do Ceará tem por objetivo a formação, aperfeiçoamento, especialização e a habilitação de Oficiais e Praças para o exercício da função de policial militar, nos diferentes graus de hierarquia.



**TABELA II – GRADE CURRICULAR DA FORMAÇÃO DE SOLDADOS DE FILEIRA DA PMCE (ANTERIOR A 2001).**

<b>Nº</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>I - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
1.	Seminário Introdutório	20
2.	Português Instrumental	20
3.	Sociedade Ética e Cidadania	30
4.	Fundamento Psicossocial do Fenômeno da Violência	20
5.	Introdução ao Estudo do Direito	20
6.	Fundamentos do Direito Constitucional	20
7.	Fundamentos do Direito Administrativo	20
8.	Fundamentos do Direito Penal	20
9.	Fundamentos do Direito Civil	20
10.	Fundamentos do Direito Ambiental	20
11.	Fundamentos do Direito Processual Penal	20
12.	Direitos Humanos	30
13.	Saúde Física e mental	20
14.	Introdução à Informática	30
15.	Fundam. das Ativ. dos Profissionais de Segurança do Cidadão	30
16.	Sistema de Segurança Pública no Brasil	20
17.	Legislação da Polícia Militar	30
18.	Educação Física	60
<b>II - ENSINO PROFISSIONAL</b>		
19.	Atendimento em Emergência Médica	30
20.	Ética Pessoal	45
21.	Telecomunicação	20
22.	Instrução Geral	40
23.	Técnica Policial Militar	120
24.	Armamento e Equipamento	90
25.	Defesa Pessoal	60
26.	Ordem Unida	45
27.	Noções de Informações	20
28.	Seminário Temático	54
29.	Ação Policial Supervisionada (Estágio)	114
<b>Total Carga Horária</b>		<b>1.088 h/a</b>

Fonte: D.E/PMCE, 2009.

Sobre a competência e locais de formação, assim referia-se a Lei nº 10.945, de 14 de novembro de 1984.

“Art. 18 - É da competência do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças a ministração, dentre outros, do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, do Curso de Preparação de Monitores, do Curso de Formação de Sargentos Combatentes (para Policial Militar e Bombeiro Militar), do Curso de Formação de Sargentos Especialistas, do Curso de Formação de Cabos e do Curso de Formação de Soldados de Fileira”.

“Parágrafo único - Por necessidade de serviço e a critério da Diretoria de Ensino, as atividades de Ensino de 1º grau (a nível de Formação de Soldados) poderão ser executadas nos Batalhões Operacionais”.

Recentemente, com a implantação do Curso de Formação Profissional para o ingresso no cargo de Soldado de Carreira da Polícia Militar do Ceará, foi voltado para o “RONDA do QUARTEIRÃO”.

O Curso de Formação Profissional, coordenado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE), órgão que integra a Fundação Universidade de Brasília, o curso teve redução de carga horária para 1.020 h/a, ficando assim:



**TABELA III – Grade Curricular do Curso de Formação Profissional de Soldados da Polícia Militar do Estado do Ceará.**

<b>I - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<b>Nº</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
01	Seminário Introdutório	08
02	Comunicação e Expressão	20
03	Sociedade, Ética e Cidadania.	20
04	Introdução ao Estudo do Direito	20
05	Fundamentos de Direito Constitucional	20
06	Fundamentos de Direito Administrativo	20
07	Fundamentos de Direito Penal	20
08	Fundamentos de Direito Penal Militar	20
09	Fundamentos de Direito Civil	20
10	Fundamentos de Direito Ambiental	20
11	Fundamentos de Direito Humanos	30
12	Fundamentos de Direito Processual Penal	20
13	Fundamentos de Direito Processual Penal Militar	20
14	Saúde e Segurança Aplicada ao trabalho	20
15	Fundamentos Psicossociais da Atividade Policial	30
16	Fundamentos Psicossociais do fenômeno Violência	20
17	Fundamentos da Atividade Profissional de Segurança Pública	20
18	Educação Física	60
<b>Total Carga Horária</b>		<b>408 h/a</b>
<b>II - ENSINO PROFISSIONAL</b>		
<b>Nº</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
19	Sistema de Segurança Pública no Brasil	20
20	Legislação da Polícia Militar	30
21	Atendimento em Emergências Médicas ( Pronto Socorro)	20
22	Telemática - Telecomunicações e informática	20
23	Instrução Geral	40
24	Gestão de Conflitos e Eventos Críticos	40
25	Técnica Policial Militar	90
26	Doutrina de Polícia Comunitária	40
27	Armamento ( letal e não letal) e Equipamento	30
28	Ordem Unida	40
29	Inteligência Policial	20
30	Defesa pessoal	60
31	Tiro Policial Defensivo	60
32	Direção Veicular Aplicada a Atividade Policial Militar	28
<b>Total Carga Horária</b>		<b>538 h/a</b>
<b>III- ENSINO COMPLEMENTAR</b>		
<b>Nº</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
01	Semin. Temático I-Prevenção ao Uso de Drogas: O Papel do Policial	08
02	Semin. Temático II-Sist. De Seg. Pública: a Experiência do Estado do CE.	08
03	Seminário Temático III- Qualidade de Vida e Prática Profissional	08
04	Ação Policial Supervisionada (Estado Reflexivo)	50
<b>Total Carga Horária.</b>		<b>74 h/a</b>
<b>TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA:</b>		<b>1.020 h/a</b>

(Fonte: FUNECE,2009).

A tabela III apresenta no seu conteúdo disciplinar uma divisão onde se observam inicialmente os fundamentos da atividade policial militar, com uma carga horária de 408 horas aula, sendo sequenciada por conteúdos mais específicos, pensados para a prática da profissão, e ainda é finalizada com disciplinas complementares que visam despertar no neo soldado uma consciência crítica a respeito da nossa segurança pública cearense, Incluem-se módulos específicos sobre direitos humanos, gênero e raça, técnicas de investigação, gestão de conflitos e eventos críticos, doutrina de polícia comunitária e seminário temático de prevenção ao uso de drogas totalizando 1.020 horas de estudo.

#### **4 POLICIAMENTO TRADICIONAL**

A estratégia tradicional de gerir as polícias, segundo alguns pesquisadores, baseia-se em dois pressupostos básicos, os quais precisam ter validade e emprego reexaminados, a saber, (MUNIZ, 1999):

- a. A presença visível da polícia reduz todo tipo de crime, dissuadindo criminosos em potencial;
- b. A presença policial diminui o sentimento de medo da população.

O policiamento ostensivo, de competência da Polícia Militar, como o próprio nome já designa, deve ser o mais visível possível e adequando-se às mudanças sociais. Esse policiamento se realiza através da polícia ostensiva, por um conjunto de



processos e tipos de modalidades. É o policiamento que se baseia na cultura tradicional da polícia, centrada na pronta resposta diante do acontecimento do crime e da desordem e no uso da força para manter a lei e a ordem e garantir a segurança pública. O que determina a eficácia da polícia tradicional é o tempo de resposta dado aos crimes, sem a preocupação da cooperação do cidadão.

O policial trabalha voltado unicamente para a marginalidade de sua área, que representa no Máximo 2% da população residente ali, onde “todos são inimigos, marginais ou paisanos folgados, até provar o contrário” e só presta contas somente ao seu superior hierárquico. Na relação entre polícia e as demais instituições de serviço público, as prioridades são muitas vezes conflitantes. Na Polícia Comunitária, a Polícia Militar é a pena uma das instituições governamentais responsáveis pela qualidade de vida da comunidade (SENASP, 2012).

As práticas administrativas e operacionais devem ser questionadas a todo instante para aprimorar todas as atividades com inteligência e também para ter condições de acompanhar as transformações e as tendências da sociedade de um modo geral, pois o policiamento ostensivo é um serviço indispensável e que desempenha um papel de primeira importância na consecução dos objetivos finais das polícias militares.

## **5 POLICIAMENTO MODERNO**

No Brasil, as instituições policiais são as seguintes: Polícia Federal, Polícia

Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias

---

Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. De acordo com o Art. 144 da Constituição de 1988, a segurança pública como dever do Estado (direito e responsabilidade de todos) é exercida para a preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através das instituições mencionadas acima.

Um conceito coerente: o policiamento ostensivo, na modalidade comunitária, cresceu a partir da concepção de que a polícia poderia responder de modo sensível e apropriado aos cidadãos e às comunidades. Tal perspectiva não é totalmente nova. Arthur Woods, que foi Comissário da Polícia de Nova Iorque de 1914 a 1919, talvez tenha sido o primeiro americano a propor uma versão comunitária do policiamento. A brilhante iniciativa sugerida por ele em uma série de conferências na Universidade de Yale buscava incutir nas camadas rasas do policiamento uma percepção da importância social, da dignidade e do valor público de duas maneiras: - o público ganharia um respeito maior pelo trabalho policial se os cidadãos entendessem as complexidades, as dificuldades e o significado dos deveres do policial; e através dessa compreensão, o público estaria disposto a promover recompensas pelo desempenho policial consciente e eficaz (SKOLNICK, 2002).

Há que se destacar que as polícias militares brasileiras não realizam o denominado “ciclo completo” do policiamento. As polícias civis exercem as funções de polícia judiciária e as polícias militares, as funções de polícia ostensiva (polícia judiciária nos crimes militares), além de serem responsáveis pela manutenção da ordem pública.

Uma das melhores e mais eficazes saídas encontradas para

---



a prevenção e combate ao crime, foi à criação do Policiamento Moderno (comunitário), que nada mais é que a integração entre os órgãos de segurança e os cidadãos comuns, coisa que há alguns anos parecia impossível, principalmente em períodos de ditadura, onde a polícia agiu como órgão repressor do governo, estigmatizando as suas ações como instituição inimiga do povo.

A nova prática de modalidade de policiamento não deve ficar restrita às chamadas de ocorrências, como descrito no policiamento tradicional. Os novos policiais militares são formados e liberados para manter contato direto e pessoal com as pessoas da comunidade onde ele atua. As equipes devem ter maior autonomia e responsabilidade, pois é a permanência e a fixação do policial na comunidade que possibilita o conhecimento da área e a interação com os moradores, intensificando o diálogo entre os participantes do processo, tanto em nível de público interno, como externo.

A ética, a observância às leis e o respeito aos Direitos Humanos devem nortear sempre as ações do policial comunitário, pois é sem dúvida, o alicerce de seu trabalho, que com tal postura adquire a confiança da comunidade a que serve.

Se a polícia reconhece que sua atividade está em ajudar a comunidade a resolver seus problemas, haverá por parte das pessoas um constante crescimento de confiança na polícia e este círculo é essencial para o sucesso do policiamento, além de requerer uma consciência muito grande por parte dos policiais, em relação às preocupações da comunidade (SENASP, 2012).

## **6 A FORMAÇÃO PROFISSIONAL COM BASE NA MATRIZ CURRICULAR NACIONAL**

---

Os Cursos de Ensino e Instrução (Tradicional) na Polícia Militar do Ceará, dentre outros mecanismos de regulamentação, eram regidos pelo Decreto nº 17.710, de janeiro de 1986 (veio a regulamentar a Lei nº 10.948/84.) Unifica a legislação do Ensino e do Magistério na Polícia Militar do Ceará e dá outras providências..)

“Regulamenta a Lei n.º 10.945, de 14 de novembro de 1984, que dispõe sobre o ensino na Polícia Militar do Ceará e dá outras providências. Alterado pelo Decreto Estadual nº 21.392, de 31 de maio de 1991, publicado no DOE nº 15.570, de 31 de maio de 1991. Modificado pelo Decreto nº 23.966, de 31 de dezembro de 1995, publicado no DOE nº 01, de 02 de janeiro de 1996”.

“Art. 19. O Curso de Formação de Soldados de Fileira PM e BM, com duração de 06 (seis) meses, tem por objetivo formar policiais militares e bombeiros-militares, transmitindo-lhes comportamento e ministrando-lhes conhecimentos básicos e profissionais indispensáveis ao exercício daquelas funções definidas em legislação específica”.

“§1º - O ingresso no Curso de Formação de Soldados de Fileira PM e BM é facultado a portadores de diploma do 1º Grau que preencham as demais condições estabelecidas no Regime do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

§2º - O currículo e carga horária do Curso de Formação de Soldados de Fileira PM e BM encontram-se em anexo ao presente Decreto”.



Mais recentemente, tivemos a Matriz Curricular Nacional (2003), elaborada pela Coordenação de Ensino da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SNASP), para nortear a Formação dos Profissionais da Área de Segurança Pública. A Matriz Curricular Nacional visa através de processos educacionais a “implantação das Academias Integradas em cada estado, contemplando a necessidade de transformação do saber-fazer e do fazer-saber da Segurança Pública a partir das demandas da sociedade e dos profissionais da área policial” (SENASP, 2003).

A experiência do Ceará nessa área é um “modelo” que merece ser discutido, principalmente pelos limites e avanços que estão postos, não pelas disciplinas, mas como estão sendo montados os Cursos de Formação Policial (CFP) na sua 3<sup>a</sup> etapa do certame. Ainda em caráter eliminatório e classificatório, destina-se a educar e habilitar os candidatos ao cargo de Soldado PM dentro dos princípios básicos da disciplina, hierarquia, entusiasmo e instrução. Os conteúdos ministrados visam desenvolver competências e habilidades que propiciem a formação deste futuro profissional, primando pelo desempenho eficiente das atividades, a fim de propiciar um melhor equilíbrio social. Entretanto, nesta etapa, o aluno (ainda como candidato) participa de todas as instruções, inclusive com técnicas operacionais de inteligência, de tiro policial e armamentos para, no final, ainda ser submetido a exames seletivos que não garantem sua inclusão no quadro efetivo da Polícia Militar por ser de caráter eliminatório.

No que se refere à PM, a alteração da grade curricular e dos conteúdos ministrados na Academia de Polícia Militar teve grande significado com as reformulações do Regimento

---

Interno e do Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará (Lei nº 13.729/2006 - EMECE).

O Curso de Formação de Soldados de Fileiras da Polícia Militar do Ceará, de 2007, possuía algumas características que o fez singular dos demais cursos de formação de soldados da PMCE já realizados no Estado.

Entre outras foi o primeiro a introduzir as modificações curriculares propostas pelo documento Matriz Curricular em Movimento (MCM) elaborado em 2006 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), dando início, assim, a uma nova Malha Curricular; Foi o primeiro Curso para a Capacitação dos Soldados que viriam a compor o programa de policiamento comunitário do Estado do Ceará, o Ronda do Quarteirão realizado por meio do convênio estabelecido entre a Polícia Militar do Ceará (PMCE) e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) com a Universidade Estadual do Ceará (UECE).

Dessa maneira, o Governo do Ceará criou, em 2007, um programa de policiamento com feições comunitárias, denominado “Ronda do Quarteirão”.

Também conhecido como “a polícia da boa vizinha”, o programa se propunha a desenvolver uma modalidade de policiamento por meio de ações ostensivas e preventivas, tendo como diferencial sua proposta de proximidade com a população e a contribuição desta na prevenção da criminalidade.

A Grade Curricular atual do Curso de Formação Profissional de Soldados da PMCE / 2017, (TABELA III) como requisito para aprovação e classificação da 3ª fase do certame.

Esta grade é hoje a Matriz Curricular adotada na nova



modalidade de Formação Profissional dos novos Soldados da Polícia Militar do Estado do Ceará, sob a responsabilidade da Academia Estadual de Segurança Pública - AESP/CE. É uma grade com uma visão mais voltada para adoção da filosofia de policiamento comunitário, direitos humanos, com foco no estado democrático de direito, na garantia dos direitos fundamentais, individuais e coletivos do cidadão.

A educação em direitos humanos é um instrumento fundamental para as mudanças de mentalidade das forças policiais, pelo fato de que só a educação como dispositivo de formação pode desenvolver no ser humano as condições e possibilidades para mudar o fazer e o pensar.

Outro fator que vem modificando a maneira de se pensar e fazer a segurança pública no Brasil está relacionado ao apoio dado às experiências de policiamento comunitário, as quais vêm para modificar, essencialmente, o trato, as relações pessoais e a própria imagem que a sociedade tem da Polícia Militar.

## **7 PESQUISA DE CAMPO**

A presente pesquisa teve como objetivo mostrar o conhecimento técnico profissional do policial militar, sendo realizada por meio de formulários aplicados em amostragem de campo.

A pesquisa foi realizada no período de 6 a 20 de outubro de 2017, de forma presencial, aplicada por nós, constando um formulário com 10 (dez) questões a serem respondidas pelos próprios policiais militares, que foram distribuídos para os alunos do CFP, da AESP e praças formadas (soldados) antes e

depois de 2007.

Em cumprimento aos aspectos éticos que envolvem a pesquisa com seres humanos, foi esclarecido aos colaboradores: o objetivo da pesquisa, sendo preservado seu anonimato e o sigilo dos dados coletados, norteadas pelos quatro princípios básicos da bioética: a autonomia, não maleficência, beneficência e justiça, sendo ainda assegurados os demais direitos e deveres. Todos sem a identificação na pesquisa.

Os entrevistados foram formados ou estavam em processo de formação.

A população e a amostra dessa pesquisa limitam-se aos Policiais Militares que tiveram suas formações como Praça.

## 7.1 METODOLOGIA

Este trabalho foi elaborado com base em uma amostra aleatória simples de tamanho (212), ou seja, foram entrevistados 212 policiais militares, na qual os mesmos conseguiram expor suas opiniões acerca do seu próprio Curso de Formação. A grande maioria foi entrevistada na própria Academia Estadual de Segurança Pública – AESP.

A pesquisa quantitativa foi realizada dentro das salas de aula (com alunos do BPTur e CFP/2017) e a outra parte em uma Unidade Operacional (1ª CPG) durante o horário de rendição (mudança de turnos).

A margem de erro para a pesquisa foi de 6,7%, dada pela seguinte fórmula:

$E_{\text{máximo}} = 196 * 0.50 / \sqrt{212}$ , onde:

$E_{\text{máximo}}$  = Erro Máximo que podemos esperar com



base no tamanho da amostra coletada.

196 = Valor de tabela da Distribuição Simétrica “Normal ou Gaussiana Padronizada” com uma margem de confiança de 95% para todas as afirmações feitas a respeito da proporção de todos os policiais que pertencem a certa categoria de resposta (opinião).

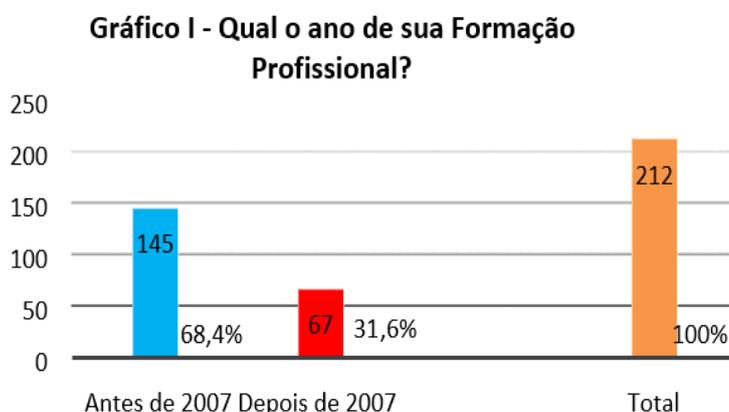
Obs.: Sem a suposição de normalidade, não seria possível calcular a margem de erro supracitada.

0.5 = Valor Estimado da Verdadeira proporção de policiais militares que pertencem a certa categoria de resposta. Com este valor adotado, tem-se então o conceito de variância máxima, ou seja, a variabilidade do percentual de respostas (opiniões) da população de policiais acerca do curso de formação é considerada máxima.

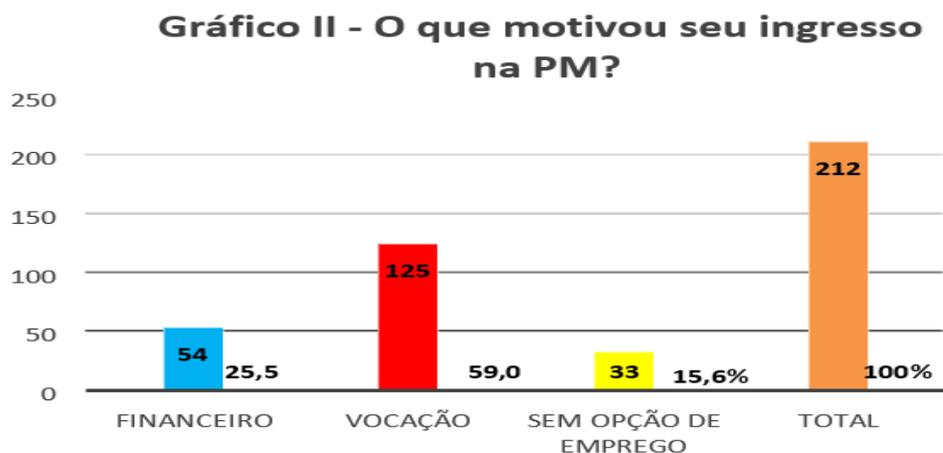
212 = Número de observações coletadas.

## 7.2 ANÁLISES DOS DADOS OBTIDOS.

### PERFIL DA AVALIAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Fonte: Próprios Autores

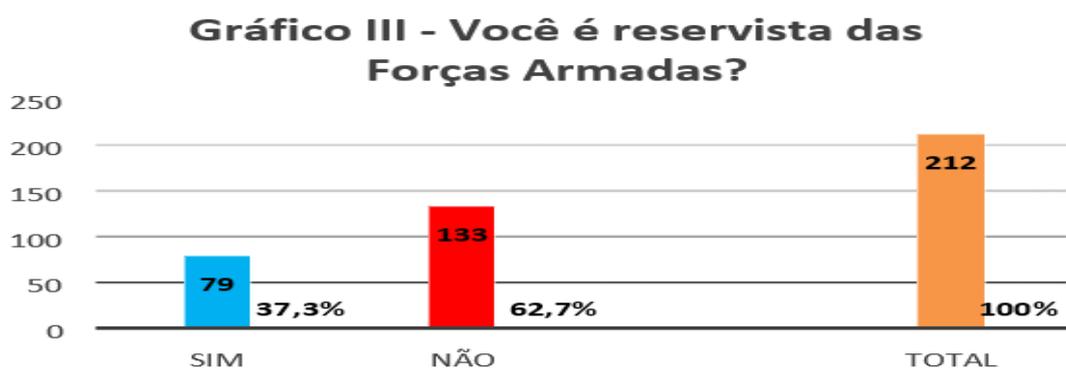


Fonte: Próprios Autores

Neste gráfico verificou-se que o fator financeiro não foi a principal motivação para o ingresso do candidato na carreira de policial militar, mas pela garantia de salário mensal, somado à estabilidade e carreira profissional.

A vocação profissional vem em primeiro lugar com 59% dos policiais entrevistados.

Acredita-se que a vocação profissional seja mais influenciada não por ser uma profissão diferenciada, mas sim, pelo sentimento de servir ao próximo, de ser útil à sociedade.



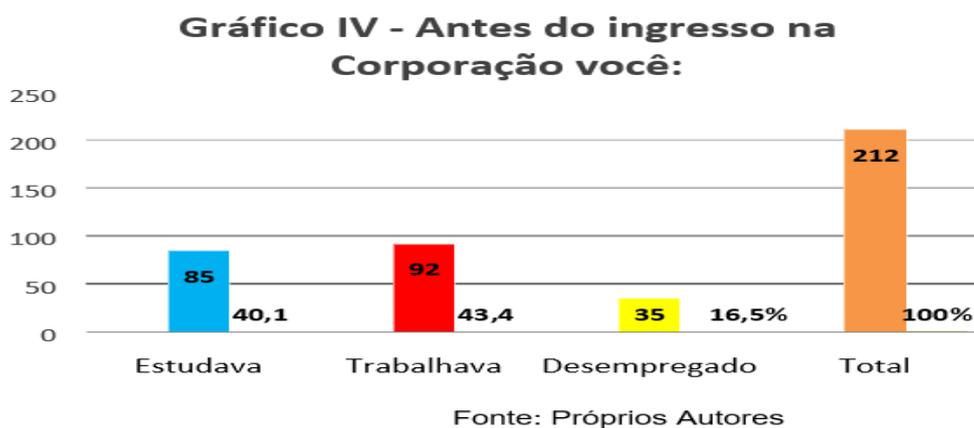
Fonte: Próprios Autores

não tiveram experiências militares nas Forças Armadas. O ingresso na Polícia Militar foi pela curiosidade, disciplina e garbo militar. O público interno é constituído na grande



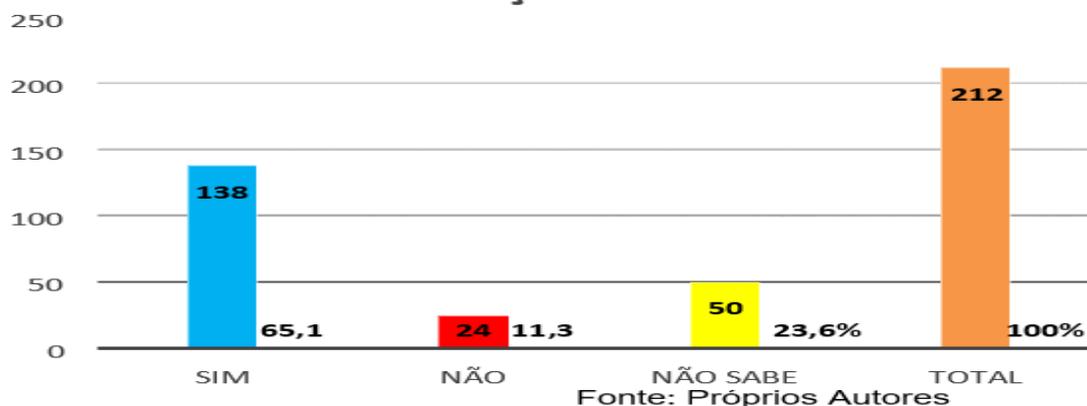
maioria por jovens civis, sem experiências militares anteriores, mostra que nesse público, apenas 37,3% dos entrevistados tiveram experiências com o serviço militar, ao contrário de turmas anteriores que na maioria dos alunos eram militares ou reservistas das FFAA.

Dos entrevistados, 35% informaram que estavam desempregados, e 43,4% já trabalhavam e 40,1% estudavam. Os candidatos em sua maioria estudavam ou trabalhavam. Pesquisa realizada recentemente pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Ministério da Justiça, revelou que 66,9% dos Policiais Civis, 87,2% dos Policiais Militares e 83,4% dos Bombeiros Militares não possuem curso superior.



Os soldados, primeira graduação da escala hierárquica da instituição, dadas as grandes modificações no Estatuto (Lei nº 15.797/20015) que vieram reparar grandes prejuízos, principalmente à classe das praças no tocante aos direitos e as promoções, dando uma expectativa aos neo soldados, a possibilidade de uma ascensão vertical dentro da Corporação, motivando o efetivo a permanecer na instituição Polícia Militar.

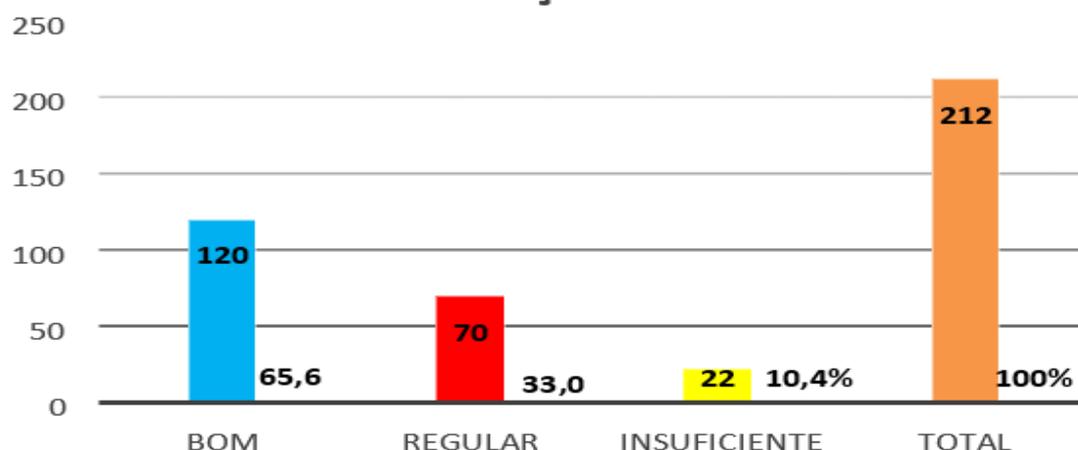
**Gráfico V - Pretende permanecer na Instituição Militar?**



Os profissionais entrevistados (cerca de 33,0%) conceituaram sua formação como regular. Essa postura deve ser questionada tanto na formação como nos processos de aprendizagem continuada.

A formação policial é o foco, mas a atualização, o aperfeiçoamento e a habilitação deverão propiciar, também, um profissional reflexivo consciente e capaz de compreender que a sua ação tem impactos na vida do cidadão como na sua própria vida. 10,4% dos entrevistados disseram que foi insuficiente, merece um acompanhamento e correção do que não funcionou nas instruções aplicadas na teoria em sala de aula.

**Gráfico VI - Qual o conceito para a sua Formação Profissional?**



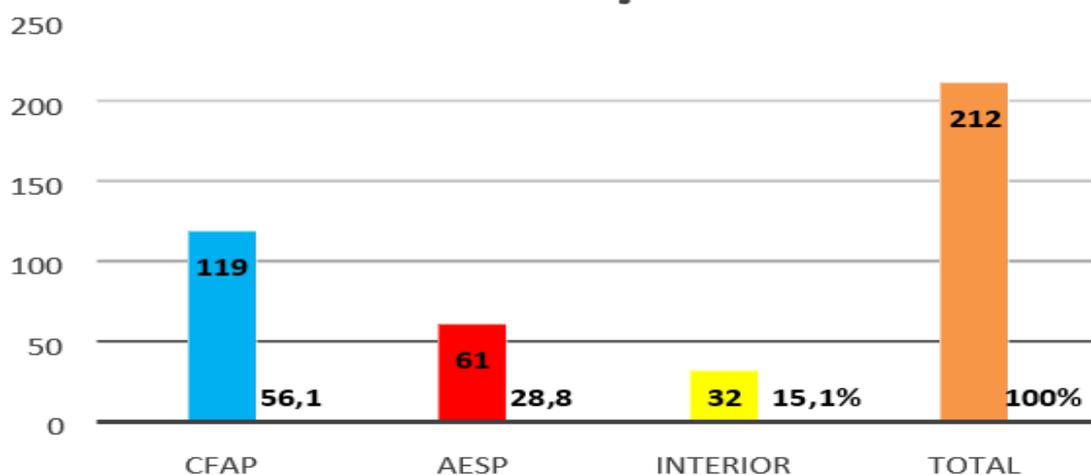
Fonte: Próprios Autores

A presente pesquisa aponta que mais da metade dos entrevistados (56%) formou-se na Unidade Escola da Polícia Militar (Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP). Cerca de 15,1% dos entrevistados foram formados nas CIAs ou BPMs do interior cearense, sem uma coordenação direta do Órgão de Ensino. Fato que pode influenciar no nível de conhecimento operacional devido à falta e capacitação de instrutores fora das Unidades Escolas.

Os Policiais Militares entrevistados nessa pesquisa opinaram (75,0%) que quase todas as aulas práticas ministradas em salas de aulas foram ou são aplicáveis no teatro operacional (policimento ostensivo) e cerca de 11,3 % afirmaram que nada do que foi ministrado no curso tem aplicabilidade na prática.

As grades curriculares dos Cursos de Formação Policial Militar precisam passar por um processo de avaliação, voltadas para a parte prática operacional.

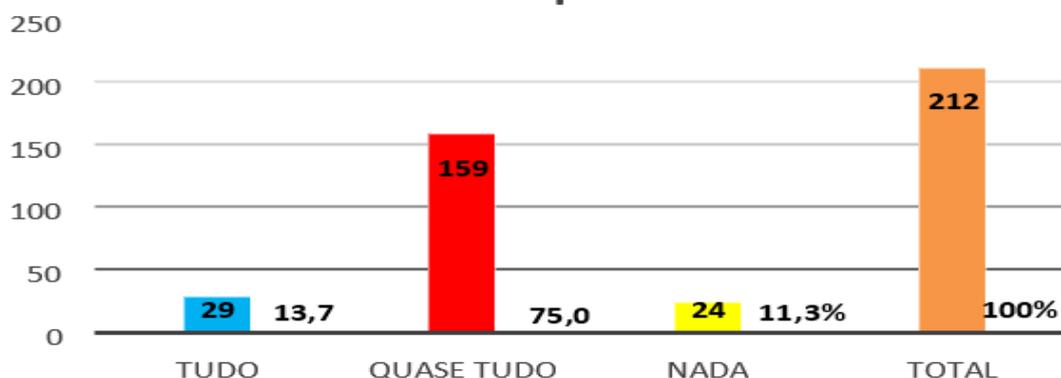
**Gráfico VII - Onde foi (é) a sua Unidade de Formação?**



Fonte: Próprios Autores

O serviço propriamente dito de policial militar é o policiamento ostensivo operacional (policiamento de rua), como a matéria favorita foi a TPM, ficou evidente a prática dessa disciplina na atividade fim. Como mostra a pesquisa, mais da metade dos entrevistados (54,72%) destacou como atividade que gostaria de trabalhar, e apenas 18,87% dos entrevistados gostariam de outras atividades que correspondem: prestação de serviços em órgão público, como Assembleia Legislativa, Casa Militar, Tribunal de Justiça, Hospitais e Unidades de Ensino, etc.

**Gráfico VIII - Qual a aplicabilidade das teorias ministradas em sala de aula nas atividades operacionais?**



Com 54,2% dos policiais entrevistados opinaram como sendo uma das melhores disciplinas do curso a cadeira de Técnica Policial Militar - TPM, seguida por Armamento e Tiro Policial, 28,5%. Essa escolha justifica pela empolgação e fascínio do candidato civil pelas armas e técnicas policiais desenvolvidas durante todo o curso de formação, com uma carga horária bem maior.

## 7.3 DISCUSSÃO

O novo modelo de ensino na PMCE, implantado a partir da criação da AESP (2011), mostrou que vem sendo, a cada dia, aperfeiçoado com as novas técnicas de abordagem e com o grande número de jovens que já ingressam na corporação vindos, na maioria das vezes, do mundo civil, sem nenhuma experiência militar.

Quanto aos candidatos ao Curso de Formação de Profissionais do Quadro de praças, ficou latente que sua grande maioria já trabalhava, deixando a profissão para exercer essa nobre missão: ser Policial Militar; e as disciplinas maior interesse foram as relacionadas ao direito, com 17,5%, Armamento e Tiro com 28,3% e por último com 54,2% foi a disciplina de Técnica Policial Militar – TPM.

Contudo, as etapas do certame (dividido em três fases), antes do ingresso na Corporação, acabam transmitindo conhecimentos específicos da atividade policial militar a candidatos que podem eventualmente serem reprovados ao final do curso (3ª etapa), ou que não queiram sequer fazer a prova final, levando consigo todo o conhecimento, a prática policial militar operacional, fornecida na Academia Estadual de Segurança Pública – AESP. Na antiga Formação de Soldados – CFSd, os alunos-soldados já eram, de fato, servidores públicos militares e caso fossem aprovados no final, eram nomeados Soldados PM/BM.

Em uma visão mais ampla e crítica, é imperioso destacar que o candidato ao cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará possui hoje, como última fase da 3ª etapa do Curso

---

de Formação Profissional, uma avaliação intelectual, onde para ser aprovado ao cargo pretendido, deve atingir nota mínima de 84 (oitenta e quatro) pontos. É fato que no final do referido curso consta na grade curricular um

“Estágio Operacional Supervisionado” (116h/a), que são visitas às Unidades militares sem pelo menos participarem de atividades operacionais ou administrativas, pela simples condição de impedimento dos alunos ainda serem candidatos. O Estado do Ceará é o único que se tem conhecimento nessa modalidade de “Aluno Candidato” na formação tanto de Praças como de Oficiais.

Tudo o curso é bem antes do processo investigativo de dados cadastrais sobre sua idoneidade, veracidade da documentação, apresentada e coleta das informações sobre a vida pregressa do candidato, bem como, sobre a conduta social do candidato a futuro Policial Militar.

A fim de que se possa evitar todo esse desperdício, o mais indicado seria retomar o modelo anterior de engajamento, onde o aprovado nas três etapas do concurso público (intelectual, físico e saúde) para ingresso no quadro de Soldados da Polícia Militar do Estado do Ceará, já era incluso no quadro de efetivo da Corporação, com todos os direitos, deveres e prerrogativas, realizando a 4ª etapa do concurso, já na condição de militar Aluno Soldado, conforme previsão no próprio Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Ceará – EMECE, lei nº 13.729/2006.

## 8 CONCLUSÃO

---

Era comum ouvir dizer que apenas a polícia entendia e



era a única responsável pela segurança pública. Hoje, superada essa ideia, têm-se dentro do modelo de policiamento ostensivo, o cidadão, a polícia (Estado) e a comunidade, unidos para tratar dos problemas que afligem a coletividade, como por exemplo: violência, criminalidade, desemprego, evasão escolar, urbanização, escassez de água e esgoto, famílias de rua, avanço do mar, prédios abandonados, ruas não iluminadas, prostituição, exploração de crianças e adolescentes, decadência do bairro, entre outros fatores que podem afetar a qualidade de vida dos indivíduos.

O Curso de Formação Profissional – CFP fundamenta-se nos princípios necessários para a boa convivência e a adequação de comportamentos, consoantes exteriorizações materializadas pelas normas e procedimentos que deverão direcionar os passos dos segmentos de recursos humanos componentes da atividade de formação do Policial Militar, baseado na obediência, hierarquia e disciplina (CespUnb, 2011).

Quanto a essa Formação Profissional, o mais eficaz seria realizar durante a 3ª etapa do certame, duas avaliações intelectuais:

- Uma de conhecimentos integrados e jurídicos de caráter eliminatório, onde o candidato aprovado passaria ao quadro de servidor estadual de policiais da ativa;
- A segunda avaliação, ao final do curso, desta vez sobre conhecimentos específicos da atividade policial, sendo estas disciplinas vistas somente pelos aprovados na fase anterior (avaliação sobre conhecimentos integrados e jurídicos), tornando a nota final obtida

da avaliação como critério de definição de antiguidade entre os concludentes.

Outra sugestão, que se acredita ser a mais apropriada, seria iniciar o Curso de Formação somente depois de concluídas todas as etapas do certame. O candidato aprovado nas fases do certame seria então conduzido e matriculado na Academia (AESP), onde receberia a sua formação profissional durante o Curso de Formação. Não seria candidato, mas aluno-soldado veria todas as disciplinas e, ao final de cada uma dessas disciplinas, uma prova de caráter eliminatório e classificatório para efeito de antiguidade.

Após obter aprovação no concurso público, os novos servidores seriam matriculados, já como integrantes do efetivo policial, sendo então, a partir daí, capacitados e treinados para o desempenho da atividade Policial Militar. Entende-se também que não é possível formar profissionais da Segurança Pública sem o completo engajamento do formando no contexto do seu ambiente de trabalho, seja o ambiente interno da corporação, seja o ambiente externo, com toda a sua complexidade de relacionamentos com a sociedade.

Assim, pode-se perceber que a escola de formação profissional tem uma importância fundamental para a Polícia Militar, pois é nela que são alicerçados todos os conhecimentos referentes à atividade policial e a seleção adequada dos homens que irão compor seus efetivos quadros.

Durante a formação profissional, são instruídos de princípios fundamentais de direitos e deveres, bem como vão adequando-se às técnicas policiais militares rotineiras no



exercício da profissão.

Nesta senda, resta notória a importância da escola de formação profissional militar, pois estarão formando servidores públicos da segurança do Estado, onde contrairão deveres e obrigações para com a sociedade que os espera.

## REFERÊNCIAS.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (05 de outubro de 1988). São Paulo, Atlas, 1988.

BRASIL. **Matriz Curricular Nacional para o Policiamento Comunitário**. Brasília: Ministério da Justiça (MJ). Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2003.

BRASIL, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Bases Curriculares para Formação dos Profissionais de Segurança do Cidadão**. Brasília: SENASP, 2000.

FACEBOOK. **Disponível em:** [https://www.facebook.com/pg/AESPCE/photos/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/pg/AESPCE/photos/?ref=page_internal) > > acesso em 05nov2017.

FUNECE. **Regulamento do Curso de Formação Profissional para o candidato ao cargo de soldado da carreira de praça da polícia militar do Ceará**, (PMCE, 2009). [http://www.uece.br/concursopmce/dmdocuments/regulamento\\_curso\\_de\\_formacao\\_atual.pdf](http://www.uece.br/concursopmce/dmdocuments/regulamento_curso_de_formacao_atual.pdf) > > > acessado em 08nov2017.

LUIZ, R.S. **O Currículo de Formação de Soldados de Polícia**. São Paulo. 2003. Disponível em: <http://www.artigos.com/artigos/9208-o-curriculo-de-formacao-desoldados-da-policia> > acesso em 04nov2017.

MUNIZ, J. O. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser**. Cul-

---

tura e cotidiano da Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro. UERJ, 1999.

MUSEU Virtual PMCE. **Disponível** em: <http://museu.pm.ce.gov.br/galeriadefotos/fotospb.html> > acesso em 04nov2017.

SAR, **Serviço da Assistência Religiosa** - Policia Militar do Estado do Ceará, 2010.

SOARES. L.E, **A Segurança Pública como Questão das Esquerdas**, São Paulo, 2000.

SKOLNICK, J.H.; BAYLEY, D H. **Policciamento Comunitário: Questões práticas através do Mundo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

MOTA B. M. G. **A segurança pública no “Governo das Mudanças”**: moralização, modernização e participação. São Paulo, 2000. 325p. (Tese Doutorado em Serviço Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social. 2000. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.







# CAPÍTULO 5

## **GESTÃO DE PESSOAS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

Demival Ribeiro de Oliveira

Fernando Antonio Policarpo Bento

### **1 INTRODUÇÃO**

A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS/CE) é composta pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Perícia Forense, além da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP/CE), sendo estas vinculadas à SSPDS/CE, com ingresso dos novos servidores públicos advindos de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua os parâmetros constitucionais. Ao preencher os critérios estabelecidos no Edital convocatório, o candidato tem o direito à nomeação, em contrapartida lógica, o Estado assume este dever administrativo.

O objetivo principal desta pesquisa visou analisar o ingresso do agente de inteligência, a sua permanência e o seu eventual desligamento, pontuando procedimentos capazes de

---

aprimorar os recursos humanos dessas Unidades, bem como propor subsídios para auxiliar o gestor da Unidade na tomada de decisões atinentes à Gestão de Pessoas.

Nessa conjuntura, esse trabalho almeja construir um desencadear de procedimentos, visando selecionar e capacitar agentes de inteligência imparciais, disciplinados, leais, discretos, éticos, idôneos, honestos, responsáveis, além de fácil percepção da realidade e capacidade de adaptação bastante aguçada.

Diante dessas perspectivas, essa pesquisa foi estruturada a partir de pesquisas bibliográficas, especialmente, em literatura específica sobre a temática. Além disso, foram realizadas conversas informais com diversos agentes da área, nas mais diversas patentes e funções, visando confrontar as inquietações acadêmicas com a realidade fática.

Portanto, buscou-se a sistematização de procedimentos, capazes de aprimorar a gestão dos recursos humanos na atividade de inteligência, bem como a construção do perfil do agente de inteligência apto a auxiliar o gestor na formação dos agentes que constituirão a Unidade de Inteligência.

Diante disso, o desenvolvimento do artigo foi dividido em 4 capítulos, sendo que, no primeiro capítulo, foi analisado o mecanismo de ingresso do servidor público e a consequência administrativa da aprovação do candidato, ou seja, a vinculação estatal com o processo de ingresso.

No capítulo segundo os autores analisaram a distinção administrativa do ingresso dos servidores públicos aprovados no certame, ato vinculado, com a escolha de futuros agentes de inteligência, ato discricionário. Com o objetivo de aprofundar o perfil do agente de inteligência, foram delineadas as



competências e as habilidades importantes aos futuros agentes, além de alguns procedimentos seletivos, com o intuito de auxiliar a decisão do Gestor responsável pela escolha dos novos agentes de inteligências.

No terceiro capítulo, após recrutados estes agentes, abordou-se mecanismos de capacitação disponíveis atualmente e como esses cursos podem auxiliar na proficiência profissional, evidenciando o acesso às plataformas de Ensino à Distância (EaD), que disponibilizam cursos gratuitamente, podendo-se citar os cursos disponibilizados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), como também a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE). Além desse aporte teórico, a imersão nas novas tecnologias é um mecanismo primordial ao agente de inteligência.

O artigo em estudo foi finalizado com quatro capítulos, sendo analisados os procedimentos de desvinculação do agente de inteligência, visando resguardar as informações sigilosas do órgão e a própria incolumidade física e psicológica dos ex-agentes, analisando as consequências jurídicas e administrativas que o Poder Público deve tomar para garantir a soberania do interesse coletivo na confidencialidade dos dados contidos no acervo do Órgão de Inteligência.

## **2 PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA: O INGRESSO DO SERVIDOR PÚBLICO.**

O contingente da Secretaria de Segurança Pública dos Estados é formado por policiais militares e civis, além dos

---

bombeiros militares e dos peritos forenses. Esses agentes públicos foram submetidos ao certame público e aos demais critérios exigidos nos seus respectivos editais.

O preenchimento dos requisitos, previstos em cada fase do edital, são os parâmetros legais e administrativos, que permitem a esses agentes públicos tomarem posse nos seus respectivos cargos.

Nesse sentido, Alexandre e De Deus (2017, p. 156) expõem que:

O concurso público é um procedimento administrativo destinado à seleção de pessoas que irão ocupar empregos públicos ou cargos públicos de provimento efetivo ou vitalício. Trata-se de uma forma de escolha meritória, que atende aos princípios da igualdade e da moralidade administrativa, evitando-se com isso que o ingresso no serviço público se dê por critérios de favorecimento pessoal ou nepotismo.

Em um prisma republicano, a Administração Pública impessoalmente submete os interessados ao crivo do concurso público de provas ou de provas e títulos, para selecionar os seus servidores públicos, em conformidade com art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Com o preenchimento das exigências do Edital, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário nº 598.099/MS da Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, o Pleno da Corte entendeu que o candidato aprovado no certame tem direito à nomeação, devendo o Poder Público realizá-la na vigência do concurso, conforme exposto a seguir:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO DE VAGAS EM EDITAL. DIREITO. À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. I. DIREITO À NOMEAÇÃO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularidade pelo candidato

---

aprovado dentro desse número de vagas (...). Quando a Administração torna público um edital de concurso, convocando todos os cidadãos a participarem de seleção para o preenchimento de determinadas vagas no serviço público, ela impreterivelmente gera uma expectativa quanto ao seu comportamento segundo as regras previstas nesse edital. Aqueles cidadãos que decidem se inscrever e participar do certame público depositam sua confiança no Estado administrador, que deve atuar de forma responsável quanto às normas do edital e observar o princípio da segurança jurídica como guia de comportamento (Grifo nosso)

Acompanhando com entendimento do STF, Pietro (2012, p. 601) expõe que:

Se o Poder Público realiza o concurso, que é um procedimento dos cargos vagos. Não tem sentido e contraria o princípio da razoabilidade o Poder Público deixar de nomear os candidatos aprovado sem consonância com o edital. Menos justificável ainda é a hipótese cogitada no inciso IV do artigo 37 da Constituição, em que a Administração Pública inicia outro concurso público quando existem candidatos habilitados em concurso anterior.

Com o reconhecimento do direito à nomeação, o Supremo Tribunal limitou o poder discricionário da Administração Pública, garantindo ao candidato, aprovado dentro do número de vagas estabelecido no Edital, o direito ao efetivo exercício no



cargo público.

Nesse contexto, o Poder Público vincula-se aos parâmetros normativos do certame público, criando um dever estatal de nomeação, proveniente da vinculação direta ao Edital convocatório, mitigando o exame de conveniência e de oportunidade estatal.

No Estado do Ceará, os Editais destinados ao ingresso dos novos servidores da área da Segurança Pública têm fixado o Curso de Formação Profissional como uma etapa do certame público. Nesse sentido, o candidato aprovado no número de vagas é submetido a essa etapa, no qual será avaliado a sua aptidão técnica, sendo, nesse lapso temporal, realizado a Investigação Social, visando avaliar se a conduta em sociedade do candidato é compatível com as responsabilidades do cargo.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RSM nº 35.016, no dia 6 de junho de 2017 da Relatoria da Ministra Regina Helena Costa asseverou que:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. INVESTIGAÇÃO SOCIAL. CANDIDATO QUE NÃO APRESENTA IDONEIDADE MORAL E CONDUTA ILIBADA NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DO CARGO. CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICABILIDADE.

II - Não se desconhece a orientação do Supremo Tribunal Federal, encampada pela jurisprudência desta Corte, segundo a qual a instauração de inquérito policial ou ação

---

penal em desfavor de candidato em concurso público, não pode ensejar, por si só, sua eliminação do certame, na fase de investigação social, em homenagem ao princípio da presunção da inocência.

III - Todavia, in casu, tal garantia constitucional, prevista, ainda, no art. 8º, n. 2, da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, deve ser analisada à luz do princípio da moralidade, previsto, igualmente, na Constituição da República. IV - O ingresso, na carreira de Agente Penitenciário, de candidato que figura 11 (onze) boletins de ocorrência, sendo 5 (cinco) relativas à lesão corporal, 3 (três) de crime de ameaça, 2 ocorrências de estelionato e, ainda, 1 (uma) referente ao crime de porte ilegal de armas, importa indubitável ofensa aos valores morais e éticos que devem ser almejados pela Administração Pública, por imposição constitucional. V - Seria afrontoso ao interesse coletivo, admitir-se, no serviço público, candidato possuidor de vida pregressa duvidosa, como in casu, ainda mais se tratando de cargo inserido na estrutura da segurança pública, a qual reclama maior higidez moral de seus agentes.

VI - A investigação social em concursos públicos, além de servir à apuração de infrações criminais, presta-se, ainda, a avaliar idoneidade moral e lisura daqueles que desejam ingressar nos quadros da Administração Pública.

Precedentes.

VII - Recurso Ordinário não provido.

Na Investigação Social, a Administração Pública amolda-

---



se aos parâmetros do Edital convocatório, visando que a elaboração dos pareceres sociais seja capaz de delinear a vida pregressa do candidato, visando observar se o futuro profissional da segurança pública tem idoneidade moral para pertencer aos quadros dessas instituições. Logo, em razão da leitura conjunta dessa etapa do concurso com os ditames do Edital, não se deve pressupor uma fase discricionária.

Portanto, essa vinculação administrativa proveniente da aprovação no certame pública é completamente oposta ao critério de seleção dos futuros agente de inteligência, uma vez que a Unidade de Inteligência pode até estabelecer procedimentos para selecionar os novos agentes, porém, de nenhum modo, o gestor ficará vinculado aos resultados dessas metodologias, servindo de meios para assessorar na escolha, conforme abordagem no tópico seguinte.

### **3 PERFIL DO AGENTE DE INTELIGÊNCIA: O INGRESSO.**

A princípio, analisou-se o ingresso do profissional de Segurança Pública, frisando a vinculação da Administração Pública ao candidato que obtivesse êxito na etapa do concurso público.

Com isso, a seleção do agente de segurança pública (gênero) é totalmente distinta da triagem do agente de inteligência (espécie), no qual se deve fazer uma observação criteriosa do perfil do agente de segurança interessado em ingressar no serviço reservado.

Enquanto o ingresso do servidor da segurança pública é proveniente da aprovação em concurso público, com preenchimento dos requisitos já delineados pelo Edital, o acesso ao quadro do serviço de inteligência condiciona-se a análise das habilidades e das competências do agente, oriundo de uma escolha discricionária da Administração.

Diante dessa discricionariedade administrativa, torna-se fundamental traçar os parâmetros de competência e de habilidades intrínsecas para o exercício do agente de inteligência, servindo de guia para auxiliar a decisão do agente responsável pela seleção dos novos agentes.

A essência da Atividade de Inteligência é a informação aplicada à atividade fim da Segurança Pública, ou seja, a proteção da incolumidade física e psicológica das pessoas, a partir da supremacia da Dignidade da Pessoa Humana, bem como da garantia da Legalidade e da Ordem Pública.

Nessas perspectivas das atividades, Guedes (2006, p. 21-22) afirma que:

Informação é todo dado, notícia, fato, sinal, obtido por intermédio dos sentidos ou de aparelho acústicos, óticos, elétricos, eletrônicos ou outros meios (...) A matéria-prima com a qual trabalham órgãos e pessoas ligadas aos serviços de inteligência é a “informação” (...) Informação de Inteligência: é o conhecimento integrado, sigiloso, obtido por intermédio de metodologia específica, resultante da coleta ou busca, processamento e análise de todas as informações obtidas pertinentes a determinado assuntos.



Corroborando com o entendimento, Platt (1974, p. 25) frisa que:

Informações (inteligência) é um termo específico e significativo, derivado da informação, informe, fato ou dado que foi selecionado, avaliado, interpretado e, finalmente, expresso de forma tal que evidencie sua importância para determinado problema (...) (Grifo nosso)

Em conformidade com o âmago da atividade de inteligência, Guedes (2006, p. 2324) pontua que o processamento da informação deve se nortear pelos seguintes parâmetros:

Segurança- Em todas as fases de sua produção, a informação deve ser protegida de modo que o acesso a ela seja limitado apenas a pessoas credenciadas; Clareza- A informação deve ser expressa de forma a ser imediata e completamente compreendida pelos usuários;

Amplitude- A informação produzida sobre fato, tema ou situação deve ser a mais ampla possível –mas também sintética –afim de facilitar seu entendimento; Imparcialidade- A informação difundida deve ser pertinente e isenta de ideias preconcebidas, subjetivismos e outras influências que gerem distorções em sua interpretação;

Objetividade- A informação deve ser produzida de modo a atender objetivos definidos, a fim de minimizar custos e riscos desnecessários. (Grifo nosso)

Nesse sentido, a seleção dos futuros agentes deve analisar a sua capacidade de coletar e de gerir as informações, zelando pela segurança, clareza, imparcialidade, detalhadamente e aplicabilidade.

Consolidando com os requisitos já apresentados, Teixeira (2006, p. 33) evidenciou que:

Atividade de Inteligência, atributos adicionais são desejáveis ou indispensáveis. Espera-se do profissional de Inteligência, de maneira geral, e do analista de Inteligência de modo particular, que apresente as seguintes características:

- descrição, por ser uma atividade que trabalha, essencialmente, com assuntos sensíveis e que requer anonimato nas ações;
- ajustamento ao trabalho, uma vez que a atividade é atípica e requer aprendizado específico para a realização do ofício;
- conhecimento profissional, ou seja, domínio das atividades que estão sob sua responsabilidade, muitas delas extremamente sensíveis e com elevado grau de responsabilidade;
- flexibilidade de raciocínio, pois, ao se ter em conta as transformações de toda natureza pelas quais o mundo está passando, é fundamental que o profissional tenha capacidade de reavaliar posturas, reconsiderar ideias pré-concebidas e ter um pensamento bem articulado com a realidade;
- fluência e compreensão oral e escrita, devido a necessidade de efetuar constantes contatos interpessoais e elaborar relatórios que servirão como instrumentos de decisões por parte de representantes do Estado exige que o profissional tenha clareza nas suas formas de expressão, compreendam e se faça compreender, de modo a minimizar, o



máximo possível, as distorções inerentes aos contatos humanos. (Grifo nosso)

No substrato prático, essas características podem ser evidenciadas, a partir da elaboração de uma metodologia de seleção, capaz de analisar o perfil do candidato interessado em ingressar na atividade de inteligência. Assim, o agente responsável pela seleção, deve submetê-lo a um procedimento seletivo, visando, no primeiro momento, analisar o grau de presteza do pretendente com as nuances da informação, conforme explicitado a seguir:

No quesito descrição do agente, a realização de sindicância, de entrevistas e de pesquisas nas redes sociais são meios importantes para traçar o seu grau de circunspeção, bem como a sua (in) compatibilidade com as atribuições do órgão.

Em relação aos preceitos ajustamento ao trabalho e conhecimento profissional, uma forma de harmonizar essas questões, é franquear o ingresso ao processo seletivo, apenas, dos agentes de segurança indicados por agente de inteligência, que estes já vislumbraram essa aptidão profissional daqueles profissionais recomendados ao Órgão.

No tocante a flexibilidade de raciocínio e da fluência/compreensão oral e escrita, observa-se a possibilidade de construções de situações fictícias e a analisasse a capacidade do agente em propor soluções, bem como a sua propensão em redigir um documento sobre os fatos apresentados ou uma exposição oral, já demonstrariam um grau de destreza.

Além dos critérios selecionados, Teixeira (2006, p. 34) argumenta que o profissional de inteligência deve nortear

o seu ingresso e a sua permanência na Unidade, a partir do desempenho das seguintes características:

- capacidade de suportar frustrações;
- capacidade de trabalhar em grupo;
- facilidade de relacionamento interpessoal;
- iniciativa;
- controle emocional;
- proatividade;
- memória auditiva e visual;
- curiosidade para com o novo;
- busca constante de aperfeiçoamento profissional;
- lealdade.

Agregando ao processo de recrutamento de agente de inteligência, Rosito (2006, p. 95-96) afirma que o processo de admissão no Serviço de Segurança britânico (MI5), desenvolve-se a partir da divulgação da vacância de vaga específicas, sendo a seleção dos candidatos baseado em testes de conhecimentos e habilidades, além de visitas, entrevistas com os recrutadores e investigações de segurança.

Ainda em relação ao MI5, observa-se uma vinculação do agente direcionada a determinada função preestabelecida nessa Unidade, ou seja, a existência de uma especialização funcional dentro de cada subunidade.

Na perspectiva norte-americana, o processo de recrutamento e de seleção do serviço secreto (CIA), Rosito (2016, p. 97-98) expõe que:



O serviço de inteligência norte-americano também possui uma central de recrutamento que pode ser acessada por seu sítio na web. O processo de recrutamento é diferente para cada cargo e, conforme o site da agência descreve, pode durar de dois meses até um ano <<http://www.cia.gov/employment/apply.html>>. As posições oferecidas se dividem segundo as áreas de trabalho da própria agência: Ciência, Tecnologia, Engenharia, Análise, Centro de Línguas, Áreas Profissionais (Administrativas) e Serviço Operacional. (...) Todos os candidatos devem ser aprovados em exames médicos e psicológicos, além de passar por investigação de segurança e testes com o polígrafo (detector de mentiras). É avisado aos candidatos que, mesmo após sua contratação, a agência continuará realizando investigações periódicas, inclusive, repetindo o teste com o polígrafo. O uso recente de drogas é citado como uma das razões mais comuns pela qual a credencial de segurança pode ser negada ao candidato. (...) Os Processos e Procedimentos do treinamento também são diferenciados para cada posição. (Grifo Nosso)

Em relação à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Rosito (2006, p. 95-96) evidencia que:

O ingresso de novos Oficiais de Inteligência no serviço brasileiro é realizado por meio de concurso público, conforme a legislação do país. As vagas são anunciadas, distribuídas por área de formação. O candidato pode concorrer a uma vaga em sua área de formação, ou para a área fim e deverá ficar lotado na área escolhida ao final do processo. O curso

---

é realizado na Escola de Inteligência (Esint) e tem a duração de três meses. Durante este treinamento, é continuado o processo de investigação para a concessão de credencial de segurança. Os candidatos são requeridos a responder um questionário para levantamento de informações sobre sua vida pregressa, além de serem entrevistados pela área de Segurança Orgânica da Agência. No decorrer do treinamento é realizada a avaliação das habilidades e atitudes esperadas no profissional, é realizada uma nova avaliação médica e uma avaliação psicológica. O procedimento de avaliação é diversificado metodologicamente, baseando-se em provas, trabalhos escritos, apresentações orais, observação do comportamento, aplicação de testes psicológicos e entrevistas. O curso objetiva o aprendizado dos fundamentos básicos da atividade de Inteligência.

Na Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS/CE), a Atividade de Inteligência reporta-se a Coordenadoria de Inteligência

(COIN/SSPDS/CE) que tem o intuito de primordial de coordenar e integrar as atividades de Inteligência estadual, sendo os seus quadros constituídos, conforme o art. 4º da Lei nº 14.282/08 que instituiu esse Órgão:

Art. 4º- Para efeito do dispositivo nesta Lei, os níveis Estratégicos e Táticooperacional serão compostos por servidores assim especificados:

- Nível estratégico (NE): por Delegados de Polícia Civil, Oficiais PMs e BMs;



- Nível tático-operacional (NTO): pelas Praças e Graduados PMs e BMs, escrivães e inspetores de Polícia Civil;

Nesse Órgão de Inteligência, o procedimento de recrutamento dos futuros agentes, tanto do nível estratégico e do nível tático-operacional, decorre, geralmente, da indicação por um agente de inteligência, assim como a realização de entrevista e de uma investigação social, quando o gestor achar viável.

Em conformidade com o exposto, dois pontos importantes poderiam ser implantados pelo Órgão de Inteligência estatal, sendo a realização de exames psicológicos e toxicológicos com os candidatos e a formação de célula temática multidisciplinar, formado por agentes com formação acadêmica técnica ou funcionários requisitados de outros órgãos da Administração, desde que este seja instituído por previsão legal.

## **4 CAPACITAÇÃO DO AGENTE DE INTELIGÊNCIA**

Transcorrido o processo seletivo, a qualificação deve ser incessante, primando pelo aprendizado contínuo e atualização dos meios de combate à criminalidade e às organizações criminosas.

Diante dessa necessidade de aperfeiçoamento, a Secretaria Nacional de Segurança Pública tem um acervo de 72 (setenta e dois) cursos no sistema de Educação à Distância (EaD).

Nesse acervo, o Curso “Introdução à Atividade de

---

Inteligência” é o único que aborda essa temática, somente esse com restrição de inscrição, sendo o deferimento da inscrição condicionado ao crivo da Coordenadoria de Inteligência (COIN/SSPDS/CE).

Contudo, analisando o universo dos demais cursos, observou-se uma transversalidade em 25 (vinte e cinco) cursos como atividade de inteligência, nos quais devem ser utilizados pelos agentes de inteligência na busca do esmero profissional.

Nesse universo de 25 (vinte e cinco) cursos (SENASP, internet), destaca-se alguns cursos que poderiam auxiliar na formação suplementar do agente de inteligência, como se pode citar:

- Análise Criminal 1 e 2;
- Crimes Cibernéticos: procedimentos básicos.
- Violência, Criminalidade e Prevenção;
- Espanhol 1 e 2;
- Gerenciamento de Crises;
- Identificação de Armas de Fogos e de Veículos 1 e 2;
- Planejamento estratégico;
- Português Instrumental e Redação Técnica;
- Relatório de Local de Crime;
- Tópicos em Psicologia relacionada à Segurança Pública;
- Psicologia das Emergências

Além dos cursos oferecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) disponibiliza gratuitamente cursos à distância, a partir da



plataforma Saberes.

Nesses cursos, nenhum se destina diretamente à atividade de inteligência,

contudo, indiretamente, assuntos colaterais as vivências do serviço reservado são tratadas neles e auxiliarão o agente no seu exercício profissional diário, conforme (ILB, EaD) se pode enumerar:

- Gestão estratégica com foco na Administração Pública;
- Ética e Administração Pública;
- Introdução ao Direito Constitucional;
- Lei de Acesso à Informação;
- Desenvolvimento de Equipes;
- Conhecendo o Novo Acordo Ortográfico;

Em relação à atividade de inteligência contemporânea, é o contato com as novas tecnologias e com os seus efeitos na propagação de informações, fazendo necessária a simbiose do agente com instrumentos tecnológicos, cada vez mais presentes no cotidiano dessa atividade, conforme exposto por Silva (2016, p. 7-8):

Atualmente, são visíveis as consequências do acelerado avanço tecnológico para a atividade de inteligência, em vários países, especialmente no que se refere às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's). Hoje, satélites e plataformas aéreas, por exemplo, fornecem diversos tipos de dados geoespaciais, assim como possibilitam comunicações em tempo real.

Diante dessa transformação tecnológica, Silva (2016, p.

9) explica que:

A profusão dos smartphones vem transformando o cotidiano de pessoas em todo o mundo, propagando fotos e vídeos por redes sociais, descortinando novas formas de desenvolvimento de aplicativos e oferecendo produtos e serviços personalizados via dados coletados sobre localização, rede de amizades, preferências e hábitos.

Nesse contexto de capacitação, a permanente qualificação do agente de inteligência nas novas tecnologias é um mecanismo para aperfeiçoar o recolhimento de informações e interligação de dados, criando comunicação instantânea e compartilhamento instantes entre os agentes.

Além disso, a precisão dos dados e a facilidade da acessibilidade à rede mundial de computadores permitem ao agente de inteligência, a partir de imagens obtidas por Satélites, em alguns casos, provenientes de programas gratuitos, mapear imóveis, sendo que outrora essas tarefas demandavam o deslocamento de equipes e alocações de recursos financeiros.

Em razão disso, umas infinidades de informações são obtidas com o cruzamento de dados e a digitalização de arquivos, antes de difícil acesso, como podemos citar o processo judicial virtual, que, caso não seja sigiloso, permite ao agente o amplo acesso de todos os processos em curso, bem como todas as peças colacionadas aos autos.

Diante do exposto, o desenvolvimento de mecanismo de capacitação, de formação e de aprimoramento dos Recursos Humanos do órgão de inteligência é um instrumento essencial



para o desenvolvimento dessa atividade policial, conforme exposição de motivos do item 5, VII do Decreto Federal nº 8.793/2016, que trata sobre a Política Nacional de Inteligência:

Para efeito da presente Política, consideram-se instrumentos da Inteligência os atos normativos, instituições, métodos, processos, ações e recursos necessários à implementação dos seus objetivos.

São instrumentos essenciais da Inteligência nacional:

VII – capacitação, formação e desenvolvimento de pessoas para a atividade de Inteligência;

No Estado do Ceará, a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará

(AESP/CE), órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS/CE), é uma proposta acadêmica de formação continuada dos profissionais da segurança pública, sendo uma estrutura institucional importante para o aperfeiçoamento do agente de inteligência, conforme exposto na sua página institucional:

A AESP (...). Foi concebida para promover a melhoria do desempenho dos agentes da segurança pública, condição imprescindível para a redução dos níveis de violência e o alcance da paz social. (...)

O objetivo é maximizar a qualidade da educação oferecida a esses profissionais e o desenvolvimento das suas habilidades e competências com foco em alta performance, proporcionando ainda uma formação mais humanizada,

---

com base nos Direitos Humanos e nos preceitos do Estado Democrático de Direito. Tais diferenciais oportunizam um desenvolvimento mais completo e, ao trabalhar também sua esfera sociocultural, contribuem sensivelmente para qualificar positivamente a prestação do seu serviço à sociedade.

A entidade visa promover e fortalecer uma nova concepção de Segurança Pública, de caráter colaborativo, na medida em que convida também membros da sociedade civil, universidades e organizações congêneres a se tornarem partícipes do processo de reflexão sobre questões referentes à segurança, através do intercâmbio de conhecimentos e do diálogo permanente.

Em linearidade temática, analisou-se o processo de ingresso, enaltecendo o perfil do agente de Inteligência, em seguida, o aprimoramento do agente de Inteligência no período de permanência do agente, ao Órgão de Inteligência. Concluindo, será averiguado os mecanismos de desvinculação do agente ao Órgão de Inteligência, sob a ótica da administração e do próprio agente de inteligência.

## **5 DESVINCULAÇÃO DO AGENTE AO ÓRGÃO INTELIGÊNCIA**

Diferentemente do processo de ingresso no serviço público, a partir do concurso público de provas ou de provas e títulos, que cria o dever da Administração Pública de nomear



o candidato aprovado, o agente de inteligência tem a sua permanência nesse órgão, condicionada ao exame discricionário do Gestor da Unidade.

Essa análise pauta-se na supremacia do interesse institucional, sendo, portanto, inviável, juridicamente, a necessidade de motivação do ato de afastamento de qualquer agente.

Contudo, deve-se apreciar o desligamento do agente de inteligência na ótica do sigilo institucional e da proteção do ex-agente, uma vez que ele, na sua rotina do serviço, teve contato direto com informações confidenciais, participando, inclusive, de levantamentos de assuntos internos, no qual estes destinados à averiguação de condutas de servidores pertencentes às corporações que compõe a Sistema de Segurança Pública.

Logo, o seu regresso aos serviços ostensivos pode acarretar um desconforto profissional e um risco a sua incolumidade física. Diante disso, algumas medidas cautelares, mostram-se passíveis de mitigar esse risco.

Diante disso, é importante frisar que a lealdade profissional deve preponderar em todos os momentos do serviço de inteligência. Assim, no ingresso e na saída do agente de inteligência, a entrevista é indispensável para demonstrar o grau de lealdade que o agente e o ex-agente deve ter com o Órgão e com o sigilo profissional.

Outro mecanismo para proteger o ex-agente, é a transferência dele para a atividade meio, por prazo previsto em legislação própria, evitando que o servidor possa ser constrangido na sua volta imediata ao serviço ostensivo ou que informações privilegiadas obtidas pelo ex-agente possam ser

---

manuseadas, em conflito com a supremacia do interesse do órgão de inteligência.

Ilustrando essa possibilidade, pode-se citar exemplo do ex-agente que conhece a existência de um acompanhamento ou uma investigação em curso sobre determinado tentáculo de organização criminosa, visando prender o núcleo desse conglomerado delituoso. Contudo, ao sair do órgão e ao voltar ao serviço ostensivo, antecipa-se na prisão desse tentáculo, impedindo o desmonte de toda a estrutura criminosa.

Diante dessa possibilidade hipotética, pode-se notar que, a partir do recrutamento até eventual desligamento, o agente deve ter noção exata do grau de comprometimento e de responsabilidade que a trato com a informação exige dele, bem como dos influxos penais da divulgação de informações confidenciais, capitulado no art. 153, § 1º-A do Código Penal:

Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

§ 10-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa

Visando resguardar o interesse da Unidade de Inteligência, é fundamental a edição de ato normativo próprio, regulamentando que o desligamento do agente deve

---



submetê-lo a um período de afastamento da atividade fim e conseqüentemente lotação em atividade administrativa, visando garantir o sigilo das informações.

O lapso temporal de desvinculação da Atividade de Inteligência e exercício no serviço administrativo seria estipulado por período de 6 (seis) meses, uma vez que nesse ínterim, em regra, abrange o término de alguns levantamentos e o início de outros que o ex-agente já não teria acesso.

Esse tocante, é importante ponderar que o desligamento do ex-agente de inteligente apenas transcorrerá com a sua incompatibilidade funcional, ou seja, o seu desvirtuamento dos padrões éticos e comportamentais do agente de inteligência ou um risco à continuidade e à boa-fé institucional, visto que a supremacia do interesse da unidade sobressalta ao individualismo de qualquer agente.

Portanto, o desligamento do agente deve ser efetuado com a cautela e com prudência, ainda que decisão discricionária do gestor, visto que o recrutamento do agente de inteligência já exige notável seleção pela Administração. Além disso, os laços pessoais são os patrimônios da Instituição, apenas, devendo ser rompidos esses elos quando causar vulnerabilidade institucional por desvios éticos ou por incompatibilidades jurídicas.

## **6 CONCLUSÃO**

A informação é a essência da Atividade de Inteligência, contudo a produção de conhecimento aplicado à Segurança Pública perpassa pelo agente dotado de peculiaridades do ofício.

Nessas particularidades, buscou-se o retrato do arquétipo

---

do agente de inteligência, capaz de manejar a informação com discrição, com ética, com perspicácia e com lealdade institucional.

Nessa busca laboriosa, a pesquisa em estudo buscou auxiliar à decisão discricionária do Gestor responsável, sobre quais os futuros agentes devem ser recrutados pelo órgão.

Diante desse dilema, foram indicados procedimentos apropriados para realçar os predicados exigidos nesses agentes, sugerindo a realização de entrevistas, de investigações sociais, de relatórios escritos e de cenários fictícios de situações problemas.

Com objetivo de aperfeiçoar a qualidade profissional dos Recursos Humanos da Unidade de Inteligência, a pesquisa indicou inúmeros cursos de Ensino à Distância gratuitos que podem refinar os conhecimentos do agente de inteligência.

Nessa vertente de desenvolvimento dos membros da Unidade de Inteligência, indicou-se a possibilidade da criação de Grupos Temáticos com expertises específicas para determinadas áreas do conhecimento, permitindo que os agentes daquela subunidade possam desenvolver o seu ofício de modo mais refinada.

Além disso, tratou-se da desvinculação do ex-agente, sendo delineado uma sugestão que encaminha o agente desligado para serviço administrativo, por determinado lapso temporal, visando garantir o sigilo das informações e a integridade física e psicológica do agente.

Por fim, preconiza-se a realização de uma reunião com o agente afastado, com o intuito de externar a sua responsabilidade com as informações confidenciais obtidas na permanência



dessa função, bem como a responsabilidade administrativa e penal, que essa inadequação funcional poderá acarretar.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, R.; DEUS, J. **Direito Administrativo**. 3<sup>a</sup> Edição: Método, 2017. (E-book).

BRASIL. **Código Penal Brasileiro. Presidência da República**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 12. out. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 12. out. 2017.

BRASIL. **Decreto Federal nº 8.793/2016**. de 29 de junho de 2016. Fixa a Política Nacional de Inteligência. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Atos2015018/2016/Decreto/D8793.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Atos2015018/2016/Decreto/D8793.htm)>. Acesso em: 12. out. 2017.

CEARÁ. **Lei nº 14.282/2008. de 23 de dezembro de 2008**. Fixa a Coordenadoria de Inteligência do Estado do Ceará.

GUEDES, L. C. **A mãe das inteligências**. Revista Brasileira de Inteligência, Brasília: ABIN, v. 2, n.2, abr/ 2006.

INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO. ILB: **Curso Ensino à Distância (EaD)**. Brasília, 2017.

PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 25<sup>a</sup> Edição: Atlas, São Paulo. 2011.

PLATT, W. **Produção de informações estratégicas**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército/Livraria Agir, 1974.

ROSITO, G. A. de C. **O desenvolvimento de recurso humanos para atividade de Inteligência**: um estudo comparativo entre Brasil, Reino Unido e Estados Unidos da América. Revista Brasileira de Inteligência, Brasília: ABIN, v. 2, n. 2, abr/ 2006.

SENASP. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Curso Ensino à Distância (EaD)**. Brasília, 2017.

SILVA. P. F. da. **A relação entre políticas públicas nas áreas de inteligência e de indústria de defesa no Brasil**, Revista Brasileira de Inteligência, Brasília: ABIN, n. 11, dez/ 2016.

STF. RE 598.099/MS, **Rel. Ministro Gilmar Mendes**, Pleno, julgado em 10.08.2011, DJU 189 de 3.10.2011, p. 314. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628215>>. Acesso em: 10. out. 2017.

TEIXEIRA, M. M. S. **Perfil do profissional de inteligência**. Revista Brasileira de Inteligência, Brasília: ABIN, v. 2, n.3, set/ 2006.





# CAPÍTULO 6

## CICLO COMPLETO DE POLÍCIA REALIZADO PELA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Welber Chaves Pereira de Sousa

### 1 INTRODUÇÃO

A questão da segurança pública tem se revelado como uma das maiores preocupações da sociedade brasileira contemporânea, sendo assim, impõe certa análise sistemática e atual na conduta operacional e processual dos órgãos de segurança pública responsáveis pela persecução criminal e jurisdição penal. Não existe uma única explicação que contemple todos os aspectos do problema, apesar das diversas medidas que têm sido implementadas, nos níveis federal, estadual e municipal. O que se tem constatado é o crescimento dos índices de criminalidade, mesmo com melhorias de diversos indicadores sociais e aumento gradativo dos volumes de investimento e aparelhamento dos órgãos envolvidos no sistema de persecução criminal. Nesse contexto, o presente trabalho científico tem por escopo analisar a legalidade, a importância institucional, a viabilidade do Ciclo Completo de Polícia pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e sua influência na qualidade da prestação dos serviços de segurança pública. Para elaboração do estudo



foi empregada, fundamentalmente, a pesquisa de natureza bibliográfica com a coleta de dados processados através de documentação indireta realizada em livros, Constituição Federal e Estadual, leis esparsas, artigos científicos e monografias. Na esfera jurídico-legislativa da temática, o trabalho faz uma análise normativa e substancial da Proposta de Emenda Constitucional - PEC 51 de 2013 de autoria do Senador Lindbergh Farias que define uma possível organização das polícias. Restringindo o campo de análise, demonstra a realidade normativa do Ciclo Completo de Polícia no âmbito do Estado de Minas Gerais. No campo institucional de discussão, o trabalho discorre sobre a viabilidade deste novo procedimento pela PMMG adentrando na seara da estruturação institucional, avaliando a logística material, a qualificação profissional, o conhecimento técnico-jurídico, sobretudo no contexto da carreira jurídica dos Oficiais da Instituição Militar. No que tange à seara social, o estudo buscou identificar a relevância do Ciclo Completo pela PMMG para prestação de qualidade do serviço de atendimento de ocorrências e prevenção criminal.

Ressalta-se que o trabalho pode provocar novos estudos quantitativos e qualitativos que permitam confirmar ou não os argumentos conclusivos desta pesquisa, permitindo a criação de novos mecanismos de seleção, filtragem, encaminhamento e abordagem do Ciclo Completo de Polícia nas organizações policiais militares do Brasil.

## **2 CICLO COMPLETO DE POLÍCIA**

### **2.1 CONCEITO E FINALIDADE**

---

---

Em consonância ao estudado, percebemos que o Ciclo Completo de Polícia é a possibilidade de um mesmo órgão policial realizar a prevenção e a repressão (fazendo o levantamento, a investigação preliminar, a configuração da materialidade e da autoria). Logo após, nesta última situação, proceder ao encaminhamento dos elementos necessários à aplicação da justiça, diretamente ao Poder Judiciário para que este possa efetivar a conciliação, a transação penal e ou a ação penal relativa ao fato.

O Ciclo Completo de Polícia consiste na concessão da sequência de todas as atribuições de polícia administrativa e judiciária, de forma a garantir os objetivos da segurança pública.

O Ciclo Completo de Polícia pressupõe uma polícia com a atribuição da execução do policiamento urbano (caráter preventivo e educativo) e combate às diversas formas de criminalidade com a repressão adequada.

Desta forma, neste modelo de persecução criminal são desenvolvidas ações organizadas no policiamento ostensivo integradas com ações de efetiva investigação, inteligência (colheita de provas para a persecução penal) de modo a minimizar a incidência criminal.

## 2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO

O modelo de Ciclo Completo de Polícia é contextualizado por algumas experiências de outros países como França, Portugal e Espanha, onde a polícia é dividida em áreas territoriais. Nesses lugares, o modelo de Ciclo Completo de Polícia é adotado por um mesmo órgão, não há uma divisão funcional pelas polícias, ou seja, cada polícia realiza as funções de prevenção,



por meio do policiamento fardado e ostensivo, e funções de repressão mediata e investigativa, com policiais à paisana dentro da mesma Instituição.

Silva Filho relata que:

Frequentemente são apontados modelos estrangeiros onde existe polícia militarizada para justificar a existência da polícia militarizada (como França, Portugal, Itália, Espanha, Argentina, Chile, Peru, Colômbia). Em todo o mundo 24% dos países apresentam polícia com alguma característica militar. Com as exceções europeias, onde Portugal e Espanha herdaram a polícia de longos períodos ditatoriais e Itália e França que são países de administração fortemente centralizada, as polícias militarizadas concentram-se na África Negra, ao sul do Saara, e na América Latina, região de longa história de regimes ditatoriais sustentados por polícias militarizadas e controladas pelos exércitos. Segundo relatou David Bayley em seminário em São Paulo, na América Latina 18% dos países têm exércitos realizando atividades de policiamento, em 36% há controle da polícia pelo ministério da defesa ou exército e em 58% das polícias se observam características militares. (SILVA FILHO, 2001, p. 6)

Embora se tenha o necessário cuidado de não comparar os modelos policiais brasileiros com os estrangeiros de maneira absoluta, é precioso perceber, tão logo, o contexto de sociedade, cultura, economia, históricos, que tais órgãos públicos estão

---

---

inseridos.

Um estudo sistemático aos sistemas judicial e policial de Portugal nos mostra que a direção do inquérito cabe ao Ministério Público (Lei 48/2007, Artigo 263º) e à Polícia de Segurança Pública (PSP), uma instituição com mandato similar ao das polícias militares brasileiras, entretanto de investidura paramilitar, que tem atribuição precípua na chamada investigação criminal de proximidade, dirigida à pequena e média criminalidade (VALENTE, 2006, p. 63-102).

Ao lado da PSP Portugal conta também com sua Guarda Nacional, uma força policial de segurança pública, esta, porém, com investidura militar dotada de autonomia administrativa, à qual também são atribuídas competências para desenvolver as ações de investigação criminal (Lei n. 63/2007, Artigo 1º).

Ainda, o País mantém sua Polícia Judiciária encarregada de auxiliar na administração da justiça, subordinada ao Ministério da Justiça, com a atribuição de coadjuvar às autoridades judiciárias na investigação e desenvolver e promover as ações de prevenção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes (Decreto-Lei nº 275-A/2000, Lei Orgânica da Polícia Judiciária).

Assim, a Lei nº 21, de 10 de agosto de 2000, organizou a investigação criminal em Portugal, definindo-a como “o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, visam averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”, a ser dirigida, não pela polícia, mas pela autoridade judicial competente com a assistência de todos os mencionados órgãos de polícia criminal (Lei n. 21/2000 –



Artigo 3º).

A França tem como órgãos policiais Police Nationale, uma corporação de investidura civil subordinada ao Ministério do Interior, a Gendarmerie Nationale (Décret n° 2005-274), de investidura militar e subordinada ao Ministério da Defesa, todas bivalentes, operando nas funções de polícia administrativa e polícia judiciária, dentro de uma repartição de atribuições sob o critério territorial (Code De Procedure Penale. Article 21-1).

A polícia espanhola é composta por duas corporações: o Cuerpo Nacional de Policía (força de investidura paramilitar) e pela Guardia Civil (que, apesar da denominação, possui investidura militar, Ley Orgánica 2/1986), que dividem seu campo de atuação no território nacional, porém assegurando-se a ambas funções de investigação criminal.

## 2.3 A IMPORTÂNCIA DO CICLO COMPLETO À JUSTIÇA NO BRASIL

Uma das soluções mais demandadas para o problema da segurança pública no Brasil, que surge de forma recorrente à discussão, é a questão do ciclo completo de polícia.

Sapori e Andrade, a respeito, assinalam:

A reforma das polícias tem sido colocada em discussão no Brasil de forma cada vez mais contundente. O despreparo de grande parte das organizações policiais brasileiras para lidar com o recrudescimento da criminalidade e para promover o diálogo com a sociedade são os principais desafios colocados no contexto da consolidação democrática. A ma-

---

nutenção do aparato policial, criado no período autoritário e mantido pela Constituição de 1988, constitui um dos principais problemas institucionais da segurança pública no país. A cisão do ciclo completo da atividade policial em duas organizações distintas tem provocado uma disjunção crônica no sistema de justiça criminal, explicando parcialmente sua baixa efetividade no controle da criminalidade. Propostas de unificação das polícias não são raras no debate público, mas não têm alcançado o consenso político necessário que viabilize a mudança da Constituição Federal. A perspectiva alternativa que se apresentou em meados da década de 1990 é a integração das organizações policiais. Sem demandar modificações no texto constitucional, propõe-se uma transição gradual para outro modelo de policiamento, que induza a integração operacional do policiamento ostensivo com o policiamento investigativo. (grifo nosso) (SAPORI; ANDRADE, 2008, p. 429)

A ineficácia do modelo dual de segurança pública estadual faz os pesquisadores focarem sua observação no sistema e não simplesmente nos modelos e ideologias das agências policiais. Daí, temos que:

Esta estrutura de policiamento, em cujo centro há uma “bi-partição”, produziu a realidade peculiar da existência de duas polícias nos estados que devem fazer, cada uma, a metade do “ciclo de policiamento”. Dito de outra forma, cada polícia estadual é, conceitualmente, uma polícia pela metade porque ou investiga ou realiza as tarefas de policiamento



ostensivo. Uma delas efetua prisões, a outra colhe provas; uma patrulha, a outra recebe as denúncias, etc. É evidente que, na atividade prática de policiamento, tais divisões de responsabilidade quase nunca são observadas. Assim, por exemplo, tornou-se comum que as polícias civis usem viaturas identificadas e que seus policiais se envolvam em diligências onde usam coletes de identificação, providências só admissíveis em uma lógica de ostensividade. De outra parte, as polícias militares, desde há muito, contam com departamentos de inteligência que realizam investigações criminais só permitidas às polícias civis e passam a registrar ocorrências em “termos circunstanciados” (espécie de registros simplificados) que dispensam a presença da estrutura de polícia judiciária. Tais sobreposições renovam a rivalidade entre as corporações, dão margem a ações judiciais patrocinadas pelas entidades de representação sindical das polícias e acirram disputas cuja base parece ser a própria irracionalidade do sistema de policiamento. (ROLIM, 2007, p. 12-3).

Silva (2003) define que a polícia completa seja aquela que executa todas as fases da atividade policial: prevenção, repressão, investigação e apuração dos crimes. Giulian agregava em sua definição a ligação dessa polícia de ciclo completo ao sistema criminal:

O ciclo completo de polícia compreende a prevenção, a manutenção e a restauração da Ordem Pública, ou seja, desde o início do delito, passando pela sua prisão, seja pela Polícia

---

---

Administrativa ou Judiciária, até sua apresentação à justiça e MP criminal, até a final e justa absolvição ou condenação, finalizando no sistema penitenciário. (GIULIAN, 1998, p. 31).

Silva Filho (2001), pesquisador e consultor contratado pelo Instituto Fernand Braudel de São Paulo para coordenar o desenvolvimento de pesquisas e análises na área da segurança pública e que também agrega em seu currículo ter sido Secretário Nacional de Segurança Pública entre julho e dezembro de 2002, chama a atenção para os fatores históricos e políticos que fazem do sistema policial brasileiro um caso *sui generis* no cenário internacional, onde não ocorre a interpenetração de atividades preventivas e investigativas:

Não é verdadeira a ideia de que prevenção do crime – largamente atribuída às Polícias Militares – e a investigação das Polícias Civis sejam atividades tão diferenciadas e distanciadadas que demandem organizações completamente diferentes em estrutura, treinamento, valores, áreas de operação, disciplina, normas administrativas e operacionais. O Brasil é caso raro no mundo nesse tipo de arranjo que decorreu não de racionalidade, mas de meras contingências históricas e tristes conveniências de governos ditatoriais que permearam boa parte do século passado. Nas polícias modernas as funções de policiamento uniformizado e investigação devem boa parte de seus êxitos à interpenetração dessas funções, desde a fase de diagnóstico, planejamento e até a execução das ações.” (SILVA FILHO, 2001, p. 1).



No mesmo sentido, há muitas discussões acerca do tema, expondo alguns pontos positivos acerca do Ciclo Completo de Polícia.

A partir de 1988, quando da Constituição Federal, muito se tem refletido e pensado sobre as organizações policiais militares, e agora sobre a utilização do Ciclo Completo de Polícia aduzindo alguns motivos favoráveis a esta mudança, como intensificação da presença da polícia nas ruas, economia de recursos públicos, redução da sensação de impunidade, redução da impunidade objetiva e incremento de credibilidade no aparato policial.

## 2.4 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 51/2013

Uma entre muitas propostas de alteração no texto constitucional, o Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) apresentou a Proposta de Emenda Constitucional PEC-51, cuja finalidade é transformar a arquitetura institucional da segurança pública.

Desta forma, o senador salienta que há um legado do período da ditadura militar que permaneceu intocado nos 28 anos de vigência da Constituição da República de 1988, concluindo que houve certo impedimento à democratização da área e sua modernização.

Ademais, percebemos na proposta que toda polícia deve realizar o Ciclo Completo do trabalho policial (preventivo, ostensivo, investigativo). E ainda, que a decisão sobre o formato das polícias operando nos estados (e nos municípios) caberia aos Estados.

---

---

O Brasil é diverso e o federalismo deve ser observado. O Amazonas não requer o mesmo modelo policial adequado a São Paulo, por exemplo. Podendo haver adequação do modelo policial de acordo com as diferenças entre as regiões.

A escolha dos Estados restringe-se ao repertório estabelecido na Constituição – pela PEC 51/13, o qual se define a partir de dois critérios e suas combinações: territorial e criminal, isto é, as polícias se organizarão segundo tipos criminais e/ou circunscrições espaciais.

Há muitas outras possibilidades autorizadas pela PEC, evidentemente, porque são vários os formatos que derivam da combinação dos critérios referidos.

Além do Ciclo Completo, entre outros assuntos, a depender das decisões estaduais, os municípios poderão assumir novas e amplas responsabilidades na segurança pública. A própria municipalização integral poder-se-ia dar, no estado que assim decidisse.

## **3 CICLO COMPLETO DE POLÍCIA PELA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

### **3.1 VISÃO GERAL**

Como se observa, as questões sobre criminalidade no Brasil e em Minas Gerais não possuem solução fácil e unânime. O Estado mineiro busca projetos e programas mais dinâmicos e inovadores para promover uma melhoria sustentável que forneça a tranquilidade necessária para a sociedade, otimizando



todos os recursos disponíveis.

Nesse sentido, qualquer mudança no sistema atual deve considerar uma maior integração entre as polícias, por meio de diretrizes conjuntas como forma de não causar maiores embaraços e dificuldades administrativos e operacionais, bem como não fomentar a já existente tensão entre os órgãos policiais.

### 3.2 REGISTRO DE DEFESA SOCIAL – REDS

Atualmente, no Estado de Minas Gerais, o Boletim de Ocorrência – B.O., foi substituído pelo Relatório de Eventos de Defesa Social - REDS, um registro realizado virtualmente, acessado on line e preenchido de forma automatizada, com campos interativos e bem detalhados. O REDS possui uma grande diversidade de campos a serem preenchidos e de informações a serem inseridas.

No dia 19 de dezembro de 2003, entrou em vigor a Resolução Conjunta nº 14, aprovando o formulário de Boletim de Ocorrência de uso comum para os órgãos da Secretaria Estadual de Defesa Social - SEDS, o REDS, em especial para a Polícia Militar, Polícia Civil de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros Militar.

O REDS é um dos mecanismos de integração entre os órgãos do Sistema de Defesa Social do Estado de Minas. Com essa mudança de rotinas, passou a servir de base de registro não somente para os policiais militares, sendo, agora, o mesmo documento usado tanto pelo o Corpo de Bombeiros Militar de MG (CBM-MG), quanto pela a Polícia Civil para registrarem algum caso de defesa social, sobretudo de acordo com suas com-

---

---

petências.

O Estado de Minas Gerais desenvolve diversas ações com vistas a proporcionar uma constante melhoria das questões relacionadas com a segurança pública no Estado, principalmente com a criação da SEDS que foi de muita importância para esse contexto, servindo de referência para outros estados brasileiros.

No contexto atual brasileiro, permanecem as rotinas de duplicidade de atuação das polícias, onde o policial militar preenche um boletim de ocorrência (em Minas Gerais, especificamente, Registro de Eventos de Defesa Social – REDS) e em seguida, apresenta-o, junto com os envolvidos e materiais, ao policial civil, que confere tudo, novamente perquire os envolvidos sobre os fatos, e depois preenche um termo circunstanciado de mesmo teor do REDS.

Importante realizar uma inferência sobre esse assunto, em especial sobre a questão dessa duplicidade de recursos utilizados, contrariando os princípios instituídos pela Lei nº 9.099/95 e da moralidade e eficiência elencados no art. 37, caput, da Constituição Federativa do Brasil de 1988.

### 3.3 TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – TCO

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é uma das modalidades de investigação criminal, onde se busca a autoria e materialidade dos fatos de maneira menos burocrática e mais célere possível. O referido registro deve conter as qualificações dos envolvidos e o relato dos fatos, quando lavrado por



---

autoridade policial, é como se fosse um boletim de ocorrência, com algumas informações adicionais, servindo de peça informativa, que será enviada diretamente para o Juizado Especial Criminal.

O Termo Circunstanciado de Ocorrência policial é, por força de Lei, um substitutivo do auto de prisão em flagrante delito nas hipóteses de infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o sujeito ativo da infração penal (autor dos fatos) for imediatamente encaminhado ao Juizado Especial Criminal ou assumir o compromisso de comparecimento em data futura.

O TCO, dentre outras informações, contem, sinteticamente, os dados dos envolvidos e a versão apresentada por eles, tratando-se, de modo geral, de um instrumento com características meramente informativas, não possuindo grande tecnicidade ou elevado conhecimento jurídico em seu preenchimento e nem exclusivamente treinado para a investigação criminal.

A Polícia Militar do Estado do Paraná realiza o Termo Circunstanciado, inicialmente por meio do Provimento n. 34, de 28 de dezembro de 2000, que foi considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF e, posteriormente regulamentado pela Resolução nº 309/05-SESP que viabiliza a elaboração de Termos Circunstanciados de que trata o Artigo 69 da Lei n. 9.099/95. A Diretriz nº 004-PM3 normatizou o funcionamento do “Boletim de Ocorrência Unificado” (B.O.U), cuja finalidade é estabelecer aos integrantes da Corporação os procedimentos para a utilização e expansão do Boletim de Ocorrência Unificado. É feito um “Termo de Compromisso de Comparecimento” que indica o Fórum e endereço para apresentação, a data, assi-

---

---

natura e dados do policial militar responsável pela ocorrência.

É o que se verifica nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.618 do Paraná:

ADIN N<sup>o</sup> 2618-PR - Ainda assim, o relator, Ministro Carlos Velloso, em seu voto, adentrou ao mérito, assim se pronunciando:

“... b) constitucionalidade do ato impugnado, mormente porque o art. 69 da Lei 9.099/95, ao dispor que o termo circunstanciado será lavrado pela autoridade policial, tão logo tome conhecimento da ocorrência, não afastou a possibilidade de a polícia militar ser assim considerada. (fl. 217); ademais, não sendo o termo circunstanciado inquérito policial, mas tão-somente comunicação de fato relevante a autoridade judiciária, não há porque atribuir a competência para lavrá-lo exclusivamente a polícia civil, vedando tal prerrogativa aos demais órgãos da segurança pública relacionados no art. 144 da Constituição Federal”. O eminente Advogado-Geral da União, Dr. Gilmar Ferreira Mendes, as fls.225/230, requer o não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade, ou, alternativamente, a sua improcedência. O Procurador-Geral da República, Prof. Geraldo Brindeiro, opinou pelo não conhecimento da presente ação direta de inconstitucionalidade, e, se conhecida, pela sua improcedência (fls. 232/235). Autos conclusos em 18.4.2002. Decido. (Supremo Tribunal Federal. 2<sup>a</sup> Turma. RHC n<sup>o</sup> 66.869. Relator: Carlos Velloso. Data do julgamento: 12.8.08. DJ de 31.3.06, p. 6.295.) (grifo nosso).



A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, inicialmente por meio do Provimento TJSC nº 04/99, com a Polícia Militar Ambiental, e com o surgimento do Decreto nº 660 de 26 de setembro de 2007, expandiu por todo o Estado onde até os dias atuais a Instituição Militar vem lavrando o Termo Circunstanciado. O Decreto acima citado está sofrendo a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3982, a respeito vários Órgãos já se manifestaram contrários à declaração de inconstitucionalidade do referido Decreto.

Posteriormente, a Polícia Militar de Santa Catarina elaborou a Diretriz de Procedimento Permanente nº 037/2008 que objetiva a Lavratura do Boletim de Ocorrência pela Polícia Militar nas modalidades: Termo Circunstanciado; Prisão em flagrante/apreensão; Comunicação de Ocorrência Policial e Acidente de Trânsito. É feito um Termo de Compromisso de Comparecimento, não sendo lavrado o Boletim de Ocorrência na modalidade de Prisão em Flagrante, desconstituindo-se a prisão e sendo liberado o autor. Caso haja necessidade, o policial militar realiza a requisição para exame de Corpo de Delito Direto.

A Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul lavra o Termo Circunstanciado de Ocorrência amparada pela Portaria SJS nº 172/2000, editada pela Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança.

Além da Nota de Instrução Operacional 025/BM/EMBM/2009 que estabelece orientações para o preenchimento do Boletim de Ocorrência, quando das ações da Polícia Ostensiva e de Bombeiros de providências preventivas e repressivas, bem como estabelece condições para a lavratura do TCO. Nes-

---

---

te caso, é realizado um Termo de Compromisso de Comparecimento, que indica o Fórum, e endereço para apresentação, a data, assinatura e dados do policial militar responsável pela ocorrência.

A Polícia Militar de São Paulo iniciou, em 01 de dezembro de 2001, estudos sobre o Termo Circunstanciado de Ocorrência. Em 2003, a Secretaria de Segurança Pública editou a Resolução SSP nº 329 de 25-09-2003 que estabeleceu áreas de atuação da PMESP para elaboração de Boletim de Ocorrência Policial Militar – Termo Circunstanciado (BO/PM-TC) no âmbito do Estado de São Paulo. Tratava-se de operação piloto de implementação do TCO no Comando de Policiamento de Área da zona leste da Capital e em algumas Unidades da Capital e para as atividades de meio ambiente e trânsito.

A Resolução SSP 329 vigorou até 2009, ocasião em que a Resolução SSP 233, de 09-09-2009 pôs termo à experiência encerrando o BO/PM-TC em São Paulo.

Em seção ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), datada de 1º/09/2014, foi julgado o processo n. 0.00.000.001461/2013-22 (Pedido de Providências), tendo como requerente a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF, solicitando providências a fim de impedir a prática de ato exclusivo da polícia judiciária, qual seja, a lavratura de Termo Circunstanciado, pela Polícia Militar e pela Polícia Rodoviária

Federal. O Procurador-Geral iniciou seu pronunciamento fazendo referência a ADI 2862, onde foi julgada improcedente e a favor da lavratura de TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência), pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP),



posteriormente passou a palavra aos conselheiros, que por unanimidade consideraram a juridicidade da lavratura de TCO pelas Polícias Militares e pela Polícia Rodoviária Federal.

Como dito anteriormente, em março de 2008, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente por unanimidade dos oito ministros presentes, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 2862, impetrada pelo Partido Liberal (PL), atualmente Partido da República (PR), em face da resolução que autoriza a Polícia Militar do Estado de São Paulo exarar o termo circunstanciado. Apesar de no referido julgamento da Suprema Corte, que teve como relatora a Ministra Cármen Lúcia, não ter entrado no mérito da questão, por entender que se trata de matéria infraconstitucional.

Ainda a respeito da temática, esclarecendo os votos proferidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal Cezar Peluso, acompanhado pelo então presidente da Corte, Ministro Carlos Ayres Britto, e pelo Ministro Ricardo Lewandowski, quando do julgamento da ADI 2862, em 26/03/2008, cujo ex-certo segue, *in verbis*:

Ministro César Peluso: (...) Ademais e a despeito de tudo, ainda que, para argumentar, se pudesse ultrapassar o plano de estrita legalidade, não veria inconstitucionalidade alguma, uma vez que, na verdade, não se trata de ato de polícia judiciária, mas de ato típico da chamada polícia ostensiva e de preservação da ordem pública – de que trata o § 5º do art. 144 -, atos típicos do exercício da competência própria da polícia militar, e que está em lavrar boletim de ocorrência e, em caso de flagrante, encaminhar o autor e as

---

vítimas à autoridade, seja policial, quando seja o caso, seja judiciária, quando a lei prevê (g.n. – Lei 9.099/95). Ministro Carlos Ayres Britto: (...) esse termo circunstanciado apenas documenta uma ocorrência.

Ministro César Peluso: (...) todo policial militar tem que fazer esse boletim de ocorrência. Esse provimento não cria competência alguma da polícia militar, senão que explicita o que a polícia militar faz costumeiramente e tem de fazê-lo dentro de sua atribuição.

Ministro Carlos Ayres Britto: (...) E essa documentação pura e simples não significa nenhum ato de investigação, porque, na investigação, primeiro se investiga e, depois, documenta-se o que foi investigado. Aqui não. Aqui se documenta, para que outrem investigue. É uma operação exatamente contrária; é uma lógica contrária.

Ministro Ricardo Lewandowski: (...) é um mero relato verbal reduzido a termo.

Ministro César Peluso: (...) é a documentação do flagrante. (BRASIL, Supremo

Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.862, de 26 de março de 2008. Relatora Sra. Ministra Cármen Lúcia)

Atualmente, em Minas Gerais, a regra do sistema policial prevê que o TCO deve ser preenchido somente pela Polícia Civil, considerada a autoridade policial competente para tal incumbência. Essa consideração se deve pela interpretação restritiva do conceito de autoridade policial, disposto no art. 69 da Lei nº



9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários. Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002)

Ao analisar a expressão autoridade policial utilizada no presente no artigo, percebemos que não há uma restrição ao policial militar. O Direito Administrativo define que a autoridade policial é qualquer agente público com poder legal para influir na vida de outrem, o qualificativo “policial” serve para designar os agentes públicos, encarregados do policiamento, seja preventivo ou repressivo. Então, podemos, em sentido lato, conceituar autoridade policial como todo servidor público do-

---

tado do poder legal de submeter pessoas ao exercício da atividade de policiamento.

Parte da doutrina brasileira baseia-se em valores almeçados pela comunidade jurídica brasileira, tais como o acesso à justiça, o direito de ação, o ressarcimento à vítima (composição dos danos sofridos por ela), a rápida resposta da Justiça Criminal, apta a reprimir a proliferação de delitos, entre outros anseios constantes na sociedade, defendem uma interpretação extensiva do conceito de autoridade policial no contexto da Lei dos Juizados Especiais Criminais.

O ilustre doutrinador Luiz Flávio Gomes afirma que se discutir a respeito da autoridade policial da polícia militar é uma perda de tempo e algo que não faz sentido, haja vista juridicamente não existir nenhuma nulidade no termo circunstanciado ser elaborado pelo policial militar. Com idêntica opinião do doutrinador, pode ser vislumbrado do enunciado criminal nº 34 do VII Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais, ocorrido em Vila Velha/ES, de 24 a 27 de maio de 2000, que ratificam a possibilidade de o policial militar lavrar o Termo, dizendo que: “Atendidas às peculiaridades locais, o termo circunstanciado poderá ser lavrado pela Polícia Civil ou Militar”.

Assim sendo, percebe-se que não se pode ver como autoridade policial somente as polícias judiciárias, pois tal interpretação levaria ao ostracismo do termo. Nesse contexto, há o entendimento que seja autoridade policial aquele que é membro do poder executivo o qual detém a função de zelar pela segurança e ordem pública.

Assim, o Termo Circunstanciado de Ocorrência requer



---

a situação de flagrante delito, não se podendo falar em ato de investigação e apuração de infração penal, esta sim, afetada ao delegado de polícia, nos termos do art. 144, § 1º, I e § 4º da CF/88.

Ao se deparar com um fato que se subsuma em infração penal de menor potencial ofensivo, mas não sendo situação de flagrante delito (art. 302 do CPP), deve o policial militar fazer o registro da ocorrência (boletim de ocorrência policial) ou conduzir as partes à delegacia de polícia – DP, para que seja instaurado o competente IP.

Afastado o argumento de que o Termo Circunstanciado de Ocorrência é ato de apuração de infração penal (investigação criminal), insistem alguns em esposar a tese de que o conceito de autoridade policial do art. 69 da lei 9.099/95 é restrito ao delegado de polícia. Quando da elaboração da Lei n. 9.099/95, a comissão de organização já havia externado que o conceito do art. 69 não se restringe ao delegado de polícia, como aduz a Professora Ada Pellegrini Grinover:

Qualquer autoridade policial poderá dar conhecimento do fato que poderia configurar, em tese, infração penal. Não somente as polícias federal e civil, que têm a função institucional de polícia judiciária da União e dos Estados (art. 144, § 1º, inc. IV, e § 4º), mas também a polícia militar. (Juizados Especiais Criminais: Comentários à lei 9.099, de 26.9.1995. (GRINOVER, 1995, p. 96-97)

Autoridade policial, na melhor interpretação do art. 69 da Lei n. 9.099/95, é também o policial de rua, o policial mili-

---

---

tar, não constituindo, portanto, atribuição exclusiva da Polícia Judiciária a lavratura de Termos Circunstanciados. O combate à criminalidade e a impunidade exigem atuação dinâmica de todos os Órgãos da Segurança Pública.

Sendo o TCO o instrumento hábil a formalizar o início da demanda judicial envolvendo os crimes de menor potencial ofensivo, possuindo vários dados e informações a serem encaminhados ao conhecimento do Juizado Especial, ele possui importância fundamental para a devida prestação jurisdicional.

A Lei 9099/95 dos Juizados Especiais preconiza como um dos seus fundamentos a informalidade dos atos submetidos ao seu trâmite, para que seja mais rápida e ágil a resposta do referido órgão. A desnecessidade de formalidades se vê, por exemplo, nos artigos 77, § 1º, 80, 81, § 1º. Esses dispositivos vaticinam preceitos como: a não necessidade de inquérito policial; o não adiamento de atos, senão em extrema necessidade; prolação da sentença na mesma audiência de instrução e julgamento e a produção de provas todas em audiência.

Como ele busca subsidiar o início do processo legal, comunicando as informações iniciais básicas necessárias para o juízo, torna-se importante que tal documento fielmente reproduza a intenção contida nos critérios preconizados na Lei n. 9099/95, em seu art. 2º, sobretudo os critérios da simplicidade e economia processual.

Pelo princípio da simplicidade, percebe-se que o termo circunstanciado previsto no art. 69 da Lei citada deve ser o mais simples e objetivo possível, sem grandes formalidades e juntada demasiada de peças desnecessárias. Todavia, conforme apontamentos realizados em virtude do contido no art. 413 do



CPPB, o TCO deve conter informações relevantes e críveis sobre a materialidade do fato e indícios suficientes de autoria ou de participação.

Segundo o princípio da economia processual, as diligências a serem realizadas para confecção do TCO devem gerar o menor dispêndio possível de recursos humanos, logísticos e processuais, não se admitindo atividades extras desnecessárias para o alcance do objetivo final proposto pela justiça especializada, ou seja, a simples formalização das circunstâncias em que determinada ocorrência de infração aconteceu. Destaca-se que esse princípio da economia processual não possui caráter somente econômico (“dinheiro”).

O princípio da simplicidade possui o aspecto de reduzir as formalidades legais que antes abundavam a ritualística do julgamento de todos os tipos de crimes, inclusive os crimes de menor potencial ofensivo, agora, acolhidos e processados sob a égide da Lei n. 9099/95. Nesse aspecto, se a Lei preconiza que o rito deva ser simples, não há real necessidade de serem os envolvidos conduzidos até outra autoridade (policia civil), se já estão os mesmos sendo orientados na presença de uma autoridade pública (policia militar).

### 3.4 LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE REGISTRO DO TCO PELA PMMG

A maximização de recursos para melhor atuação da Polícia Militar poderia perpassar pela adoção de Ciclo Completo de Polícia, permitindo, inicialmente, a confecção do Termo

---

---

Circunstanciado de Ocorrência – TCO e seu encaminhamento diretamente ao Poder Judiciário. Especialmente nos crimes inseridos na Lei nº 9.099/95 e ainda pela promulgação e publicação da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2013, que quer instituir dentre outros dispositivos o Ciclo Completo de Polícia, como tratado anteriormente.

Pela interpretação Nery Júnior e Nery (2009), o policial militar que preencher um TCO, sem precisar se deslocar com todos os envolvidos, por exemplo, para outra cidade, com maior “dispêndio de tempo e de recursos”, com certeza, cumpriria sua missão e ainda conquistaria um nível de satisfação e credibilidade dos envolvidos muito maior, e com mais segurança, do que o deslocamento para mero preenchimento desse documento pela autoridade de polícia judiciária.

É por demais clara a legalidade e legitimidade do registro pela Polícia Militar conforme a diversidade de fundamentos e manifestações jurídicas elencadas no presente estudo, sendo superior a alguns aspectos desfavoráveis à Instituição Militar Estadual quanto à execução desta atividade.

Nesse contexto, percebe-se que o REDS produzido pela Corporação é instrumento hábil a englobar quase todas as informações necessárias à produção do TCO: os “dados de qualificação dos envolvidos”, como “nome”, “filiação”, “registro”, “endereço”, “estado Civil”, “sexo”. Dados relativos ao “fato” como “endereço”, “número do procedimento”, “data do fato” e “autoridades envolvidas no procedimento”, estão, da mesma forma, bem evidenciados. A descrição resumida das circunstâncias do ocorrido e o enunciado do histórico da ocorrência também constam do documento.



As peças necessárias à implementação do TCO, e que diferem do REDS, são o “Termo de Compromisso de Comparecimento”, “autuação”, e a “data marcada para comparecimento à audiência”. Outro procedimento emanado pela autoridade policial é a determinação de perícias. No caso da Tipificação Penal, a codificação de ocorrências do REDS traz de forma completa essa tipificação, de forma que não se constitui um óbice para a confecção do procedimento. Assim, torna-se simples tecnicamente a implementação do TCO em Minas Gerais, inicialmente a partir do REDS.

Dessa maneira, apresenta-se um modelo a ser incluído no REDS para implementação de TCO em Minas Gerais – Termo de Compromisso de Comparecimento (abrange “autuação”, “termo de comparecimento” e “data marcada para o comparecimento à audiência”). Ademais, um modelo a ser incluído no REDS para implementação de TCO em Minas Gerais - de Termo de Requisição de Exame.

Em uma ótica prática se percebe que o Policial Militar possui melhores condições de descrever os fatos, uma vez que ele que vai ao local da ocorrência, tem noção mais precisa do que ocorreu e ouve pessoalmente as testemunhas presentes no instante do ocorrido, ainda no fervor dos acontecimentos. Não há como deixar de perceber o ganho que se tem, pois proporciona a um só tempo um maior acesso à justiça por parte da população, acaba com o retrabalho e “desafoga” as delegacias, tudo isso sem interferir na competência da Polícia Civil.

A elaboração do TCO por parte da Polícia Militar não significa a execução de um trabalho investigativo, constitucionalmente afeto às Polícias Cíveis. Constitui-se no simples registro

---

---

de fatos e identificação de pessoas que estão presentes e à disposição do policial, no sítio dos acontecimentos.

Sem dúvida, o maior objetivo é a melhoria do atendimento de ocorrências pelos órgãos policiais. O enfoque da questão deve se concentrar no ganho para o cidadão, decorrente da maior segurança propiciada à população, derivada da eficaz atuação policial, somada a uma rápida e célere resposta jurisdicional aos delitos que permite. Essa é uma medida simples, mas extremamente eficaz no combate à criminalidade.

### 3.5 CONVENIÊNCIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO TCO EM MINAS GERAIS

Em todos os Estados pesquisados que implementaram o TCO (inclusive São Paulo), há registro positivo acerca da realização dessa atividade. Em geral, após o TCO, verificou-se pelo menos uma das considerações seguintes por aquelas Corporações (Rio de Janeiro, Amapá, Sergipe, Paraná, São Paulo, Alagoas, Amazonas, Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Santa Catarina):

- a) aumento significativo da solução dos casos de crimes de menor potencial ofensivo;
- b) maior celeridade no trâmite procedimental atinente a tais crimes;
- c) redução da burocracia quanto ao atendimento do público envolvido na ocorrência, de forma difusa, para todos os envolvidos: autores, vítima e testemunhas.

Há um clamor interno, de integrantes da PMMG, notadamente em Regiões onde há deficiência de efetivo na Polícia



Civil (plantões), sobre a implantação do TCO pela Corporação, Regiões em que se vê impactada a atividade da PM devido aos longos deslocamentos ao plantão mais próximo<sup>1</sup>.

Com o advento do Ofício nº 864/AJ – GAB/2011, da Chefia da Polícia Civil, de 27 de maio de 2011, que instituiu o “Plantão Regionalizado da Polícia Civil de Minas Gerais”, no qual é alegado por aquela Corporação o respeito à jornada de 40 horas semanais e regime de plantão não excedente a 12 horas, e a impossibilidade de atendimento de regime de plantão em todas Delegacias de Polícia Civil, aumentou ainda mais o impacto nas atividades da PMMG e automaticamente um desserviço à sociedade, conforme é destacado no Relatório: “Cenários das Reuniões do IGESP nas Regiões Integradas de Segurança Pública (1º Ciclo, 2011)”, de 24 de agosto de 2011, confeccionado pela instituição militar, que assim destaca:

aumento do tempo de empenho das Guarnições PM no atendimento de ocorrências, em razão da necessidade de deslocamento até a Delegacia de plantão;

a) diminuição e, em alguns casos, ausência do policiamento ostensivo nas cidades;

b) quando do trabalho das guarnições para o encerramento das ocorrências;

c) ônus a Polícia Militar, e conseqüentemente ao Estado e sociedade, para a condução dos infratores, vítimas, testemunhas, responsáveis pelos menores apreendidos, dentre outros, quando para o transporte há a necessidade de um número

---

<sup>1</sup> Ofício nº 3032.3/07 da 16ª RPM, encaminhado ao EMPM, cujo teor expõe a dificuldade de se dar prosseguimento em ocorrências passíveis de aplicação da Lei nº 9.099/95, no qual solicita a lavratura do respectivo Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), devido à falta de Delegados da Polícia Judiciária para as ações subsequentes; Ofícios nº 30.128/06 de 28dezo06; nº 30.117/06 de 07nov06; nº 30.041/06 de 07Jun06 e nº 30.075 de 15Mai07, enviados pela 10ª RPM, destacando a possibilidade de confecção do TCO por parte da PMMG.

---

maior de veículos;

d) possibilidade de perda da segurança dos integrantes da equipe, no caso da condução de mais de um preso em viatura sem compartimento próprio, em face da existência na localidade e no momento dos fatos de apenas uma viatura básica;

e) maior ônus para as Prefeituras que mantêm convênio com a PMMG e contribuem com combustível e manutenção das viaturas;

f) surgimento de gastos com diárias, nos casos de diligência em período superior a 6 horas e cujo deslocamento seja superior a 50 km;

g) maior demanda logística para o transporte dos materiais apreendidos, principalmente se for de considerável monta;

h) desgaste físico e psicológico dos militares, principalmente aqueles lotados em frações menores, devido a prováveis empenhos extras para suprir as demandas surgidas;

i) aumento da probabilidade de acidentes, em face do aumento dos deslocamentos;

j) aumento do desgaste das viaturas e do consumo de combustível;

l) possibilidade de aumento dos índices criminais, no período de redução ou ausência do policiamento;

m) maior demanda de planejamento operacional para a realização das conduções e escoltas policiais.

Nessa vertente, conforme tais argumentações apresentadas, salienta-se que a Polícia Militar de Minas Gerais possa, em tese, realizar o Ciclo Completo de Polícia, lavrando inicialmente o TCO, desenvolvendo, tão logo, a persecução criminal pré-processual com a captura e a condução à presença da autoridade



judiciária.

Por todo o exposto, ficam claras as razões pelas quais se defende a tese deste trabalho. A adoção do Termo Circunstanciado de Ocorrência Policial no Estado de Minas Gerais também vai trazer aumento significativo da solução dos casos de crimes de menor potencial ofensivo, maior celeridade no trâmite procedimental atinente a tais crimes e a redução da burocracia quanto ao atendimento do público.

## 4 CONCLUSÃO

O modelo fragmentando de polícia vigente no Brasil está falido e segue na contramão da evolução da Segurança Pública. Enquanto isso, os índices de criminalidade e a sensação de insegurança aumentam e a sociedade tem se tornado refém desse sistema contraproducente. Nesse contexto, medidas devem ser tomadas em caráter de urgência para que os órgãos que compõe o Sistema de Segurança Pública brasileiro cumpram efetivamente a missão de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio conforme determina a CRFB/88.

Desta forma, diante das diferentes propostas que convergem para a adoção do ciclo completo de polícia, na concepção do presente trabalho de pesquisa, a que mais atende à necessidade de reestruturação do atual modelo policial vigente no Brasil é a que consiste na ampliação das atribuições dos órgãos previstos no artigo 144 da CRFB/88 para atuarem em ciclo completo de polícia, adotado pelos órgãos responsáveis pela Segurança Pública.

---

---

Não existe nenhum impedimento legal nem dúvidas quanto à legitimidade do registro pela Polícia Militar do Termo Circunstanciado de Ocorrência Policial consoante entendimento praticamente majoritário em quase todas as searas operadoras do Direito para o caso específico.

Há evidências de sucesso na implementação do TCO nas Unidades Federativas, estabelecendo o Ciclo Completo de Polícia, sobretudo quanto aos objetivos colimados pela própria Lei n. 9.099/95 (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade).

Nessa vertente, o presente trabalho propôs reflexões sobre o modelo de atuação policial denominado ciclo completo de polícia como possível solução para os problemas enfrentados pela segurança pública no Brasil adotando o Estado de Minas Gerais como paradigma de adoção deste modelo em busca do alcance da prestação de serviços mais efetivos à sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF, 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm)>. Acesso em: 06 abril. 2016.

ESPAÑA. **Ley Orgánica 2/1986, de 13 de marzo**. Artículo Noveno – Las Fuerzas y Cuerpos de Seguridad del Estado ejercen sus funciones en todo el territorio nacional y están integradas por: El Cuerpo Nacional de Policía, que es un instituto armado de naturaleza civil, dependiente del Ministro del Interior.



---

\_\_\_\_\_. **Décret n° 2005-274 du 24 mars 2005 portant organisation générale de La gendarmerie nationale.** Disponível em: <[http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do;jsessionid=1952D0FBCCBE7E721126B5AC\\_AAF334F78.cidTexte=JORFTEXT000000259233&categorieLien=id](http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do;jsessionid=1952D0FBCCBE7E721126B5AC_AAF334F78.cidTexte=JORFTEXT000000259233&categorieLien=id)>. Acesso em: 13 out. 2014.

GIULIAN, Jorge da Silva. **O conflito da dicotomia policial estadual caracterizado nas atividades repressivas típicas de Estado.** Direito Militar, Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais – AMAJME. Florianópolis, v. 2, n. 12, p. 31, 1998.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Juizados Especiais Criminais: comentários à lei 9.099, de 26.9.1995.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 96-97.

PORTUGAL. **Lei n. 63/2007, de 6 de novembro aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.** Disponível em:

\_\_\_\_\_. **Lei n. 21/2000 – Artigo 3º - Órgãos de polícia criminal – 1 - São órgãos de polícia criminal de competência genérica:** a) A Polícia Judiciária; b) A Guarda Nacional Republicana; c) A Polícia de Segurança Pública. 2 - São órgãos de polícia criminal de competência específica todos aqueles a quem a lei confira esse estatuto. Disponível em: <http://legislacao.mai-gov.info/v/comum/organizacao-da-investigacao-criminal/> Acesso em: 10 maio 2016.

---

---

SAPORI, Luís Flávio; ANDRADE, Scheilla Cardoso P. de. **Integração policial em Minas Gerais: desafios da governança da política de segurança pública.** Civitas – Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. v. 8, n. 3, p. 429. set./ dez. 2008. Disponível em: <<http://revista-seletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view-File/4868/3644>>. Acesso em: 11 junho 2016.

SILVA FILHO, José Vicente da. **Fundamentos para a reforma da polícia.** 2001, p 6. Disponível em <[http://www.coroneljosevicente.com.br/pesquisas/pesq\\_05.htm](http://www.coroneljosevicente.com.br/pesquisas/pesq_05.htm)> Acesso em: 15 junho. 2016.

